



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**CNPJ : 15.024.029/0001-80**

**Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro- FONE: (65) 3251-2110 - CEP: 78285-000**

**PÁGINA: 001**

**@ [compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br)**

**DATA: 15/07/2021**



**SOLICITAÇÃO: 01430/21**

**RESPONSÁVEL:** ROZINEIA APARECIDA DE LIMA  
**ÓRGÃO:** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA  
**UNIDADE:** 020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA  
**LOCAL:** 74 ENSINO FUNDAMENTAL  
**DOTAÇÃO:** 369 12.361.0011.2195.0000 4.4.90.52.34 0.1.01  
**UTILIZAÇÃO:** SOLICITAÇÕES:  
01130/21  
01132/21

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
052.034.034		DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS	UND	27	474,93	12.823,11
052.034.034		DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS	UND	28	474,93	13.298,04
				<b>TOTAIS:</b>	<b>55</b>	<b>26.121,15</b>

**REQUERENTE**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

CNPJ : 15.024.029/0001-80

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro- FONE: (65) 3251-2110 - CEP: 78285-000

PÁGINA: 001

[compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br)

SOLICITAÇÃO:01132/21

DATA:09/06/2021

RESPONSÁVEL: ROZINEIA APARECIDA DE LIMA

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

LOCAL: 77 EDUCAÇÃO INFANTIL

DOTAÇÃO: 369 12.361.0011.2195.0000 4.4.90.52.34 0.1.01

UTILIZAÇÃO: AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ALCOOL 70 PARA SER UTILIZADO NA HIGIENIZAÇÃO PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS PREVISTO PARA O SEGUNDO SEMESTRE PARA AS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSELI CRISTINA VALERIO, MARCELINO PENACHIONI, SANTA LUZIA E SAO FRANCISCO DE ASSIS.



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
052.034.034		DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS	UND	28	0	0,00
TOTALIS:				28		0,00

REQUERENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**CNPJ : 15.024.029/0001-80**

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro- FONE: (65) 3251-2110 - CEP: 78285-000

@ [compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br)

PÁGINA: 001

SOLICITAÇÃO:01130/21

DATA:09/06/2021

**RESPONSÁVEL:** ROZINEIA APARECIDA DE LIMA  
**ÓRGÃO:** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA  
**UNIDADE:** 020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA  
**LOCAL:** 74 ENSINO FUNDAMENTAL  
**DOTAÇÃO:** 369 12.361.0011.2195.0000 4.4.90.52.34 0.1.01



**UTILIZAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ALCOOL 70 PARA SER UTILIZADO NA HIGIENIZAÇÃO PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS PREVISTO PARA O SEGUNDO SEMESTRE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS VEREADOR EVILASIO VASCONCELOS, BOA ESPERANÇA E REINALDO BOTELHO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
052.034.034		DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS	UND	27	0	0,00
<b>TOTAIS:</b>				<b>27</b>		<b>0,00</b>

REQUERENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – 25 DE MAIO 2021.

OF: Nº180/2021

Ao Sr. Chefe de Departamento de Compras  
Jeferson Pereira Oliveira

Cumprimentando Cordialmente, venho através deste solicitar o Empenho e Pagamento dos **TOTENS** de Protocolo de Higienização da **COVID-19** para o Retorno das Aulas presenciais previsto para o Segundo Semestre, para as Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Transporte Escolar.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente

-----  
Rozinéia Aparecida de Lima  
Secretária de Educação e Cultura



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ALCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CODIGO TCE	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	51987	052.034.034	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS	UND	55

### 3. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO O TEMPO DE PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS;  
CONSIDERANDO A VOLTA AS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICIPIO PLANEJADAS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2021 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,  
CONSIDERANDO A INTEGRIDADE DA SAUDE DE ALUNOS E PROFISSIONAIS DE ENSINO;  
CONSIDERANDO A MEDIDA PROVISORIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA **COVID-19**.  
CONSIDERANDO O GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA VOLTA SEGURA DAS AULAS PRESENCIAIS; [HTTPS://WWW.GOV.BR/PT-BR/NOTICIAS/SAUDE-E-VIGILANCIA-SANITARIA/2020/09/GUIA-TRAZ-ORIENTACOES-PARA-RETORNO-SEGURO-AS-AULAS-PRESENCIAIS](https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/09/guia-traz-orientacoes-para-retorno-seguro-as-aulas-presenciais)

#### Orientações para retorno às aulas

Algumas das orientações presentes do guia são:

- Utilização de máscara constante por alunos, profissionais de educação e qualquer outra pessoa que eventualmente acessem a escola, além de protetores faciais pelos profissionais de educação.
- Manter os ambientes limpos e ventilados.
- Monitorar a temperatura dos estudantes e profissionais ao chegarem no ambiente escolar.
- Orientar a higienização das mãos e punho antes da entrada na sala de aula.



- Limitar as interações em grandes grupos.
- Manter o espaço físico de no mínimo 1 metro entre os estudantes dentro e fora da sala de aula.

Para cumprir as recomendações, o guia sugere às escolas, por exemplo:

- Escalonar os horários de chegada e saída dos estudantes e o intervalo entre as turmas, limitando o contato próximo entre eles.
- Colocar no chão, ao longo dos espaços da escola, marcações relacionadas à distância de 1 metro.
- Aumentar o espaço entre as mesas/cadeiras.
- Evitar atividades em grupo.
- Disponibilizar álcool gel.
- Suspender o uso de armário compartilhado.

O retorno às aulas presenciais de estudantes com doenças crônicas—como asma, hipertensão e diabetes —, síndromes, disfunções da imunidade e cardiopatias congênitas deve ser avaliado caso a caso junto com os responsáveis, profissionais de saúde e educação.

DESTA FORMA, TORNA -SE O USO DE EQUIPAMENTOS DISPENSERS (TOTENS) ESSENCIAL PARA AJUDAR A CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E CUMPRIR AS MEDIDAS SANITÁRIAS TRAZENDO MAIS SEGURANÇA AOS ALUNOS E A TODA COMUNIDADE ESCOLAR.

#### **4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

O CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME INCLUIRÁ AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, OUTRAS NECESSÁRIAS A FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO, NÃO FICANDO NA OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA A AQUISIÇÃO DO QUANTITATIVO TOTAL ESTIPULADO OS ITENS DA PRESENTE PROPOSTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ SOLICITAR POR MEIO DE PEDIDO/EMPENHO CONFORME SUAS NECESSIDADES DENTRO DA VIGÊNCIA DESTA.

A EMPRESA VENCEDORA FORNECERA OS OBJETOS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS PRESENTES NO TERMO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL E FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA NA QUALIDADE E NA SUA TOTALIDADE CONFORME A REQUISIÇÃO.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE:**

A CONTRATAÇÃO VIGORARÁ ATÉ QUE SE CUMpra COM AS ENTREGAS DE TODOS OS ITENS, SE ASSIM FOR NECESSARIO, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93.



## 6. CUSTO ESTIMADO:

O CUSTO MEDIO ESTIMADO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO SERA DADA ATRAVES DA MÉDIA DE PREÇOS, CONFORME COTAÇÃO REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

## 7. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O JULGAMENTO DA PRESENTE PROPOSTA SERÁ AVALIADO DENTRE O MENOR PREÇO OBTIDO NAS FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DOS PRODUTOS DO CERTAME, BEM COMO DAS PROPOSTAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADOS.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A DESPESA FINANCEIRA DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DOS OBJETOS SUPRACITADOS OCORRERÁ POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS REQUERENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA

PROJ/ATIV.: 12.361.0011.2195.0000 – MANUTENÇÃO COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

FICHA: 369 - 4.4.90.52.34 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 10100000 – RECEITA DE IMPOSTO E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTO - EDUCAÇÃO

**SALDO ORÇAMENTARIO NA DATA: R\$ 36,65**

## 9. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

GARANTIR A ENTREGA DOS A ENTREGA DOS ITENS EM SUA TOTAL INTEGRIDADE, COERENCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO ITEM, ATENDENDO AS NORMAS TECNICAS E LEGAIS, PARA QUE O PRODUTO POSSA ATENDER DE MANEIRA SATISFATORIA AS NECESSIDADES DESTE.



## 10. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO COMPETENTE CONTRATO.

OS SERVIÇOS DE ENTREGA SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA CONFORME A SUA NECESSIDADE;

OS SERVIÇOS DEVERÃO PRIORITARIAMENTE SER EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, EXCETO SE DEMONSTRADA VANTAJOSIDADE DE EXECUÇÃO EM LOCAL DIVERSO DESTES.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

EM CONSEQUÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, AS OBRIGAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATANTE SERÃO AS SEGUINTE:

- a) SOLICITAR, POR ESCRITO, A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- b) PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO, ATRAVÉS DE SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO PARA TANTO;
- c) AUTORIZAR, PREVIAMENTE, A REALIZAÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO A SER EXECUTADO EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO;
- d) EFETUAR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, DESDE QUE A CONTRATADA APRESENTE OS DOCUMENTOS APTOS PARA LIQUIDAÇÃO;
- e) DEMAIS OBRIGAÇÕES RECONHECIDAMENTE DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA CONFORME MINUTA DE CONTRATO ANEXA AO EDITAL DA LICITAÇÃO.

EM FACE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, AS OBRIGAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATADA SERÃO AS SEGUINTE:

- f) EXECUTAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES;
- g) REFAZER, AS SUAS EXPENSAS, EVENTUAIS SERVIÇOS QUE NÃO TENHAM SIDO APROVADOS PELAS COMISSÕES ATENDIDAS;
- h) EFETUAR O PAGAMENTO DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS;
- i) COMUNICAR AO FISCAL DO CONTRATO QUALQUER IRREGULARIDADE DETECTADA, QUE IMPLIQUE DIRETA OU INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL;
- j) ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES INICIAIS DO CONTRATO, OS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, DENTRO DO LIMITE PERMITIDO EM LEI;



- k) COMPROVAR E MANTER A SUA REGULARIDADE FISCAL DURANTE TODO O PERÍODO DO CONTRATO;
- l) OUTRAS ATRIBUIÇÕES DE INQUESTIONÁVEL OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA CONFORME MINUTA DE CONTRATO ANEXA AO EDITAL DA LICITAÇÃO.

## 12. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO SERÁ EXERCIDA POR UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AO QUAL COMPETIRÁ DIRIMIR AS DÚVIDAS QUE SURTIREM NO CURSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE TUDO DARÁ CIÊNCIA.

A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS, VÍCIOS REDIBITÓRIOS OU EMPREGO DE TÉCNICAS INADEQUADAS OU FORA DAS NORMAS TÉCNICAS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS O APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, ACOMPANHADA COM AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL.

HAVENDO ERRO NA FATURA (PREÇO DIFERENTE DO CONTRATO OU QUALQUER OUTRA IRREGULARIDADE) OU DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, A TRAMITAÇÃO DA FATURA SERÁ SUSPensa PARA QUE A CONTRATADA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A SUA CORREÇÃO. PASSARÁ A SER CONSIDERADA, PARA EFEITO DE PAGAMENTO, A DATA DO ACEITE DA FATURA, REAPRESENTADA.

QUAISQUER PAGAMENTOS NÃO ISENTARÃO A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS.

## 14. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

O CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME INCLUIRÁ AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, OUTRAS NECESSÁRIAS A FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ SOLICITAR EMPENHO CONFORME SUAS NECESSIDADES DENTRO DA VIGÊNCIA DESTA.



A EMPRESA VENCEDORA FORNECERA OS SERVIÇOS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS PRESENTES NOS TERMOS DE AQUISIÇÃO DO OBJETO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL E FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA NA QUALIDADE E NA SUA TOTALIDADE.

**15. RELATIVOS HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, BEM COMO, À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

CONFORME OS ITENS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, BEM COMO, À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA RELACIONADOS NAS CLÁUSULAS DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

**16. PESQUISA DE PREÇOS:**

CONSIDERANDO AS ORIENTAÇÕES DO TCE/MT PARA FORMAR A “CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS” (ACÓRDÃOS 2.170/2007-P E 819/2009-P) PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS,

FOI UTILIZADO TAMBEM COTAÇÃO COM POTENCIAIS FORNECEDORES PARA CONTRIBUIR PARA A MÉDIA DE PREÇOS COMO TAMBEM O SISTEMA RADAR (<https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/extensions/radarv2/panelv2.html>.) ASSIM TAMBEM COMO COTAÇÃO NO BANCO DE PREÇOS, SISTEMA DE COTAÇÕES (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2fHome%2fDashboard>)

SEGUE EM ANEXO AO CERTAME DETALHAMENTO DOS PREÇOS QUE FORMARAM O PREÇO MÉDIO DO BALIZAMENTO.

ROZINÉIA APARECIDA DE LIMA  
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA Nº 009/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539

CNPJ : 15.024.029/0001-80

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO Nº 01430/21**

FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO		
01 NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICA		(41)3778-1830	JUCILENE	06									
02 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GI		(65) 3613-7554		07									
03 J. FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES - ME		65999999999		08									
04 R. R. LOPES EIRELI		(65) 9363-2000		09									
05 METALURGICA MIRASSOL LTDA-ME		65999999999		10									
Ítem	Quantidade Unidade	Código Descrição do Produto	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
1	UND	052.034.034 Dispenser para Alcool 70%, do Tipo Totem com Acionamento pelos Pés por Meio de Pedal, em Estrutura Metálica, com Reservatório de Alcool para Unidades de 5 Lts	259,67 14.281,85	210,00 11.550,00	590,00 32.450,00	595,00 32.725,00	720,00 39.600,00						474,934 26.121,37
Total da Cotação do Fornecedor R\$			14.281,85	11.550,00	32.450,00	32.725,00	39.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.121,37
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$			0,00	11.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.550,00

Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$: 11.550,00

Digitador (a)

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA



*hozi*

*[Signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARÇOS**  
**RELATÓRIO DE MÉDIA DOS PREÇOS PRATICADOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS - BALIZAMENTO**

Responsável: JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA  
 Telefone: (65) 99923-5243  
 Departamento: DEPARTAMENTO DE COMPRAS



**Relatório de Cotação: dispenser para alcool gel**

Pesquisa realizada entre 12/07/2021 15:59:00 e 12/07/2021 15:56:52

Relatório gerado no dia 12/07/2021 15:59:28 (IP: 177.222.232.242)



**Item 1: dispenser para alcool gel - do tipo totem com acionamento pelos pes**

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1 / 6	1	R\$ 259,67 (un)	R\$ 259,67

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT	22343	11/05/2021	R\$ 259,67
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 259,67</b>

Média dos Preços Obtidos: R\$ 259,67

**Valor Global: R\$ 259,67**

**Detalhamento dos Itens**

**Item 1: dispenser para alcool gel - do tipo totem com acionamento pelos pes**

Preço Estimado: R\$ 259,67 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 259,67

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	dispenser para alcool gel - do tipo totem com acionamento pelos pes, medindo 1,50x0,50m em estrutura metalica com pedal mecânico.	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)**

**R\$ 259,67**

Órgão: MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT  
 Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais e produtos de proteção individual para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.  
 Descrição: DISPENSER PARA ALCOOL GEL - DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES - DISPENSER PARA ALCOOL GEL - DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES, MEDINDO 1,50X0,50M EM ESTRUTURA METALICA COM PEDAL MECÂNICO.

Data: 11/05/2021 08:30  
 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO  
 SRP: SIM  
 Identificação: 22343  
 Lote/Item: 9/9  
 Ata: Link Ata  
 Fonte: licitanet.com.br  
 Quantidade: 44  
 Unidade: UNIDADE  
 UF: MT

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
14.805.780/0001-51	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI	R\$ 160,00
* VENCEDOR *		



Relatório gerado no dia 12/07/2021 15:59:28 (IP: 177.222.232.242)  
 Código Validação: JXlk08783RmxSDIOCGsdMxxeuCva4wUdtlbgRPUzbTEq4b01IH%2b6%2fp5oRH2N1yK  
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXlk08783RmxSDIOCGsdMxxeuCva4wUdtlbgRPUzbTEq4b01IH%252b6%252fp5oRH2N1yK)  
 token=JXlk08783RmxSDIOCGsdMxxeuCva4wUdtlbgRPUzbTEq4b01IH%252b6%252fp5oRH2N1yK

*Handwritten signature*

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL



Marca: DEPALGEL  
 Fabricante: Fabricante não informado  
 Modelo: DISPLAY  
 Descrição: Descrição não informada

Estado: GO      Cidade: Aragarças      Endereço: RUA JACINTO LEAO DA SILVA, 1464      Telefone: (64) 3674-2211      Email: rvcontabilidadeipora@gmail.com

37.240.147/0001-69 MICHELE ALVES E SILVA 09085983606

R\$ 224,00

Marca: VS VISUAL  
 Fabricante: Fabricante não informado  
 Modelo: TOLTEM  
 Descrição: Descrição não informada

Estado: MG      Cidade: Patos de Minas      Endereço: R MURIAE, 274      Telefone: (34) 9133-5010      Email: michele.mmr@hotmail.com

03.750.414/0001-26 GRAFICA DO PRETO LTDA

R\$ 225,00

Marca: Propria  
 Fabricante: Fabricante não informado  
 Modelo: Proprio  
 Descrição: Descrição não informada

Estado: MT      Cidade: Cuiabá      Endereço: AV BALNEARIO DR. MEIRELLES, 09      Nome de Contato: PRISCILA ANALU DA SILVA PREVIATO      Telefone: (65) 3028-4200      Email: priscila.analu@hotmail.com

36.235.344/0001-27 NEOVIA PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA

R\$ 330,00

Marca: Shopfisio ou similar  
 Fabricante: Fabricante não informado  
 Modelo: Shopfisio ou similar  
 Descrição: Descrição não informada

Estado: GO      Cidade: Goiânia      Endereço: R 18, 110      Telefone: (62) 9698-5058      Email: neoviaprodutos@gmail.com

01.326.495/0001-06 DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

R\$ 577,50

Marca: prol  
 Fabricante: Fabricante não informado  
 Modelo: und  
 Descrição: Descrição não informada

Endereço: R BARAO DE MELGACO, 1425      Telefone: (65) 3054-5488

24.753.864/0001-42 MULTUS COMERCIAL LTDA

R\$ 600,00

Marca: TWIST  
 Fabricante: Fabricante não informado  
 Modelo: 1,5  
 Descrição: Descrição não informada

Endereço: R LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO, 10      Nome de Contato: RODOALDO      Telefone: (65) 3057-4529      Email: multus@multuscomercial.com.br



## LAUDO DA COTAÇÃO

*ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.*

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:



Item 1 - dispenser para alcool gel - do tipo totem com acionamento pelos pes

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 11/05/2021, calculado pela fórmula Média Saneada das Propostas Finais (TCU).

## DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

### Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

- A "média saneada" consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.





Ofício nº 45/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação

S. J. dos Quatro Marcos-MT, 16 de julho de 2021

A

MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me aprez cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da formalização do processo, conforme documentação anexada, e discriminado **“AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PÉS POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM RESERVATÓRIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5LTS” – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

---

**VANESSA DA ROCHA AVELINO**  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO





**Resposta ao Ofício nº 045/2021-PMSJQM – LICITAÇÃO**  
**PARECER JURÍDICO N. 062/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA**

São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de julho de 2021.

**REFERENTE:**

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**REGISTRO DE PREÇO**

**Objeto:**

**AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PÉS POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM RESERVATÓRIO DE ÁLCOOL PARA UNIDADES DE 5LTS.**

**Parecer:**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PÉS POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM RESERVATÓRIO DE ÁLCOOL PARA UNIDADES DE 5LTS.**

Foram apresentados ao processo cópia do Termo de Referência; parecer contábil e quadro demonstrativo de preços e médias da cotação.

Observa-se que o julgamento será pelo Menor Preço, tendo como parâmetro orçamentos realizados em várias empresas do ramo.



Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

O consulente tem a pretensão de realizar processo licitatório para registro de preços para a aquisição dos itens mencionados, por meio da modalidade Pregão Eletrônico ao amparo da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, com fulcro nos dispositivos abaixo transcritos, tendo em vista tratar-se de serviço comum, qual seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Lei nº 10.520/2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Decreto nº 5.450/2005:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no



âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Desta forma, cumpre assevera que a adoção da modalidade licitatória denominada Pregão, somente pode ser utilizada na contratação de bens e serviços comuns.

Importa, assim, destacar o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços comuns:

O conceito (indeterminado) de “bem ou serviço comum” possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos (Locais do Kindle 2143- 2146). Edição do Kindle).

Portanto, o conceito de bens e serviços comuns inclui o padronizado, o casuísmo moderado e ainda aqueles serviços que podem ser descritos objetivamente. Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, in verbis:

No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de



mercado, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005  
(TCU – Acórdão 1114/2006 – Plenário)

Assim, da análise do termo de referência, justifica-se a adoção da modalidade licitatória Pregão, tendo em vista que o serviço a ser contratado é usualmente ofertado no mercado.

#### DA FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO.

O art. 9º do Decreto nº 5.450/05 define quais procedimentos devem ser observados na fase preparatória do pregão:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização; II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente; III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação; IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas; V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração. § 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o



preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Analisando os autos do processo licitatório, verifica-se o cumprimento dos incisos de I à VI do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005.

#### DA FASE EXTERNA DO PREGÃO.

Quanto à fase externa do pregão, que ainda se iniciará, mister asseverar neste ponto, somente quanto a convocação dos interessados por meio de divulgação no Diário Oficial, por meio eletrônico (internet) e em jornal de grande circulação, nos termos do art. 17, caput, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 3º do art. 17 do mesmo Decreto.

Outrossim, importante se faz mencionar a obediência ao art. 4º, V, da Lei 10.520/2002 c/c art. 17, §4º, do Decreto nº 5.450/2005, os quais determinam que o prazo fixado para a apresentação das propostas pelos interessados, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis.

#### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Da análise do Edital, observa-se que a Administração pretende utilizar o registro de preços para a contratação do serviço, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP no caso em ora apreciado encontra amparo legal no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, que estabelece, de forma não exaustiva, as hipóteses mais frequentes de



adoção preferencial do SRP, destacando-se os incisos I e II do dispositivo em questão.

#### PESQUISA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

A administração municipal, anteriormente a qualquer contratação, deverá prever o total de despesa que, por estimativa, será necessário despende com o objeto pretendido.

Portanto, convém que a pesquisa de preços seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em Sistema de Registro de Preços, dentre outros meios, possibilitando a autoridade competente avaliar sobre as vantagens e a economicidade da contratação que se pretende levar a efeito.

No presente caso, foi realizada a devida cotação de preços. Tal resultado consta na planilha do Setor de Compras presente no bojo deste processo.

Mister observar que o processo administrativo deve ser instruído com a previsão dos recursos orçamentários, identificando-se, para cada uma das requisições, as respectivas rubricas.

Contudo, de conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU - 1.279/2008-Plenário), na licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

#### DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, incisos VII e VIII do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico), o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus



anexos, dentre os quais a minuta do contrato o que foi devidamente atendido nos autos deste processo.

#### DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO.

Quanto a Minuta do contrato, deve-se afirmar que o mesmo fora elaborado em consonância com a legislação de regência, havendo condições, portanto, de prosseguimento da licitação em seus ulteriores termos.

O objeto da licitação tem por escopo o registro de preço para contratação do objeto citado no introito, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

A licitação na modalidade de Pregão Eletrônico destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitação de Menor Preço por Item, além de concentrar todos os atos em uma única sessão, conjugando propostas escritas e os lances durante a sessão, e, por fim, mas não menos importante, possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município.

Propicia, ainda, para a Administração os seguintes benefícios:

- a) economia, pois busca a melhor proposta de preço o que gera economia financeira;
- b) desburocratização do procedimento licitatório; e,
- c) rapidez, pois a licitação é mais rápida e dinâmica assim como as contratações.

Sobre o julgamento das propostas pelo menor preço, impende destacar previsão legal do artigo 4º, X da Lei 10.520/2002:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



(...)

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

No que tange o julgamento pelo Tipo Menor Preço por Item, imperioso mencionar Súmula 247 do TCU, que acabou por pacificar a necessidade de seu uso, *ipsis verbis*:

Súmula 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)

Assim, temos que o certame poderá ser formalizado sob a modalidade já referida, **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO**, possibilitando assim uma maior participação das licitantes interessadas, devendo-se tomar como parâmetro a minuta de instrumento convocatório acostado ao processo.

Observo ainda, que o edital encartado aos autos atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a secretaria interessada, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

O edital também atende ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta da Ata de Registro de Preços está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Por fim, em análise, observo que da presente data até a realização do certame há tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, devendo ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis exigidos pelo art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

A secretaria de Licitação através do responsável deve observar o seguinte trâmite:



## **Fase Preparatória**

1° PASSO A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá:

- o objeto do certame;
- as exigências de habilitação;
- os critérios de aceitação da proposta;
- as sanções por inadimplemento;
- cláusulas do contrato.

2° PASSO A autoridade competente designará o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

A atribuição inclui, dentre outras:

- recebimento das propostas e lances;
- a análise de sua aceitabilidade;
- classificação;
- habilitação do vencedor;
- adjudicação.

## **Fase Externa**

• Convocação dos interessados, por meio de publicação de aviso em diário oficial e facultativamente, por meios eletrônicos, e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;

• O aviso deve constar a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários que será realizada a sessão pública para recebimento das propostas;

• Após ser aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência que cumprem



plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido.

- Procede-se à abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
- Quem comprovar atendimento das exigências fixadas no edital será declarado vencedor;
- Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de 3 (três) dias;
- Caso o licitante vencedor não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, para que seja convocado novo vencedor.

Destaca-se ainda que todos os documentos necessários ao trâmite deverão estar devidamente juntados nos autos:

- a-) Termo de referência com os pedidos de aquisição do bem;
- b-) Solicitação de orçamento;
- c-) Relatório detalhado da média de preços com as devidas cotações;
- d-) Solicitação de parecer contábil e o devido parecer contábil;
- e-) Autorização de abertura pelo gestor;
- f-) Edital do Pregão e Minutas e formulários;
- g-) Solicitação de parecer jurídico e o referido parecer;
- h-) Publicações no Diário Oficial do aviso da licitação;
- i-) Credenciamento, envelopes de proposta e habilitação, certidões negativas de todas as esferas municipal, estadual e federal;
- j-) Ata da Sessão Pública do Pregão com a classificação final da empresa vencedora devidamente assinados e Ata de Registro de Preço do referido Pregão;
- k-) Publicação no Diário Oficial do resultado final do certame.



# Peruchi

*Advogados Associados*

*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*

*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

Por fim, como é cediço, a nova lei de licitações já encontra-se em vigência.

Porém, até que a Administração Pública possa se organizar e se adequar à nova legislação, o legislador concedeu o prazo de 02 (dois) anos onde ainda pode ser aplicada a lei n. 8.666/93 e a lei n. 10.520/2002.

Lei n. 14.133/2021: Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 192. O contrato relativo a imóvel do patrimônio da União ou de suas autarquias e fundações continuará regido pela legislação pertinente, aplicada esta Lei subsidiariamente.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;



II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Assim, deve-se atentar para que no presente procedimento seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório, em especial as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

Apontamos que o valor médio estimado é de R\$ 26.121,37 (vinte e seis mil, cento e vinte e um reais e trinta e sete centavos) vide autorização de abertura do processo licitatório juntado nos autos, porém, no parecer contábil nº 0147/2021 constou saldo orçamentário de R\$ 36,65 (trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), o que é incompatível e insuficiente para suprir a demanda requerida.

Sendo assim, opinamos que a contabilidade justifique o parecer que conclui que HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, porém, o mesmo junta como SALDO ORÇAMENTÁRIO inferior ao requerido para a demanda.

Suprido esse apontamento, salvo melhor juízo, somos de parecer favorável ao procedimento licitatório na modalidade indicada seguindo a legislação de n. 10.520/2002 c/c 8.666/1993.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

**Pugna para que ao final do certame, sejam os autos novamente encaminhados à esta assessoria jurídica para um parecer conclusivo, ficando condicionado ao**



**Peruchi**  
*Advogados Associados*

*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*  
*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

---

**parecer conclusivo a validade do certame, sob pena de nulidade absoluta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

**PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021**

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

Regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), LC 123/06 e demais Leis e Decretos.

Tipo	MENOR PREÇO UNITÁRIO
Objeto	AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PÉS POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM RESERVATÓRIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5LTS.

**SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES**

Dia	02/08/2021
Início da Disputa:	9h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)
Pregoeiro	Vanessa da Rocha Avelino
Site	<a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS  
INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 7h as 13h (HORÁRIO DE MATO GROSSO)
Telefones	(65) 3251-2110 e (65) 3251-1955
Local	Sites <a href="http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br">www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br</a> e <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>
E-mail	<a href="mailto:licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br">licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br</a>

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

Retire o Edital acessando a página [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou [www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br), local: Licitação, Editais de licitações. O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município, nos órgãos oficiais e na plataforma Licitanet.



### **AVISO IMPORTANTE**

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado bem como a Unidade de Fornecimento visando evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

### MODO DE DISPUTA ABERTO

O Município de São José dos Quatro Marcos através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 234/2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico – Modo de Disputa Aberto**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Considerando as quantidades estimadas para futura aquisição pela Secretaria solicitante; considerando os valores globais de referência para os itens estimados; considerando o reduzido número de empresas locais que se enquadram na condição de ME e EPP e de empresas nesta condição aptas a participar de processo licitatório; considerando o que dispõe o artigo 49, incisos I e II da Lei 123/2006 (*"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado"*); o presente processo licitatório estará aberto para ampla participação, independentemente do enquadramento como ME/EPP.

O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública, **via INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro do Município, denominado Pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br), ícone "Licitação > Editais de licitações".

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):**

Recebimento das propostas: A partir da publicação até às **8h59min do dia 02/08/2021**.

Análise de propostas e início da disputa: **9h do dia 02/08/2021**.

Endereço eletrônico da disputa: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)



## SEÇÃO I – DO OBJETO

### 1. DO OBJETO

**1.1. AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PÉS POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM RESERVATÓRIO DE ALCÓOL PARA UNIDADES DE 5LTS.**

**1.2. A licitação será composta de itens unitários, conforme constante do Termo de Referência, devendo as licitantes atentar-se aos detalhes especificados no Termo, evitando futuras solicitações de desistência.**

**1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário.**

## SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação foram estimadas conforme preços de referência constantes do processo físico (orçamentos e preços públicos - Ferramentas: Banco de Preços e RADAR do TCE/MT).**

**2.2. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária consignada da seguinte forma:**

Ficha 369 (Centro de Custo: Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

## SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;**

**3.2. Não poderão participar:**

**a) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;**

**b) Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São José dos Quatro Marcos-MT, desde que o ato tenha sido publicado em Diário Oficial do Estado ou do Município;**

**c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;**

**d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores do Município;**

**e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;**

**f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;**



**3.3.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

**3.4.** A não observância das exigências anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

#### **SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1.** As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

**4.1.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.1.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**4.2.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

<b>MENSAL</b>	<b>TRIMESTRAL</b>	<b>SEMESTRAL</b>	<b>ANUAL</b>
<b>R\$ 128,60</b>	<b>R\$195,20</b>	<b>R\$ 267,20</b>	<b>R\$ 387,80</b>

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

**4.3.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

**a)** A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

**4.4.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** e à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas através dos seguintes contatos: **telefone: (34) 3014-6633 e whatsapp: (34) 2512-6504, (34) 2512-6505 e (34) 2512-6506, e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).**

4.7. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

**4.7.1. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.**

4.7.2 A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Pregoeiro (a), promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, proposta com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS OFERTADOS**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO E MARCA (EXCETO PARA BENS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU PARA SERVIÇOS)** até o horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.1.1. **As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo (a) Pregoeiro (a).



**5.1.2.** No caso de pregão para aquisição de SERVIÇOS, a coluna referente à indicação de Marca deverá ficar em branco ou ser inserida a expressão "marca própria"

**5.1.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem valores simbólicos, valores irrisórios em relação à unidade de fornecimento, ou de valor zero;
- b) Não indicarem a marca do produto ofertado (com exceção para produtos de fabricação própria ou serviços);
- c) Contenham condições que contrariem as exigências do presente Pregão ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) Apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.4.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

**5.5.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

**5.6.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**5.7.** A falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital;

**5.8.** As propostas iniciais ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

**5.8.1.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

**5.8.2.** Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar



ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.8.3.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.10.** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.11.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

**5.12.** Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

**5.12.1.** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

**5.13.** Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

**5.14.** Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

**5.14.1.** Preço unitário e total para o item, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

**5.14.2.** Na proposta ofertada deverão estar inclusos todos os insumos que a compõem, tais como impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

**5.15.** A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



**5.16.** O Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.16.1.** O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

**5.17.** A proposta de preço indicará o valor unitário e total de cada item, sendo a disputa de lances sobre o VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM.

## SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

**6.3.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

**6.4.** **Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o Pregoeiro não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.**

## SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**7.2.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) item(ns) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.1.1.** Os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM;

**8.1.2.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.



- 8.2. A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feito pelo Pregoeiro(a).
- 8.3. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e também lances cujos valores forem superiores ao último lance do concorrente que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO**;
- 8.4.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser igual a R\$ 1,00 (UM REAL).
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.7.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.8. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.



**8.9. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e neste edital.**

**8.10.** Considerando que o sistema permite a comunicação com o pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

**8.11. A regra disposta no item acima será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.**

**8.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**8.12.1.** O Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.12.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**8.13.** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**8.14.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**8.15.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.

**8.16.** A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

**8.17.** Após encerrada a fase de lances, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, as quais declararão, em campo próprio do sistema, ao inserir suas propostas de preços serão convocadas



através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

#### SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

**9.1.** Uma vez encerrada a etapa de lances o sistema identificará de forma automática em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123 de 2006.

**9.2.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

**9.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.6.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**9.7.** O disposto no item 9.1. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.8.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93).



d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação

**9.9.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.10.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.12.** O licitante melhor classificado poderá enviar por e-mail a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.13.** No caso de constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, as demais licitantes apresentarem alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15.** No caso de certidões de regularidade fiscal/trabalhista com data expirada ou certidão não apresentada, o Pregoeiro poderá efetuar diligência junto aos sites dos órgãos emissores anexando a certidão ao processo, caso demonstre a regularidade da licitante.

## SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

**10.1.** Após a etapa de lances e superada a etapa de desempate, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento adotado.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo aceitas as propostas que ficarem dentro do preço de referência ou em patamar aceitável dentro dos preços de mercado.

**10.3.** Serão aceitos somente lances e propostas em moeda corrente nacional (R\$) de valores com no máximo 02 (duas) casas decimais.



## SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço de referência/mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, atentando-se ainda para as que apresentarem preço inexecutável.

**11.1.1** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.2.** Se a proposta de preços não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

**11.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

**11.4.** Caso necessário, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema (**HABILITANET**), no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.4.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**11.5.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou outro que o pregoeiro achar necessário, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio nos prazos indicados pelo Pregoeiro, o não atendimento pode resultar a não aceitação da proposta.

**11.6. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS:** nos casos em que o pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

**11.7.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

**11.8.** Quando for o caso, havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e



alterando em consequência o valor da proposta.

**11.9.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

1.) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2.) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**11.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**11.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.11.1.** O Pregoeiro aceitará a proposta caso a mesma seja aparentemente inexecutável e o licitante afirmar que sustentará o valor ofertado, registrando-se o ocorrido na Ata da Sessão;

**11.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**11.13.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.14.** Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item (ns).

**11.15.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

## SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Caso não seja apresentado pela licitante vencedora, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas pelos órgãos TCU, CNJ, Portal da Transparência CEIS e CNEP, obtida através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

**12.1.1** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.1.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encaminharão a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## **12.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

**12.2.1** Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

**12.2.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

**12.2.4** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.2.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.2.6** Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

### **12.2.7 Declarações:**

**a) Declaração de Idoneidade** da empresa licitante (modelo sugerido no Anexo II) acompanhada do Comprovante de Pesquisa efetuada nos termos do item 12.1 <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

**12.2.7.1** Caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar o atendimento aos itens 5.4 a 5.6 (declarações em campo próprio) anexando ao processo físico a Declaração Única assinada digitalmente pelas licitantes.

## **12.3 Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**



**12.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**12.3.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);

**12.3.3** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**12.3.4** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais.

**12.3.5** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**12.3.6** Prova de regularidade de débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**12.4.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, EXCLUSIVAMENTE por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), anexando-os ao HABILITANET no sistema eletrônico.

**12.4.1** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br).

**12.4.2.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.4.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.5.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**12.6.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.7.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



**12.8.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**12.11.** A certidão de regularidade fiscal/trabalhista emitida por meio eletrônico não apresentada ou apresentada com prazo de validade expirado por quaisquer licitantes ensejará verificação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos a respectiva certidão;

**12.12.** Não serão aceitos “*protocolos de entrega*” ou “*solicitação de documento*” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

**12.13.** As atividades previstas no Contrato Social das licitantes devem ser compatíveis com o objeto da licitação;

*Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.*

**12.14.** Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligências para dirimir a dúvida em nome do princípio do formalismo moderado.

**12.15.** Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

**12.16.** Constatando através de diligências o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**12.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**12.18.** Os documentos inseridos na Plataforma serão anexados ao processo físico pelo Pregoeiro, SENDO DISPENSADO O ENVIO DOS ORIGINAIS PELO CORREIO.

### SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS

**13.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal qualquer licitante poderá,



durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer.

**13.1.1.** O(a) Pregoeiro(a) assegurará a seu critério, tempo mínimo de **10 (dez) minutos**, para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

**13.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.2.1. A manifestação de interposição do recurso, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema LICITANET), devendo o licitante observar os prazos (datas e horários) registrados no sistema.**

**13.2.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

**13.4.** Para efeito do disposto no §5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos deste pregão franqueada aos interessados;

**13.5.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente;

**13.6.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.7.** A decisão do pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

**13.8.** A decisão do pregoeiro e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro

**13.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

**13.10. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:**

**a)** Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

**b)** Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.



**13.10.1.** Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

**13.10.2.** A intimação dos atos referidos no subitem 13.10, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**13.10.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

**13.10.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**13.11.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

**13.12.** A homologação deste **Pregão** compete ao Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

#### **SEÇÃO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.4.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**15.1.** A celebração do instrumento contratual seguirá as seguintes disposições:



**15.1.1.** A adjudicatária será convocada para comparecer junto ao Setor de Contratos, na Prefeitura do Município de São José dos Quatro Marcos para assinatura, podendo ainda o contrato ser encaminhado via e-mail pelo referido setor para assinatura pelo proprietário ou representante legal indicado pela mesma.

**15.1.2.** Neste caso, a adjudicatária deverá enviar uma cópia assinada e escaneada ao e-mail [licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br), encaminhando os originais assinados por Correio no endereço da Prefeitura mencionado no presente Edital no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** sob pena de decair do direito à contratação nos mesmos termos do item 15.1.4 abaixo.

**15.1.3.** A via do Contrato que couber a(s) empresa(s) será (ão) enviada(s) depois de colhida a assinatura de todas as partes envolvidas no mesmo.

**15.1.4.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, o Município poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo.

**15.1.5** Ocorrendo a convocação para assinatura, o prazo acima estipulado terá início no dia subsequente ao da convocação, seja por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a adjudicatária.

**15.1.6** Além das situações previstas acima, o(s) contrato(s) poderão ser canceladas, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

**15.1.6.1** Pela Administração, quando houver razões de interesse público, devidamente fundamentada.

**15.1.7** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

**15.1.8** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos nos itens acima será feita via e-mail e publicação no site do Diário Oficial dos Municípios.

**15.1.9** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal;

**15.1.10** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

## SEÇÃO XVI – DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a qualidade dos bens/serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**16.2.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros indicados pela Secretaria solicitante.

## SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO



**17.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal, por meio de transferência eletrônica para a conta corrente em nome da titularidade da empresa vencedora.

**17.2.** Para recebimento, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos referente à União e contribuições previdenciárias;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c)** Certidões Negativas de Débitos junto à Fazenda Estadual do domicílio sede da licitante vencedora;
- d)** Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

**17.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**17.4.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**17.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora da Ata;

**17.6.** Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos recebidos, caso seja contactado que apresentaram alguma desconformidade.

## SEÇÃO XVIII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**18.1.** O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses contados da homologação do processo licitatório.

**18.2.** As demais condições de cumprimento do objeto estão expressas no Termo de Referência (Anexo IV do Edital) devendo as licitantes se atentar para o mesmo, não podendo alegar desconhecimento em conformidade com a cláusula 21.13 do presente Edital.

## SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1.** não assinar o Contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente;
- 19.1.2.** quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
- 19.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 19.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;



**19.1.6.** não manter a proposta;

**19.1.7.** cometer fraude fiscal;

**19.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

**19.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.3.1** O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**19.3.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.3.3 b;

**19.3.3.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**19.4** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela PROCURADORIA JURÍDICA;

**19.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



**19.6** Serão publicadas em Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 19.3.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **SEÇÃO XX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por forma eletrônica pelo site ***www.licitanet.com.br***.

**20.2** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.3.** A impugnação deverá ser realizada na forma eletrônica, **EXCLUSIVAMENTE** pelo site ***www.licitanet.com.br***.

**20.4.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento do pedido.

**20.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados através da plataforma LICITANET, permanecendo entranhadas nos autos do processo licitatório, disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **SEÇÃO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, devendo acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, observando as mensagens emitidas pelo sistema.



**21.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.12.** Além do endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br), acessando os ícones **licitação** e em seguida **editais de licitações**.

**21.13** A participação no certame implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o participante não poderá alegar desconhecimento.

**21.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II– Modelo de Declaração – Idoneidade

ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preço

ANEXO IV - Termo de Referência

## **SEÇÃO XXII – DO FORO**

**22.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas



administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São José dos Quatro Marcos, 16 de Julho de 2021.

---

**VANESSA DA ROCHA AVELINO**

**Pregoeira**

**Portaria nº 234/2021**



ANEXO I

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS- SUGESTÃO)

Tipo: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

Nome de Fantasia: .....

Razão Social: .....

CNPJ: ..... OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )

Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: ( ) MEI ( ) ME ( ) EPP

Endereço: .....

Bairro: ..... Município: .....

Estado: ..... CEP: .....

Fone: ( ) ..... E-MAIL: .....

Conta Corrente nº..... Agência nº..... Banco .....

Nome completo do responsável legal da empresa: .....

CPF: ..... RG: ..... CELULAR: .....

**IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unit	Total
.....	.....	.....	.....	.....	.....

O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



### ANEXO III

#### Minuta de Ata de Registro de Preço

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2021

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, situado na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, CNPJ: 15.024.029/0001-80 neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ Pregoeiro que RESOLVE registrar os preços das Empresas vencedoras conforme Lista de classificação final por Proponentes em Anexo. O Registro do preço das Empresas presentes: \_\_\_\_\_; **CNPJ:** \_\_\_\_\_; conforme por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.093, de 09 de dezembro de 2005 e decretos Municipal nº 01 de 02/01/2007, e 44 de 20/08/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA ATA

1.1. A presente ATA fundamenta-se do Processo de Licitação nº \_\_\_\_\_, Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preço nº \_\_\_\_\_ SJQM/MT, que são parte integrante deste instrumento. E tudo de acordo com o Termo de Referência.

#### 2. DO OBJETO

2.1. \_\_\_\_\_". Tudo de acordo com **TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS ITENS POR PROPONENTE** em anexo.

#### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará a partir da data da assinatura, e por um período de 12 (doze) meses.

3.2. O prazo máximo previsto para o início da entrega dos Objetos ora licitados é de máximo 01 (um) dia corrido a partir da entrega da NAD nota de autorização de despesas, e o prazo de vigência de entrega será para o período de um ano, podendo ser prorrogado até o término da entrega do material previsto no Contrato de registro de preço (Sistema).

3.3. Todos os itens contidos no presente Edital de Pregão nº \_\_\_\_\_/2021 deverão ser entregues diariamente de maneira fracionada de acordo com a necessidade de cada Secretaria que não poderá ultrapassar o prazo de entrega conforme o prazo determinado no item anterior e deverá ser entregue nas respectivas Secretarias da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesas).

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**4.1.** Fornecer os objetos licitados na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos objetos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**4.2.** Receber os objetos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

**4.3.** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

**4.4.** Os objetos não serão aceitos e devolvidas se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** AS **EMPRESAS** obrigam-se a:

**5.2.** Entregar os objetos definidas na classificação final dos itens por proponente anexo deste instrumento, na forma e condições previstas nesta ATA e no Edital de Pregão nº \_\_\_\_\_/2021, da PMSJQM descrito na proposta comercial e apresentada pela Empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia, a partir da autorização através da NAD (Nota de Autorização de Despesa);

**5.3.** Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.4.** Responsabilizar-se pela entrega dos objetos inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

**5.5.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto desta ata.

**5.6.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos objetos deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

**5.7.** Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de São José dos Quatro Marcos - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**5.8.** Entregar o objeto com todos os recursos necessários à sua execução;

**5.9.** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

**5.10** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMSJQM.



**5.11.** Efetuar a entrega do objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse da PMSJQM, no ato do recebimento da requisição expedida pela EMPRESA;

**5.12.** As EMPRESAS deverão:

a) Comunicar a PMSJQM por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste Contrato, em especial ao descumprimento da entrega dos objeto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a PMSJQM sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos objetos deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a PMSJQM, para o fluxo operacional da entrega dos objetos deste Contrato;

d) A EMPRESA não efetuará a entrega dos objetos sem NAD formal expedida pela PMSJQM.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

**5.13.** A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da PMSJQM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMSJQM.

## 6. DO VALOR CONTRATUAL

**6.1.** O valor Estimado para a execução desta Ata por empresa vencedora é de:

\_\_\_\_\_ ; CNPJ: \_\_\_\_\_, perfazendo um valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Valor conforme planilha de classificação final dos itens com descrições e valores em anexo a esta ata.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

ÓRGÃO:

UNIDADE:

PROJ/ATIV.:



FICHA:

FONTE:

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado da Seguinte forma: contra entrega dos produtos acompanhada das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS, e devidamente confirmada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda.

**8.2.** A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos seguros, exigida na proposta e no termo de referência, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**8.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções e começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**8.5.** O pagamento, pelos objetos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

**8.5.1.** O pagamento somente será efetuado mediante:

**a)** prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**b)** prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

**8.6.** O não cumprimento do previsto nesta ATA permitirá à **EMPRESA** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

**8.7.** A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e *obrigações* de ordem trabalhista, recurso dos objetos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto desta ATA.

## 9. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

**9.1.** Os preços definidos no Pregão, item \_\_\_\_\_ desta ATA, poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

**a)** solicitada pela **PMSJQM**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;



b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **EMPRESA**, devidamente protocolado.

c) solicitado diretamente pela empresa desde que a mesma apresente justificativas aceitáveis.

## 10. DA EXECUÇÃO DA ATA

**10.1.** A ATA deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** A entrega dos objetos desta ata, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

**10.3.** Fornecer a entrega dos objetos de acordo com a necessidade e o interesse PMSJQM, nas dependências desta Prefeitura.

**10.4.** Os objetos serão retirados diariamente após a entrega da NAD (Nota de Autorização de Despesa) acordo com as necessidades de cada secretário.

**10.5.** Constatando-se problemas na qualidade dos objetos fornecidos, a contratada fica obrigada a substituir e ressarcir eventuais prejuízos causados;

**10.6.** Comunicar A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações desta Ata, em especial ao descumprimento da entrega dos objetos solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

**10.7.** Manter a ATA com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos objetos desta ATA, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

**10.8.** A EMPRESA não efetuará a entrega dos objetos sem requisição formal expedida pela PMSJQM.

**10.9.** Todos os itens (medicamentos) entregues pelos fornecedores terão a data mínima de validade de 12 meses a contar a data do recebimento da entidade.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização da entrega dos objetos será exercida por um representante da PMSJQM, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos objetos da presente Ata. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**11.2.** A Fiscalização de que trata item 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materialidade quando ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **EMPRESA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

## 12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



**12.1.** A presente ATA poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta ATA;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual.
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**12.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA.

**12.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**12.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**12.6.** Caso a **PMSJQM** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ATA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **12.1.1 DAS PENALIDADES**

**12.1.2** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**12.1.3.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a **PMSJQM** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**12.1.4.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**12.1.5.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;



**12.1.6.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

**12.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.1.8.** A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar

ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMSJQM** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.1.9.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PMSJQM.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

**13.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**13.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS proceder a cobrança judicial da multa.

**13.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

**13.6.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**13.7.** As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora



concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

**13.8.** Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Ata, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **14. DA VALIDADE E EFICÁCIA.**

**14.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela

Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos-T, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 01 (uma) via de igual teor, a qual após assinatura será scaneado e encaminhado via e-mail para as Empresas licitantes para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

#### **16- DAS ADESÕES DOS ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA.**

**16.1.** Esta Ata de Registro de Preço durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

**I** - A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

**II** - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deverá ser de, no máximo, até o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão Gerenciador e Órgão participantes, independentemente do número de Órgão não participante que aderirem, nos termos do artigo 84, § 2 do decreto nº 840/2017;



III - o pedido de Adesão Carona seja instruído com seguintes documentos:

a) Planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;

b) Declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à Adesão Carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação de serviço ao detentor da Ata.

**16.2.** O órgão ou entidade não participante, interessada na Adesão Carona, deverá encaminhar a solicitação à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, por ofício assinado pelo prefeito,

com todos os documentos indicados no item anterior. Cumpridas as exigências para Adesão Carona, à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT emitirá a respectiva autorização.

**16.3.** A autorização de Adesão Carona terá validade de 90 dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

Caso o Órgão ou entidade não possua mais interesse na Adesão autorizada, deverá enviar à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

**16.4.** É de exclusiva responsabilidade do Órgão ou entidade Carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT as eventuais sanções aplicadas.

As contratações decorrentes de Adesão Carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão/Entidade, a 50% do quantitativo do item registrado.

São José dos Quatro Marcos-MT, \_\_\_\_\_ de julho de 2021.

---

**VANESSA DA ROCHA AVELINO**  
Pregoeira

---

**JOSÉ DE JESUS PEREIRA**  
Equipe de Apoio



---

**ROZIANE ALVES CORREIA DE SOUZA**  
Equipe de Apoio

---

**VALMIR IZIDORIO PEREIRA**  
Equipe de Apoio

---

**EMPRESA**  
**CNPJ:**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ALCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CODIGO TCE	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	51987	052.034.034	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS	UND	55

### 3. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO O TEMPO DE PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS;  
CONSIDERANDO A VOLTA AS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICIPIO PLANEJADAS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2021 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,  
CONSIDERANDO A INTEGRIDADE DA SAUDE DE ALUNOS E PROFISSIONAIS DE ENSINO;  
CONSIDERANDO A MEDIDA PROVISORIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA **COVID-19**.

CONSIDERANDO O GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA VOLTA SEGURA DAS AULAS PRESENCIAIS;  
[HTTPS://WWW.GOV.BR/PT-BR/NOTICIAS/SAUDE-E-VIGILANCIA-SANITARIA/2020/09/GUIA-TRAZ-ORIENTACOES-PARA-RETORNO-SEGURO-AS-AULAS-PRESENCIAIS](https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/09/guia-traz-orientacoes-para-retorno-seguro-as-aulas-presenciais)

#### Orientações para retorno às aulas

Algumas das orientações presentes do guia são:

- Utilização de máscara constante por alunos, profissionais de educação e qualquer outra pessoa que eventualmente acessem a escola, além de protetores faciais pelos profissionais de educação.
- Manter os ambientes limpos e ventilados.
- Monitorar a temperatura dos estudantes e profissionais ao chegarem no ambiente escolar.
- Orientar a higienização das mãos e punho antes da entrada na sala de aula.



- Limitar as interações em grandes grupos.
- Manter o espaço físico de no mínimo 1 metro entre os estudantes dentro e fora da sala de aula.

Para cumprir as recomendações, o guia sugere às escolas, por exemplo:

- Escalonar os horários de chegada e saída dos estudantes e o intervalo entre as turmas, limitando o contato próximo entre eles.
- Colocar no chão, ao longo dos espaços da escola, marcações relacionadas à distância de 1 metro.
- Aumentar o espaço entre as mesas/cadeiras.
- Evitar atividades em grupo.
- Disponibilizar álcool gel.
- Suspender o uso de armário compartilhado.

O retorno às aulas presenciais de estudantes com doenças crônicas—como asma, hipertensão e diabetes —, síndromes, disfunções da imunidade e cardiopatias congênitas deve ser avaliado caso a caso junto com os responsáveis, profissionais de saúde e educação.

DESTA FORMA, TORNA -SE O USO DE EQUIPAMENTOS DISPENSERS (TOTENS) ESSENCIAL PARA AJUDAR A CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E CUMPRIR AS MEDIDAS SANITÁRIAS TRAZENDO MAIS SEGURANÇA AOS ALUNOS E A TODA COMUNIDADE ESCOLAR.

#### 4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

O CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME INCLUIRÁ AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, OUTRAS NECESSÁRIAS A FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO, NÃO FICANDO NA OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA A AQUISIÇÃO DO QUANTITATIVO TOTAL ESTIPULADO OS ITENS DA PRESENTE PROPOSTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ SOLICITAR POR MEIO DE PEDIDO/EMPENHO CONFORME SUAS NECESSIDADES DENTRO DA VIGÊNCIA DESTA.

A EMPRESA VENCEDORA FORNECERA OS OBJETOS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS PRESENTES NO TERMO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL E FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA NA QUALIDADE E NA SUA TOTALIDADE CONFORME A REQUISIÇÃO.

#### 5. PRAZO DE VALIDADE:

A CONTRATAÇÃO VIGORARÁ ATÉ QUE SE CUMpra COM AS ENTREGAS DE TODOS OS ITENS, SE ASSIM FOR NECESSARIO, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93.



## 6. CUSTO ESTIMADO:

O CUSTO MEDIO ESTIMADO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO SERA DADA ATRAVES DA MÉDIA DE PREÇOS, CONFORME COTAÇÃO REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

## 7. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O JULGAMENTO DA PRESENTE PROPOSTA SERÁ AVALIADO DENTRE O MENOR PREÇO OBTIDO NAS FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DOS PRODUTOS DO CERTAME, BEM COMO DAS PROPOSTAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADOS.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A DESPESA FINANCEIRA DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DOS OBJETOS SUPRACITADOS OCORRERÁ POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS REQUERENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA

PROJ/ATIV.: 12.361.0011.2195.0000 – MANUTENÇÃO COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

FICHA: 369 - 4.4.90.52.34 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 10100000 – RECEITA DE IMPOSTO E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTO - EDUCAÇÃO

**SALDO ORÇAMENTARIO NA DATA: R\$ 36,65**

## 9. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

GARANTIR A ENTREGA DOS A ENTREGA DOS ITENS EM SUA TOTAL INTEGRIDADE, COERENCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO ITEM, ATENDENDO AS NORMAS TECNICAS E LEGAIS, PARA QUE O PRODUTO POSSA ATENDER DE MANEIRA SATISFATORIA AS NECESSIDADES DESTE.



## 10. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO COMPETENTE CONTRATO.

OS SERVIÇOS DE ENTREGA SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA CONFORME A SUA NECESSIDADE;

OS SERVIÇOS DEVERÃO PRIORITARIAMENTE SER EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, EXCETO SE DEMONSTRADA VANTAJOSIDADE DE EXECUÇÃO EM LOCAL DIVERSO DESTES.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

EM CONSEQUÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, AS OBRIGAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATANTE SERÃO AS SEGUINTE:

- a) SOLICITAR, POR ESCRITO, A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- b) PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO, ATRAVÉS DE SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO PARA TANTO;
- c) AUTORIZAR, PREVIAMENTE, A REALIZAÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO A SER EXECUTADO EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO;
- d) EFETUAR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, DESDE QUE A CONTRATADA APRESENTE OS DOCUMENTOS APTOS PARA LIQUIDAÇÃO;
- e) DEMAIS OBRIGAÇÕES RECONHECIDAMENTE DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA CONFORME MINUTA DE CONTRATO ANEXA AO EDITAL DA LICITAÇÃO.

EM FACE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, AS OBRIGAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATADA SERÃO AS SEGUINTE:

- f) EXECUTAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES;
- g) REFAZER, AS SUAS EXPENSAS, EVENTUAIS SERVIÇOS QUE NÃO TENHAM SIDO APROVADOS PELAS COMISSÕES ATENDIDAS;
- h) EFETUAR O PAGAMENTO DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS;
- i) COMUNICAR AO FISCAL DO CONTRATO QUALQUER IRREGULARIDADE DETECTADA, QUE IMPLIQUE DIRETA OU INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL;
- j) ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES INICIAIS DO CONTRATO, OS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, DENTRO DO LIMITE PERMITIDO EM LEI;



- k) COMPROVAR E MANTER A SUA REGULARIDADE FISCAL DURANTE TODO O PERÍODO DO CONTRATO;
- l) OUTRAS ATRIBUIÇÕES DE INQUESTIONÁVEL OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA CONFORME MINUTA DE CONTRATO ANEXA AO EDITAL DA LICITAÇÃO.

## 12. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO SERÁ EXERCIDA POR UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AO QUAL COMPETIRÁ DIRIMIR AS DÚVIDAS QUE SURTIREM NO CURSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE TUDO DARÁ CIÊNCIA.

A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS, VÍCIOS REDIBITÓRIOS OU EMPREGO DE TÉCNICAS INADEQUADAS OU FORA DAS NORMAS TÉCNICAS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS O APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, ACOMPANHADA COM AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL.

HAVENDO ERRO NA FATURA (PREÇO DIFERENTE DO CONTRATO OU QUALQUER OUTRA IRREGULARIDADE) OU DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, A TRAMITAÇÃO DA FATURA SERÁ SUSPensa PARA QUE A CONTRATADA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A SUA CORREÇÃO. PASSARÁ A SER CONSIDERADA, PARA EFEITO DE PAGAMENTO, A DATA DO ACEITE DA FATURA, REAPRESENTADA.

QUAISQUER PAGAMENTOS NÃO ISENTARÃO A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS.

## 14. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

O CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME INCLUIRÁ AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, OUTRAS NECESSÁRIAS A FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ SOLICITAR EMPENHO CONFORME SUAS NECESSIDADES DENTRO DA VIGÊNCIA DESTA.



A EMPRESA VENCEDORA FORNECERA OS SERVIÇOS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS PRESENTES NOS TERMOS DE AQUISIÇÃO DO OBJETO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL E FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA NA QUALIDADE E NA SUA TOTALIDADE.

**15. RELATIVOS HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, BEM COMO, À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

CONFORME OS ITENS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, BEM COMO, À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA RELACIONADOS NAS CLÁUSULAS DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

**16. PESQUISA DE PREÇOS:**

CONSIDERANDO AS ORIENTAÇÕES DO TCE/MT PARA FORMAR A “CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS” (ACÓRDÃOS 2.170/2007-P E 819/2009-P) PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS,

FOI UTILIZADO TAMBEM COTAÇÃO COM POTENCIAIS FORNECEDORES PARA CONTRIBUIR PARA A MÉDIA DE PREÇOS COMO TAMBEM O SISTEMA RADAR (<https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/extensions/radarv2/panelv2.html>.) ASSIM TAMBEM COMO COTAÇÃO NO BANCO DE PREÇOS, SISTEMA DE COTAÇÕES (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2fHome%2fDashboard>)

SEGUE EM ANEXO AO CERTAME DETALHAMENTO DOS PREÇOS QUE FORMARAM O PREÇO MÉDIO DO BALIZAMENTO.

ROZINÉIA APARECIDA DE LIMA  
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA Nº 009/2021

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2021 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Atos do Poder Executivo



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Parágrafo único. A aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a **covid-19** são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

- I - dispensar a licitação;
- II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e
- III - prever em contrato ou em instrumento congêneres cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.

### CAPÍTULO II

#### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

- I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **covid-19**;
- II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, quando se tratar de aquisição ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora da aquisição ou da contratação estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros

órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos deste artigo.

§ 3º O disposto nos § 2º e § 3º do art. 8º não se aplica ao sistema de registro de preços fundamentado nesta Medida Provisória.

§ 4º Para as aquisições e as contratações celebradas, após trinta dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade deverá realizar estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado ou na comercialização com a administração pública, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário.

§ 5º A aquisição ou a contratação a que se refere o **caput** não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.

### CAPÍTULO III DA LICITAÇÃO

Art. 5º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos interpostos terão somente efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização da audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º As licitações realizadas para fins de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 4º.

§ 5º As atas de registro de preços terão prazo de vigência de seis meses, prorrogável uma vez, pelo mesmo período, se comprovada a vantajosidade de suas condições negociais.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam autorizados a aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Medida Provisória, até o limite, por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o **caput** não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

### CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 7º A administração pública poderá, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 2º prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que:

- I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- II - propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, a administração pública deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto,





atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a administração pública deverá prever medidas de cautela aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela administração pública na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

## CAPÍTULO V

### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º No planejamento das aquisições e das contratações de que trata esta Medida Provisória, a administração pública deverá observar as seguintes condições:

I - fica dispensada a elaboração de estudos preliminares, quando se tratar de bens e serviços comuns;

II - o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do **caput** conterá:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sites especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - a adequação orçamentária.

§ 2º Será dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas

pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 9º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição.

## CAPÍTULO VI

### DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterão:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

Art. 11. Quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa e para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993; e

II - nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata esta Medida Provisória, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

Art. 13. Para os contratos celebrados nos termos desta Medida Provisória, a administração pública poderá estabelecer cláusula com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.



Art. 14. Os contratos regidos por esta Medida Provisória terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da **COVID-19**.

Art. 15. Aplica-se supletivamente o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, quanto às cláusulas dos contratos e dos instrumentos congêneres celebrados nos termos desta Medida Provisória.

#### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes das aquisições ou das contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 17. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **COVID-19**, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública referida no **caput**.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# METALURGICA MIRASSOL LTDA ME



## Proposta Comercial

Cliente: Município de São José Dos Quatro Marcos  
 Cnpj: 15.024.029/0001-80  
 Av: Dr Guilherme Pinto Cardoso Bairro Centro

Segue Proposta solicitado:

55 u n de Dispenser para Álcool gel, medindo 1.50x0.50, com 01 galão de 5 litros.

Valor unitario.....R\$ 720,00

Valor total da proposta.....R\$ 39.600,00

Forma de Pgto. À combinar  
 Validade da proposta 10 dias  
 Prazo de entrega a combinar

Aguardamos confirmação do pedido.  
 Desde já agradecemos pela preferência.

Araputanga MT, 26 de Maio de 2021.

E- mail [metalurgicamirassol@gmail.com](mailto:metalurgicamirassol@gmail.com)  
 Marco Antônio (\*\*65) 9.9989.0028

*ma mai*  
**08.399.999/0001-031**

**METALURGICA MIRASSOL  
 LTDA - ME**

Rua Pa. José de Anchieta, 696  
 B. São Sebastião - CEP 78.260-000  
 Araputanga - Mato Grosso

Rua: Padre Anchieta, 696 - São Sebastião - Telefone: (65) 3261-2545

CEP - 78260-000 - Araputanga - MT- CNPJ - 08.399.999/0001-03 I.E.: 13.328.449-2

PMS/OM  
Fis. 07  
Rub. P



RR LOPES EIRELI-ME  
CNPJ: 22.548.304/0001-20  
Fone: (65) 99363-2000 - E-mail: suprema\_mt@hotmail.com

À  
Secretaria Municipal de Educação  
Quatro Marcos-MT

ORÇAMENTO

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	UN	TOTEM DISPENSER PARA ACOOL EM GEL - COM ACESSIBILIDADE ESTRUTURA EM AÇO RESISTENTE COM PINTURA ANTIFERRUGEM E ARTE EM PS. CAPACIDADE ATÉ 10 LITROS.	595,00	32.725,00
		TOTAL		32.725,00

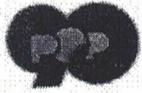
Validade da Proposta: 60 dias

Prazo para entrega: 15 dias

Cuiabá - MT, 24 de maio de 2021.

Gerson  
SUPREMA ASSISTÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
e-mail: suprema\_mt@hotmail.com  
Fone: 65 65 3359 5966 / 65 99363 2000 - 65 99234 6467

CNPJ: 22.548.304/0001-20  
RR LOPES EIRELI-ME  
Rua das Violetas, N.º 774  
Bairro: Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-142 - CUIABÁ - MT



# ORÇAMENTO 210

J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - 00.277.059/0001-21  
 RUA LIMIRO ROSA PEREIRA, 1530 SAO SEBASTIAO - ARAPUTANGA - MT CEP: 78.260-000  
 Fone: (65) 3261-2707 E-mail: jaconiaspop90@hotmail.com



DATA: 20/05/2021

## DADOS DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS  
 CNPJ: 15.024.029/0001-80  
 TELEFONE: (65) 3251-2110  
 ENDEREÇO: AVENIDA DR GUILHERME PINTO CARDOSO  
 BAIRRO: CENTRO  
 CEP: 78.285-000  
 CIDADE: SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

NOME FANTASIA: QUATRO MARCOS ADMINISTRACAO MUNICIPAL  
 INSC. ESTADUAL:  
 EMAIL: COMPRAS@SAOJOSEDOSQUATROMARCOS.MT.GOV.BR  
 NUMERO: 539  
 COMPLEMENTO: TERREO  
 UF: MT

## DADOS DO ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	NCM	V. UNIT.	V. TOTAL
1. DISPENSER PARA ALCOOL A 70% TANTO NA FORMA EM GEL OU LIQUIDA - DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES, MEDINDO 50CMX1,5	55,00			R\$ 590,00	R\$ 32.450,00

## DADOS DE PAGAMENTO

TAL DE QUANTIDADES	55,00	NÚMERO TOTAL DE ITENS	1 produto(s)
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	R\$ 32.450,00		
VALOR TOTAL DO PEDIDO	R\$ 32.450,00		

00.277.059/0001-21

J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS  
 EIRELI - EPP

Rua Limiro Rosa Pereira, 1530 São Sebastião  
 Cep 78.260-000 - Araputanga MT

*[Handwritten signature]*



OFÍCIO 0120/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS



**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Solicito AUTORIZAÇÃO para abertura de processo licitatório visando AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ALCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS, para suprir as demandas da Secretarias Municipal de Educação e Cultura, atendendo aos protocolos de Volta as Aulas.

COTAÇÃO	OBJETO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01430/2021	AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ALCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS	R\$ 26.121,37

- O valor médio estimado de R\$ 26.121,37 (Vinte e seis mil, cento e vinte e um reais e trinta e sete centavos) será pago com recuso da FONTE: 10100000 – RECEITA DE IMPOSTO E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTO – EDUCAÇÃO.

São José dos Quatro Marcos – MT, 16 julho de 2021.

  
Jefferson Pereira Oliveira  
Chefe de Depto. de Compras  
Portaria nº 007/2021

ILMO SR.  
JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539  
Centro - CEP 78.285-000  
São José dos Quatro Marcos/MT



OFÍCIO 0119/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTABIL**

Vimos perante Vossa Senhoria a fim de cumprimentá-lo e, ao mesmo tempo encaminhar a solicitação de "**Parecer Contábil**" para processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico/Ata de Registro de Preço esclarecendo a existência de dotações orçamentaria conforme o que o Artigo 07 e 14 da Lei Federal 8.666/93, Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 16 de LRF. Segue:

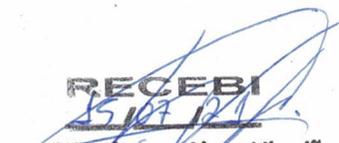
COTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MEDIO GLOBAL ESTIMADO
1430/2021	AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ALCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS.	R\$ 26.121,37

CENTRO DE CUSTO	LOCAL	FICHA	VALOR ESTIMADO
21	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	369	R\$ 26.121,37

ATENCIOSAMENTE;

São José dos Quatro Marcos – MT, 15 JULHO de 2021.

  
Jefferson Pereira Oliveira  
Chefe de Depto. de Compras  
Portaria nº 007/2021

  
**RECEBI**  
15/07/2021  
Wanderson Alves Libralão  
Contador  
Portaria Nº 134/2021

ILMO SRº  
WANDERSON ALVES LIBRALÃO  
CONTADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão : 15/07/2021



Page 1

**PARECER CONTÁBIL Nº. 0147/2021**

Atendendo a Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através do Ofício nº 0119/2021-PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de obrigações assumidas em despesas do constante Processo de LICITAÇÃO na modalidade Pregão Eletrônico/Ata de Registro de Preço, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 7º, §2º, Dec. 7892/13 e Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações.

**HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS  
DESPESAS**

Código da Ficha : 369

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.361.0011.2195.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 36,65

**TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS**

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 15/07/2021

**Wanderson Alves Libralão**

Contador

CRC MT 017805/O-9



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 12/07/2021 18:3:58  
Quantidade total de registros: 2

### Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2020, 2021  
Descrição/Código do Material : (00051987) DISPENSER PARA ALCOOL GEL - DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PES METALICO\, LARGURA 35CM ALTURA 80CM ACOMPANHA DISPENSER RECARREGAVEL DE 500ML

Valor Maximo Unit do Material  
**R\$240,00**

Media Saneada Global  
**R\$251,80**

Mediana Valor Unit do Materi...  
**R\$210,00**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE CONFRESA	Pregão eletrônico para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19	00000000020/2021	00051987	DISPENSER PARA ALCOOL GEL	(00051987) DISPENSER PARA ALCOOL GEL - DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PES METALICO, LARGURA 35CM ALTURA 80CM ACOMPANHA DISPENSER RECARREGAVEL DE 500ML	13	UNIDADE	R\$ 180,00	14.805.780/0001-51	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI	27/05/2021
2 PM DE NOVA BANDEIRANTES	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19	00000000037/2020	00051987	DISPENSER PARA ALCOOL GEL	(00051987) DISPENSER PARA ALCOOL GEL - DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PES METALICO, LARGURA 35CM ALTURA 80CM ACOMPANHA DISPENSER RECARREGAVEL DE 500ML	3	UNIDADE	R\$ 240,00	86.855.624/0001-06	LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA	16/10/2020



**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**



AO SENHOR;  
JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA;  
Chefe do Departamento de Compras;  
NESTA.

Conforme análise dos anexos do certame, DETERMINO E AUTORIZO a abertura do Processo Licitatório de para AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ALCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS, considerando, os protocolos de contenção ao Coronavírus.

Sendo;

- O valor médio estimado de R\$ 26.121,37 (Vinte e seis mil, cento e vinte e um reais e trinta e sete centavos)

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JAMIS SILVA BOLANDIM  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 249 DE 19 DE JULHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora JEUSILENE CRISTINA VOLPATO DA SILVA da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JULHO DE 2021

 JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DECRETO Nº 110, DE 18 DE JULHO DE 2021**

**DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ ORTEGA TOMÉ.**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o falecimento do senhor **JOSÉ ORTEGA TOMÉ**, servidor público municipal aposentado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, no Município de São José dos Quatro Marcos, a partir de 18 de julho do corrente ano, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **JOSÉ ORTEGA TOMÉ**.

 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 18 de julho de 2021.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo de Licitação 25/2021 na Modalidade Pregão Eletrônico 01/2021, Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA REINALDO BOTELHO". Teve as empresas Vencedoras deste certame: **GUILHERME SILVA SILVEIRA – CNPJ: 33.857.596/0001-08**, perfazendo um valor global de **R\$ 7.295,00** (Sete Mil E Duzentos E Noventa E Cinco Reais). **OLMI INFORMATICA LTDA – CNPJ: 00.789.321/0001-17**, perfazendo um valor global de **R\$17.561,57** (Dezessete Mil E Quinhentos E Sessenta E Um Reais E Cinquenta E Sete Centavos). **WANDA COM.DE MOVEIS E EQUIP. PARA ESC. LTDA EPP – CNPJ: 12.358.170/0001-21**, perfazendo um valor global de **R\$ 2.577,00** (Dois Mil E Quinhentos E Setenta E Sete Reais). **OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI**

– **CNPJ: 33.256.924/0001-02**, perfazendo um valor global de **R\$ 4.135,00** (Quatro Mil E Cento E Trinta E Cinco Reais). **Os itens 04 e 15 foram desclassificados pelos valores serem inexequíveis. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 31.568,57 (Trinta E Um Mil E Quinhentos E Sessenta E Oito Reais E Cinquenta E Sete Centavos)**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2021** – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.OBJETO: "AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ALCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL". Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **02/08/2021 às 09h. (horário de Brasília)**. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Obtenção do edital pelos sites: [www.saojosedosquatroarcos.mt.gov.br](http://www.saojosedosquatroarcos.mt.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). INFORMAÇÕES: Telefone: (65) 3251-2110/1955. PREGOEIRA VANESSA DA ROCHA AVELINO - Portaria 234/2021. PMSJQM, 19/07/2021

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 248 DE 19 DE JULHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor JUSERGIO DA SILVA MOTA da Secretaria de Fomento, Agropecuária Indústria e Comércio para a Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JULHO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 247 DE 19 DE JULHO DE 2021**

Aprova o Plano de Ação para implantação das recomendações e determinações constante no Acórdão n° 117/2020-TP TCE-MT, com objetivo em cumprir os requisitos de implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno na forma da lei e das resoluções normativas do TCE-MT.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, determina o seguinte:

Considerando a determinação aos Prefeitos Municipais e aos Controladores Internos dos Municípios, para elaboração do Plano de Ação, visando promover a implementação e as adequações decorrentes das recomendações expedidas do Acórdão n° 117/2020-TP TCE/MT, conforme vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 13.244-6/2019;

Considerando a Portaria n° 314 de 24 de agosto de 2020 que aprovou o Plano de Ação para implantação das recomendações e determinações constante Acórdão n° 117/2020-TP TCE/MT;

Considerando a notificação do TCE-MT para que providenciem o envio novamente do Plano de Ação, assinado, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal e pelo responsável pela Unidade de Controle Interno – UCI, conforme





### ATO

LEI Nº 591 /2021 DE 14 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM TERRENO E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 576/2020 LOA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso Srª JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a adquirir o seguinte imóvel matrícula 1.035 1º Ofício – Registro de Imóveis Livro 2 – Registro Geral, Lote Urbano denominado Lote A1.1, desmembrado da reserva técnica I/A.2 (RT-I/A.2), situado na área de expansão urbana do município de Santa Cruz do Xingu – MT, com a área de 2.3250 há (Dois hectares, trinta e dois ares e cinquenta centiares) ou seja 23.250,00 (Vinte e três mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “Perímetro 610,00 metros inicia-se o perímetro da área junto ao marco M-1, cravado na divisa comum da chácara 20, do Projeto Santa Cruz e lote A; deste, segue por uma linha seca, confrontando com terras da chácara 20, com o magnético de 90º00’00”E e uma distância de 150,00 metros, chega-se ao marco M-2; deste segue por uma linha seca, confrontando com terras do Lote A1.2, com o rumo magnético de 00º00’00”S e distância de 155,00 metros, chega-se ao marco M-3, cravado junto a Rua 1, em frente a Avenida B no núcleo Urbano da cidade de Santa Cruz do Xingu; deste, segue pela referida Rua 1, com o rumo magnético de 90º00’00”W e uma distância de 150,00 metros, chega-se ao marco M-4; deste, segue por uma linha seca, confrontando com terras do Lote A, com o rumo magnético de 00º00’00”N e uma distância de 155,00 metros, chega-se ao marco M-1, marco inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 2º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 - Lei 576/2020 no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) Nas seguintes dotações:

03 – Secretaria Municipal de Administração.	
001 – Departamento de Administração Geral	
04 – Administração	
122 – Administração Geral	
0003 – Gestão Administrativa	
1080 – Recursos de Superávit Exercícios Anteriores	Aquisição

Imóvel, R\$ 200.000,00	44.90.61	–	Aquisição	de
Imóveis		R\$ 200.000,00	Recursos	0,3.00.000
Ordinários		R\$ 200.000,00		Recursos

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro apurado por fonte de destinação de recursos para execução de ações de políticas públicas recursos livres, do exercício de 2020, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstrativo abaixo

Recursos	Valor	FONTE
RECURSOS ORDINÁRIOS	200.000,00	0,3.00.00
Total	200.000,00	

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta Lei na Lei municipal 564/2020 LDO/2021 e 512/2017 PPA 2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu-MT, 14 de Julho de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA  
Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

#### LICITAÇÃO

Aviso de Licitação  
Pregão Presencial 13/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT através da pregoeira designada pela Portaria Municipal de nº 21 de 05 de Janeiro do ano de 2021. Torna público para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº13/2021, às 13h30min do dia 29 de Julho do ano de 2021, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, o procedimento licitatório que deve resultar, integralmente, a Lei Federal nº10. 520/2002 decreto municipal nº 010/20160 da 28 de janeiro de 2016 aplica-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93 9784/99 e suas modificações.

Objeto: A presente licitação visa REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E PARA SUPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA DE SÃO JOSE DO POVO-MT, conforme especificado no Termo de Referência em Anexo I.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do site [www.saojosedopovo.mt.gov.br](http://www.saojosedopovo.mt.gov.br), no email [licitacao2019sjp@gmail.com](mailto:licitacao2019sjp@gmail.com) através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP. 78773000 - São Jose do Povo-MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo ou seja, das 12: 00 as 18:00 Horas, de segunda à sexta feira.

São Jose do Povo-MT, 19 de julho do ano de 2021.

Ivanildo vilela da silva  
Prefeito municipal

Maria Irandi Duarte  
Pregoeira

#### AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO Estado de Mato Grosso nomeado através da portaria nº 21/2021 por ordem do Senhor IVANILDO VILELA DA SILVA, torna público para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (as) a Pessoa Jurídica 1ª vencedora: C.L.L DA SILVA SERVIÇOS E COMERCIO-ME, CNPJ nº 29.183.550/0001-75, no valor TOTAL DOS ITEM DE R\$ 425.591,00 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e um Reais), Pessoa Jurídica 2ª vencedora: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48, no valor TOTAL DOS ITEM DE R\$ 268.750,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 19 de Julho de 2021.

Ivanildo Vilela da Silva  
Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte  
PCL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2021 – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTAR PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA” Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas, VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 29/07/2021 às 09h, (horário de Brasília). Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Obtenção do edital pelos sites: [www.saojosedosquatroarcos.mt.gov.br](http://www.saojosedosquatroarcos.mt.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) INFORMAÇÕES: Telefone: (65) 3251-2110/1955, PREGOEIRA VANESSA DA ROCHA AVELINO - Portaria 234/2021. PMSJQM, 15/07/2021

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo de Licitação 25/2021 na Modalidade Pregão Eletrônico 01/2021 Objeto “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA REINALDO BOTELHO”. Teve as empresas Vencedoras deste certame GUILHERME SILVA SILVEIRA – CNPJ: 33.857.596/0001-08 perfazendo um valor global de R\$ 7.295,00 (Sete Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais), OLMI INFORMATICA LTDA – CNPJ: 00.789.321/0001-17, perfazendo um valor global de R\$ 17.561,57 (Dezesseis Mil e Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos), WANDA COM.DE MOVEIS E EQUIP. PARA ESC. LTDA EPP – CNPJ: 12.358.170/0001-21 perfazendo um valor global de R\$ 2.577,00 (Dois Mil e Quinhentos e Setenta e Sete Reais) OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ: 33.256.924/0001-02 perfazendo um valor global de R\$ 4.135,00 (Quatro Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais). Os itens 04 e 15 foram desclassificados pelos valores serem inexequíveis. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 31.568,57 (Trinta e Um Mil e Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2021 – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: “AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ALCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL” Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 02/08/2021 às 09h, (horário de Brasília). Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) Obtenção do edital pelos sites [www.saojosedosquatroarcos.mt.gov.br](http://www.saojosedosquatroarcos.mt.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) INFORMAÇÕES: Telefone: (65) 3251-2110/1955, PREGOEIRA VANESSA DA ROCHA AVELINO - Portaria 234/2021. PMSJQM, 16/07/2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

#### ATO

2º TERMO DE REALINHAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021  
Pregão Presencial nº 009/2021



J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP  
CNPJ 00.277.059/0001-21

ILMO SR PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT

Referente: Pregao Eletronico N° 03/2021



A licitante, J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS – EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 00.277.059/0001-21, com sede na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1530, Bairro São Sebastião, Cidade Araputanga, Estado de Mato Grosso, CEP 78.260-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Jaconias Ferreira Lemos brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 780575 SSP/MT e do CPF/MF nº 559.421.481-04, vem respeitosamente, perante essa Comissão, apresentar

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGAO ELETRONICO 03/2021

Em razão dos fatos abaixo aduzidos, qual o faz tempestivamente.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Edital publicado, referente a P.E nº 03/2021 da Prefeitura Municipal de São Jose dos Quatro Marcos-MT, em seu item 20.1, qual estabelece o prazo de 3 dias uteis anteriores a abertura do certame.

#### DOS FATOS

IMPUGNANTE, interessada em participar do certame em questão, conforme publicação de Aviso de Edital, bem como após ter acesso ao Edital, verificou que o mesmo traz a seguinte especificação quanto ao objeto:

AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ALCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL.

E após acesso ao Edital, em análise, constatou-se que o mesmo não traz especificações precisas quanto as metragens do objeto, referente aos tamanhos exatos, sendo impossível a cotação, orçamento junto aos fabricantes. Dessa forma, solicitamos seja o presente edital retificado, para que conste as informações essenciais para cotação de preços e livre participação das interessadas.

#### V – DOS PEDIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
PROTOCOLO N.º: 2175  
RECIBO: 28/07/21  
P8

Tel.: (65) 3261-2707 / 99905-3061

e-mail: jaconiaspop90@hotmail.com | www.pop90eventos.com.br

RUA LIMIRO ROSA PEREIRA, Nº 1.530, SÃO SEBASTIÃO | CEP: 78.260-000 | ARAPUTANGA/MT



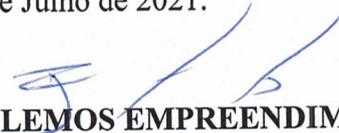
**J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**  
**CNPJ 00.277.059/0001-21**

Seja incluído no Edital, os tamanhos pretendidos para aquisição do referido Totem Infantil, com as metragens referentes a altura, largura, apresentando no edital dados precisos para que qualquer interessada possa participar na forma legal.



Nestes termos, pede e aguarda a devida retificação do edital, com as complementações necessárias.

Araputanga/MT, 27 de Julho de 2021.

  
**J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**  
CNPJ nº 00.277.059/0001-21

00.277.059/0001-21

J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS  
EIRELI - EPP

Rua Limiro Rosa Pereira, 1530 - São Sebastião  
Cep 78.260-000 - Araputanga MT

Tel.: (65) 3261-2707 / 99905-3061  
e-mail: jaconiaspop90@hotmail.com | www.pop90eventos.com.br

**RUA LIMIRO ROSA PEREIRA, Nº 1.530, SÃO SEBASTIÃO | CEP: 78.260-000 | ARAPUTANGA/MT**



Ofício nº 58/2021- PMSJQM/Departamento de Licitação



S. J. dos Quatro Marcos-MT, 28 de julho de 2021

A  
J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP  
O EXMO SENHOR;  
**JACONIAS FERREIRA LEMOS**  
REPRESENTANTE LEGAL

Assunto: **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar que sua solicitação deve ser exclusivamente pela plataforma LICITANET, conforme item 20.3 do Edital.

**SEÇÃO XX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por forma eletrônica pelo site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

20.2 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.3. A impugnação deverá ser realizada na forma eletrônica, **EXCLUSIVAMENTE** pelo site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

20.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento do pedido.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados através da plataforma LICITANET, permanecendo entranhadas nos autos do processo licitatório, disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Aguardamos o envio da impugnação pela Plataforma LICITANET para darmos continuidade no processo de Retificação do Edital.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

**VANESSA DA ROCHA AVELINO**  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Ofício nº 59/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação



S. J. dos Quatro Marcos-MT, 28 de julho de 2021

A  
MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Impugnação Edital.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da retificação de edital, conforme documentação anexada, e discriminado **“AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL” – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

---

**VANESSA DA ROCHA AVELINO**  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**Resposta ao Ofício nº 059/2021-PMSJQM – LICITAÇÃO**  
**PARECER JURÍDICO N. 071/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA**

São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de julho de 2021.

**REFERENTE:**

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.**

**Objeto:**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

**Parecer:**

A empresa impugnante alega, em síntese que o Edital não traz as especificações precisas quanto as metragens do objeto, referente aos tamanhos exatos, sendo impossível a cotação, orçamento junto aos fabricantes.

Por isso requer a retificação do Edital neste particular.

Com razão a empresa impugnante. Compulsando os autos, verifica-se a omissão apontada.

Sendo assim, opinamos pela PROCEDÊNCIA da impugnação com o fim específico para retificar o Edital conforme apontado acima.

É o parecer, *s.m.j.*

**PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ALCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CODIGO TCE	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	00051986	052.034.034	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS, DIMENSÕES APROX. (LARGURA 35CM ALTURA 140CM PROFUNDIDADE 35CM).	UND	55

### 3. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO O TEMPO DE PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS;  
CONSIDERANDO A VOLTA AS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICIPIO PLANEJADAS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2021 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,  
CONSIDERANDO A INTEGRIDADE DA SAUDE DE ALUNOS E PROFISSIONAIS DE ENSINO;  
CONSIDERANDO A MEDIDA PROVISORIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA **COVID-19**.

CONSIDERANDO O GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA VOLTA SEGURA DAS AULAS PRESENCIAIS;  
[HTTPS://WWW.GOV.BR/PT-BR/NOTICIAS/SAUDE-E-VIGILANCIA-SANITARIA/2020/09/GUIA-TRAZ-ORIENTACOES-PARA-RETORNO-SEGURO-AS-AULAS-PRESENCIAIS](https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/09/guia-traz-orientacoes-para-retorno-seguro-as-aulas-presenciais)

#### Orientações para retorno às aulas

Algumas das orientações presentes do guia são:

- Utilização de máscara constante por alunos, profissionais de educação e qualquer outra pessoa que eventualmente acessem a escola, além de protetores faciais pelos profissionais de educação.
- Manter os ambientes limpos e ventilados.
- Monitorar a temperatura dos estudantes e profissionais ao chegarem no ambiente escolar.



- Orientar a higienização das mãos e punho antes da entrada na sala de aula.
- Limitar as interações em grandes grupos.
- Manter o espaço físico de no mínimo 1 metro entre os estudantes dentro e fora da sala de aula.

Para cumprir as recomendações, o guia sugere às escolas, por exemplo:

- Escalonar os horários de chegada e saída dos estudantes e o intervalo entre as turmas, limitando o contato próximo entre eles.
- Colocar no chão, ao longo dos espaços da escola, marcações relacionadas à distância de 1 metro.
- Aumentar o espaço entre as mesas/cadeiras.
- Evitar atividades em grupo.
- Disponibilizar álcool gel.
- Suspender o uso de armário compartilhado.

O retorno às aulas presenciais de estudantes com doenças crônicas—como asma, hipertensão e diabetes –, síndromes, disfunções da imunidade e cardiopatias congênitas deve ser avaliado caso a caso junto com os responsáveis, profissionais de saúde e educação.

DESTA FORMA, TORNA -SE O USO DE EQUIPAMENTOS DISPENSERS (TOTENS) ESSENCIAL PARA AJUDAR A CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E CUMPRIR AS MEDIDAS SANITÁRIAS TRAZENDO MAIS SEGURANÇA AOS ALUNOS E A TODA COMUNIDADE ESCOLAR.

#### **4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

O CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME INCLUIRÁ AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, OUTRAS NECESSÁRIAS A FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO, NÃO FICANDO NA OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA A AQUISIÇÃO DO QUANTITATIVO TOTAL ESTIPULADO OS ITENS DA PRESENTE PROPOSTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ SOLICITAR POR MEIO DE PEDIDO/EMPENHO CONFORME SUAS NECESSIDADES DENTRO DA VIGÊNCIA DESTA.

A EMPRESA VENCEDORA FORNECERÁ OS OBJETOS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS PRESENTES NO TERMO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL E FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA NA QUALIDADE E NA SUA TOTALIDADE CONFORME A REQUISIÇÃO.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE:**

A CONTRATAÇÃO VIGORARÁ ATÉ QUE SE CUMPRA COM AS ENTREGAS DE TODOS



OS ITENS, SE ASSIM FOR NECESSARIO, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93.

#### **6. CUSTO ESTIMADO:**

O CUSTO MEDIO ESTIMADO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO SERA DADA ATRAVES DA MÉDIA DE PREÇOS, CONFORME COTAÇÃO REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

#### **7. JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

O JULGAMENTO DA PRESENTE PROPOSTA SERÁ AVALIADO DENTRE O MENOR PREÇO OBTIDO NAS FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DOS PRODUTOS DO CERTAME, BEM COMO DAS PROPOSTAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADOS.

#### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A DESPESA FINANCEIRA DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DOS OBJETOS SUPRACITADOS OCORRERÁ POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS REQUERENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA

PROJ/ATIV.: 12.361.0011.2195.0000 – MANUTENÇÃO COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

FICHA: 369 - 4.4.90.52.34 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 10100000 – RECEITA DE IMPOSTO E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTO - EDUCAÇÃO

**SALDO ORÇAMENTARIO NA DATA: R\$ 36,65**

#### **9. DOS RESULTADOS ESPERADOS:**

GARANTIR A ENTREGA DOS A ENTREGA DOS ITENS EM SUA TOTAL INTEGRIDADE, COERENCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO ITEM, ATENDENDO AS NORMAS TECNICAS E LEGAIS, PARA QUE O PRODUTO POSSA ATENDER DE MANEIRA SATISFATORIA AS NECESSIDADES DESTES.



#### **10. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO COMPETENTE CONTRATO.

OS SERVIÇOS DE ENTREGA SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA CONFORME A SUA NECESSIDADE;

OS SERVIÇOS DEVERÃO PRIORITARIAMENTE SER EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, EXCETO SE DEMONSTRADA VANTAJOSIDADE DE EXECUÇÃO EM LOCAL DIVERSO DESTES.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

EM CONSEQUÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, AS OBRIGAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATANTE SERÃO AS SEGUINTE:

- a) SOLICITAR, POR ESCRITO, A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- b) PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO, ATRAVÉS DE SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO PARA TANTO;
- c) AUTORIZAR, PREVIAMENTE, A REALIZAÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO A SER EXECUTADO EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO;
- d) EFETUAR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, DESDE QUE A CONTRATADA APRESENTE OS DOCUMENTOS APTOS PARA LIQUIDAÇÃO;
- e) DEMAIS OBRIGAÇÕES RECONHECIDAMENTE DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA CONFORME MINUTA DE CONTRATO ANEXA AO EDITAL DA LICITAÇÃO.

EM FACE DESTES TERMO DE REFERÊNCIA, AS OBRIGAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATADA SERÃO AS SEGUINTE:

- f) EXECUTAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES;
- g) REFAZER, AS SUAS EXPENSAS, EVENTUAIS SERVIÇOS QUE NÃO TENHAM SIDO APROVADOS PELAS COMISSÕES ATENDIDAS;
- h) EFETUAR O PAGAMENTO DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS;
- i) COMUNICAR AO FISCAL DO CONTRATO QUALQUER IRREGULARIDADE DETECTADA, QUE IMPLIQUE DIRETA OU INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL;
- j) ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES INICIAIS DO CONTRATO, OS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, DENTRO DO LIMITE PERMITIDO EM LEI;



- k) COMPROVAR E MANTER A SUA REGULARIDADE FISCAL DURANTE TODO O PERÍODO DO CONTRATO;
- l) OUTRAS ATRIBUIÇÕES DE INQUESTIONÁVEL OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA CONFORME MINUTA DE CONTRATO ANEXA AO EDITAL DA LICITAÇÃO.

## **12. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO SERÁ EXERCIDA POR UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AO QUAL COMPETIRÁ DIRIMIR AS DÚVIDAS QUE SURTIREM NO CURSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE TUDO DARÁ CIÊNCIA.

A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS, VÍCIOS REDIBITÓRIOS OU EMPREGO DE TÉCNICAS INADEQUADAS OU FORA DAS NORMAS TÉCNICAS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS O APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, ACOMPANHADA COM AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL.

HAVENDO ERRO NA FATURA (PREÇO DIFERENTE DO CONTRATO OU QUALQUER OUTRA IRREGULARIDADE) OU DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, A TRAMITAÇÃO DA FATURA SERÁ SUSPensa PARA QUE A CONTRATADA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A SUA CORREÇÃO. PASSARÁ A SER CONSIDERADA, PARA EFEITO DE PAGAMENTO, A DATA DO ACEITE DA FATURA, REAPRESENTADA.

QUAISQUER PAGAMENTOS NÃO ISENTARÃO A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS.

## **14. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**

O CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME INCLUIRÁ AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, OUTRAS NECESSÁRIAS A FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ SOLICITAR EMPENHO CONFORME SUAS NECESSIDADES DENTRO DA VIGÊNCIA DESTA.



A EMPRESA VENCEDORA FORNECERA OS SERVIÇOS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS PRESENTES NOS TERMOS DE AQUISIÇÃO DO OBJETO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL E FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA NA QUALIDADE E NA SUA TOTALIDADE.

**15. RELATIVOS HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, BEM COMO, À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

CONFORME OS ITENS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, BEM COMO, À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA RELACIONADOS NAS CLÁUSULAS DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

**16. PESQUISA DE PREÇOS:**

CONSIDERANDO AS ORIENTAÇÕES DO TCE/MT PARA FORMAR A “CESTA DE PREÇOS ACEITAVEIS” (ACÓRDÃO 2.170/2007-P E 819/2009-P) PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS,

FOI UTILIZADO TAMBEM COTAÇÃO COM POTENCIAIS FORNECEDORES PARA CONTRIBUIR PARA A MÉDIA DE PREÇOS COMO TAMBEM O SISTEMA RADAR (<https://radardepresos.tce.mt.gov.br/extensions/radarv2/panelv2.html>.) ASSIM TAMBEM COMO COTAÇÃO NO BANCO DE PREÇOS, SISTEMA DE COTAÇÕES (<https://www.bancodepresos.com.br/Account/Login?ReturnUrl=%2fHome%2fDashboard>)

SEGUE EM ANEXO AO CERTAME DETALHAMENTO DOS PREÇOS QUE FORMARAM O PREÇO MÉDIO DO BALIZAMENTO.

ROZINÉIA APARECIDA DE LIMA  
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA Nº 009/2021



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021**

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, vem realizar a **Primeira retificação ao Pregão Eletrônico n.º 003/2021** nos itens conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

ITEM	CODIGO TCE	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	51987	052.034.034	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS	UND	55

**LEIA-SE:**

ITEM	CODIGO TCE	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	00051986	052.034.034	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS, DIMENSÕES APROX. (LARGURA 35CM ALTURA 140CM PROFUNDIDADE 35CM).	UND	55

Levando em conta a alteração efetuada, designa nova data para a sessão de abertura: **dia 10/08/2021**. Ficam mantidas as demais disposições do Edital.

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA  
Chefe de Departamento  
de Compras  
Portaria 007/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	17.190.219,13	7.047.878,99	6.921.603,34	6.524.282,13	126.275,65
47.1- Despesas Correntes	17.190.219,13	7.047.878,99	6.921.603,34	6.524.282,13	126.275,65
47.1.1- Pessoal Ativo	17.190.219,13	7.047.878,99	6.921.603,34	6.524.282,13	126.275,65
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2- Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	1.589.699,32	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.496.186,09	0,00
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.045.785,56	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.040.099,85	0,00
52- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	3.766,23	440.621,18
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.043.866,08	440.621,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) - 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) &lt; 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à produção de Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Emissão: 29/07/2021 12:58:25  
Portaria 375 de 08 de Junho de 2020.Page 5 de 6  
Homologad

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

### DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 009 DE 30 DE JULHO DE 2021 - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

#### PORTARIA Nº 009 DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre designação de servidor e da outras providências:

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 054/2019.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Constituir a Comissão Permanente de Licitação, para receber, examinar e julgar todos os documentos de habilitação, proposta de cadastramento de licitantes e demais procedimentos relativos às licitações, conforme inciso XVI do Artigo 6º da Lei Federal 8.666/93 no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de São José dos Quatro Marcos para o exercício de 2021 como segue:

Ø Presidente: Luana Monez Chagas Ø Membro: Reginaldo de Souza Fernandes Ø Membro: Mauricio Silva Rocha

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

São José dos Quatro Marcos – MT em 30 de julho de 2021.

**CLAUDINEY ALVES RIBEIRO**

Diretor Geral-DAAE

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Espécie:** 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 52/2018; **Signatários:** pelo CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, o Sr. MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN; **Objeto:** A PMSJQM loca do Senhor MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN proprietário de um imóvel comercial localizado na Dr. Guilherme Pinto Cardoso, lote nº 07 da quadra nº 25, Centro, CEP 78.285-000. Tendo como finalidade a locação do imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura. Tudo de acordo com o descrito na avaliação de Imóvel Comercial realizada pelo Senhor OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA. **Alteração do Fiscal do Contrato:** Wagner Meira Teixeira.

#### RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, vem realizar a **Primeira retificação ao Pregão Eletrônico n.º 003/2021** nos itens conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

ITEM	CODIGO TCE	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	51987	052.034.034	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS	UND	55

**LEIA-SE:**

ITEM	CODIGO TCE	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	00051986	052.034.034	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS, DIMENSÕES APROX. (LARGURA 35CM ALTURA 140CM PROFUNDIDADE 35CM).	UND	55

Levando em conta a alteração efetuada, designa nova data para a sessão de abertura: **dia 10/08/2021**. Ficam mantidas as demais disposições do Edital. PMSJQM, 29/07/2021, Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino (Portaria 234/2021). JAMIS SILVA BOLANDIN - Prefeito

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** 4º Termo Aditivo do Contrato N° 23/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a empresa **ABENÍCIO LUCINDO DE SOUZA 58071431168**; **Objeto:** Prestação de serviço profissional temporário do tipo motorista de ambulância 40 (quarenta) horas semanais em “**REGIME EMERGENCIAL**”, nas ações de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves a saúde a fim de evitar a disseminação do COVID19. **Alteração do Fiscal do Contrato:** Jaqueline Batista Alvarez.

**OUIVORIA  
COVID-19: DECRETO N° 116, DE 29 DE JULHO DE 2021**

Prorroga as medidas temporárias às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Painel Epidemiológico nº 506, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso que classificou o município de São José dos Quatro Marcos-MT como de Risco Moderado;

**CONSIDERANDO** os casos de Covid-19 local apontados nos últimos boletins informativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até o **dia 27 de agosto de 2021** as medidas temporárias para conter a disseminação da Covid-19 no município de São José dos Quatro Marcos-MT, podendo ser alteradas a qualquer momento considerando o contexto pandêmico.

**Art. 2º** Fica permitido o funcionamento das atividades e serviços conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, nas seguintes condições:

I - de segunda a domingo, autorizado o funcionamento no período compreendido entre 05h às 00h.

**§1º** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horários previstos no presente artigo.

**§2º** Fica proibida a venda de bebidas alcólicas nas conveniências, lanchonetes, restaurantes e congêneres localizados em postos de combustíveis

situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial de São José dos Quatro Marcos, fora dos horários definidos neste decreto.

**§3º** Fica autorizado o consumo de bebidas alcólicas nos locais de venda restritos àqueles sentados à mesa, com no máximo 04 (quatro) cadeiras, do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitida para o seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste decreto.

**§4º** Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

**§5º** Durante a vigência deste decreto, ficam totalmente proibidos os eventos sociais, de lazer, empresariais, técnicos e científicos; ressalvados os eventos corporativos e a prática de esportes coletivos com os devidos cuidados e atenção às medidas protetivas;

**§6º** As atividades em igrejas, templos e congêneres, serão permitidas desde que respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos no inciso deste artigo, distanciamento mínimo de 1,5 metros, higienização e demais medidas contidas neste decreto.

**§7º** Os restaurantes poderão funcionar aos domingos até às 00h, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste decreto.

**§8º** O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado até às 00h, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

**§9º** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru até às 00h.

**§10º** As academias poderão funcionar com o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade, com uso obrigatório de máscara, ainda que artesanal, e higienização contínua dos equipamentos com álcool 70°.

**§11** Durante a vigência deste decreto, fica totalmente proibida a circulação de vendedores ambulantes (oriundos de outros municípios/regiões) no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos.

**§12** Em conformidade com a Resolução nº 168/2020/GABSES e Portaria nº 197/2020/GABSES (ambas da Secretaria de Estado de Saúde) está proibida a realização de velório em caso de óbito com suspeita ou confirmação de Covid-19, devendo ser realizado o transporte do corpo diretamente para o cemitério.

**§13** Os casos em que for descartado o óbito por Covid-19, sem qualquer notificação num período de 60 dias, o velório poderá ocorrer com número reduzido de pessoas (apenas familiares mais próximos que não estejam em grupo de risco e não apresentem quaisquer sintomas gripais) por um período máximo de 4 (quatro) horas – ressalvados os velórios noturnos, cujo sepultamento deverá ocorrer no primeiro horário da manhã seguinte.

**§14** É obrigatório que após a realização de cada velório o local seja devidamente desinfetado.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO CARTA PATENTE Nº BR 202020020955-3 Expedida em: 18/05/2021**  
De: Pedal Gel Centro Oeste <pedalgelcentrooeste@gmail.com>  
Para: <licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>  
Data: 30/07/2021 13:35

**//eb**

- CARTA DA PATENTE\_(1).pdf (~281 KB)

ASSUNTO: Endereçado ao Pregoeiro Responsável pelas Licitações.

**Boa tarde, Sr. Pregoeiro!**

Vimos através desta, notificar, que o nosso produto é Patenteado Internacionalmente conforme Carta Patente Nº BR 202020020955-3 Expedida em 18/05/2021, e solicitar a esse órgão que sejam tomadas as devidas providencias para regularização do referido pregão, em consonância com a Lei de Propriedade Industrial Lei 9.279/96 e Art. 129, Art. 139, sob pena de Crime contra registro de marca disposto no Art. 189 e ainda o risco de ilícito civil, nos termos do artigo 186 do Código Civil que consiste: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Desde já agradecemos a atenção.

**Favor confirmar o recebimento.**

Atenciosamente,

Razão Social: Diego Marcos Silva Paiva 09252018638

Nome Fantasia: PedalGel Centro-Oeste Minas Gerais

CNPJ: 40.749.359/0001-80

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 766 - A

Bairro: Centro

Cidade: Formiga/MG

CEP 35.570-040

Telefone: 037 9 9855-1034 / 9 9869-7802

Email: [contato@pedalgelcentrooeste.com.br](mailto:contato@pedalgelcentrooeste.com.br)



9	PM DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000043/2020	00038915	(00038915) DISPENSER PARA ALCOOL GEL - DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES, MEDINDO 1,50X0,50M EM ESTRUTURA METALICA COM PEDAL MECÂNICO, PERSONALIZADO LOGO DA EMPRESA	7	UNIDADE	R\$ 650,00	00.277.059/0001-21	J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	18/08/2020
---	--	---	-----------------	----------	---	---	---------	---------------	--------------------	--	------------



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

CARTA PATENTE Nº BR 202020020955-3

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE, que outorga ao seu titular a propriedade do modelo de utilidade caracterizado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.



**(21) Número do Depósito:** BR 202020020955-3

**(22) Data do Depósito:** 13/10/2020

**(43) Data da Publicação Nacional:** 24/11/2020

**(51) Classificação Internacional:** A61H 33/00; A61L 2/26.

**(52) Classificação CPC:** A61H 33/00; A61L 2/26.

**(54) Título:** DISPOSIÇÃO APLICADA EM DISPENSADOR DE PRODUTOS SANITIZANTES COM ACIONAMENTO ASCENDENTE POR PEDAL

**(73) Titular:** KAPITAL INVESTIMENTOS HOLDING EIRELI, Pessoa Jurídica. CGC/CPF: 21518879000138. Endereço: AV. CORONEL PEDRO FERREIRA, 200 - CASTANHEIRAS II, Governador Valadares, MG, BRASIL(BR), 35054-878, Brasileira

**(72) Inventor:** MARCOS VINÍCIUS SILVA ANDRADE.

**Prazo de Validade:** 15 (quinze) anos contados a partir de 13/10/2020, observadas as condições legais

**Expedida em:** 18/05/2021

Assinado digitalmente por:

**Adriana Briggs de Aguiar**

Diretora Substituta de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

## **DISPOSIÇÃO APLICADA EM DISPENSADOR DE PRODUTOS SANITIZANTES COM ACIONAMENTO ASCENDENTE POR PEDAL**

### **INTRODUÇÃO**

[001] A presente patente de Modelo de Utilidade trata de um inédito dispensador para produtos sanitizantes acionado por pedal, como, por exemplo, álcool em gel, cujo mecanismo atua no refil contendo o produto de cima para baixo.

### **CAMPO DA INOVAÇÃO**

[002] A inovação em questão é aplicada no segmento de produtos voltados para limpeza e higienização com álcool gel, podendo ser utilizado, neste contexto de pandemia, no comércio e indústrias em geral, escritórios, bares ou similares, hotéis e similares, escolas, hospitais, *shoppings centers*, dentre outros ramos de atividade nos quais há aglomeração de pessoas e, por isso, requer fornecimento de um equipamento capaz de permitir a higienização e evitar a propagação de vírus e bactérias de uma pessoa para outra.

### **CONVENCIMENTO**

[003] O Sars-CoV-2 mudou hábitos e costumes de toda a população mundial que paulatinamente retorna ao convívio social. Uma das formas de transmissão do vírus, mesmo não sendo a principal, é por contato das mãos com superfícies e objetos.

[004] Segundo o CDC (*Centers for Disease Control and Prevention*) - "Pode ser possível que uma pessoa adquira a covid-19 tocando em uma superfície ou objeto com o vírus e, em seguida, tocando sua própria boca, nariz ou possivelmente seus olhos. Não se acredita que essa seja a principal maneira de o vírus se espalhar, mas ainda estamos aprendendo mais sobre como esse vírus se espalha."

[005] Neste contexto, novas tecnologias que venham dirimir o problema do Sars-CoV-2 por contato são bem-vindas no segmento em questão.

## **ESTADO DA TÉCNICA**

[006] O atual estado da técnica antecipa alguns documentos de patentes que versam sobre dispositivos para realização da higienização das mãos, como o **EP 3061374 A1** intitulado "*LIQUID DISPENSER WITH REMOVABLE MOBILE DISPENSER*" - inclui um reservatório para conter o líquido a ser dispensado; uma saída dispensadora para descarga do líquido do reservatório; um mecanismo de descarga operável para descarregar o líquido da saída do distribuidor quando ativado; e um distribuidor pessoal removivelmente acoplado à saída do distribuidor. O dispensador pessoal inclui um receptáculo para conter o líquido descarregado da saída do dispensador; uma porta de entrada para receber o líquido descarregado da saída do distribuidor; e uma porta de saída para descarga do líquido do receptáculo.

[007] O dispensador acima necessita ter o mecanismo de descarga pressionado pelas mãos para ter álcool gel/líquido liberado, o que não evita a contaminação por contato.

[008] O documento **DE 102107218951 A1** intitulado "A system for monitoring of liquid in a liquid dispenser" - distribuidor de líquido de limpeza das mãos para fornecer um líquido de limpeza das mãos de uma saída no sentido descendente nas mãos de uma pessoa abaixo da saída, em que o distribuidor compreende: um conjunto de placa traseira, que é adequado, em uma orientação fixa para ser fixada em uma estrutura de suporte, em que o conjunto de placa traseira é uma placa de parede com uma superfície frontal direcionada para frente, que tem um conjunto de placa traseira de cartucho, o qual, de acordo com a parte frontal do painel de parede no conjunto de placas de retorno para os referidos meios de placa traseira abaixo do superfície frontal direcionada para a frente do painel de parede, uma garrafa de armazenamento, que contém o líquido a ser distribuído.

[009] O distribuidor do documento acima utiliza sensores o que desobriga o contato das mãos para liberação líquido para limpeza das mãos, no entanto apresenta como

inconveniente o fato de precisar permanecer fixo em um local, além de a parte eletrônica torna-lo mais suscetível ao mau funcionamento e manutenções.

[0010] O documento **TE 15356EX** intitulado "*Hanging object holder*" - já antecipava um suporte para disponibilização de líquido pelo acionamento de pedal que atuando um elemento de ligação movimenta um cabeçote de cima para baixo tocando a tampa do refil posicionado em dito suporte.

[0011] O documento **WO 2020084009 A1** intitulado "*DISINFECTATION DISPENSER*" - refere-se a um dispensador para desinfetante líquido. Possui um dispositivo dispensador ativado por meio de pedal; o desinfetante pode ser transportado de um reservatório que, na posição de uso, é conectado ao dispensador de desinfecção. O dispensador de desinfecção possui pelo menos uma linha dispensadora e pelo menos uma linha de ventilação que, na posição de uso, estão cada uma conectada a um interior do reservatório. A pelo menos uma linha de distribuição tem uma válvula de linha de distribuição, e a pelo menos uma linha de ventilação tem uma válvula de linha de ventilação, que pode ser ou são abertas ativando o dispositivo dispensador.

[0012] O dispensador do documento acima apesar de ser acionado por pedal e utilizar um recipiente para acondicionamento do produto sanitizante, necessita de muitos componentes para alcançar o resultado para o qual projetado, o que o torna volumoso e inviável de ser utilizado como um totem.

[0013] O vídeo documento <https://www.youtube.com/watch?v=dDYvX2XvioE> que antecipa um dispositivo para dispensar o álcool gel utilizando pedal que por meio de elemento atuador, que percorre o comprimento de uma coluna, desloca um cabeçote para baixo, no topo de dita coluna, que por sua vez movimenta a tampa do frasco, nela posicionado, contendo o álcool gel que é extravasado através do seu bico de saída.

[0014] A atuação de cima para baixo força os componentes de fixação do cabeçote, o que com o tempo de uso pode comprometer o funcionamento normal ou mesmo quebras.

[0015] O documento **AU 2020100647 A4** intitulado "*Dispenser stand*" - constituído de uma base; um montante conectado à base; um primeiro membro atuador se estendendo

em uma primeira direção a partir da vertical e conectado à vertical em uma primeira dobradiça de modo a ser móvel em uma segunda direção; uma plataforma conectada à vertical entre a base e o primeiro membro atuador para suportar o distribuidor entre a plataforma e o primeiro membro atuador; um pedal conectado à base e móvel ao longo de uma direção de pedal; e um segundo membro atuador conectado ao pedal. O movimento do pedal ao longo da direção do pedal causa o movimento do primeiro membro atuador ao longo da segunda direção para acionar um mecanismo distribuidor.

[0016] O dispensador acima utiliza base, coluna, apoio para o frasco, no entanto emprega dois elementos de atuação que agem em um *cantilever* e num sistema de dobradiças.

### **OBJETIVOS DA INOVAÇÃO**

[0017] É objetivo da presente inovação propor um dispensador de produtos sanitizantes cujo acionamento invertido mantém o bico do frasco imóvel e não força os componentes do cabeçote, promovendo um funcionamento mais suave e controlado;

[0018] É objetivo da presente inovação propor um dispensador de produtos sanitizantes de vida útil prolongada e menos sujeito a quebras e manutenções;

[0019] É objetivo da presente inovação propor um dispensador de produtos sanitizantes que dirima a contaminação do Sars-CoV-2 pelo contato das mãos;

[0020] É objetivo da presente inovação propor um dispensador de produtos sanitizantes que não dependa de energia elétrica para o seu funcionamento, proporcionando um alto grau de eficiência em termos de economia de energia, comodidade e higiene das pessoas que a utilizam;

[0021] É objetivo da presente inovação propor um dispensador de produtos sanitizantes cuja forma de apresentação permita sua colocação em qualquer lugar, como na entrada dos estabelecimentos e não em banheiros como de costume;

[0022] É objetivo da presente propor um dispensador de produtos sanitizantes de ótima relação custo x benefício.

## SUMÁRIO DA INOVAÇÃO

[0023] A inovação trata de um equipamento dispensador de álcool gel/líquido para a higienização das mãos, que tem o cabeçote de acionamento da tampa do frasco fixo, ou seja, quem se movimenta para cima é base de apoio do frasco propriamente dito, dessa forma mantendo o bico estático, e é o frasco móvel o que gera uma pressão suficiente para extravasar o álcool gel/líquido. O equipamento dispensador de álcool possui uma plataforma com um pedal do qual se projeta um elemento de ligação com a base do frasco para condicionamento de substâncias para higienização das mãos, base essa que ao ser movimentada para cima, quando do acionamento do pedal, comprime o frasco contra a tampa, que faz batente no cabeçote do dispositivo, liberando álcool gel/líquido na parte superior do aparelho.

## DESCRIÇÃO DAS FIGURAS

[0024] A inovação será, a seguir, descrita em sua forma de realização, sendo que, para melhor entendimento, referências serão feitas aos desenhos anexos, nos quais estão representados:

**FIGURA 1:** Vista em perspectiva da disposição aplicada em dispensador de produtos sanitizantes com acionamento ascendente por pedal;

**FIGURA 2:** Vista em corte da disposição aplicada em dispensador de produtos sanitizantes com acionamento ascendente por pedal;

**FIGURA 3:** Vista em perspectiva explodida da disposição aplicada em dispensador de produtos sanitizantes com acionamento ascendente por pedal;

**FIGURA 4:** Detalhe em perspectiva do frasco contendo o produto sanitizante da disposição aplicada em dispensador de produtos sanitizantes com acionamento ascendente por pedal; **FIGURA 5:** Detalhe do cabeçote da disposição aplicada em dispensador de produtos sanitizantes com acionamento ascendente por pedal;

**FIGURA 6:** Detalhe da base do frasco da disposição aplicada em dispensador de produtos sanitizantes com acionamento ascendente por pedal;

**FIGURA 7:** Detalhe do pedal da disposição aplicada em dispensador de produtos sanitizantes com acionamento ascendente por pedal;

**FIGURA 8:** Perspectiva em corte do pedal da disposição aplicada em dispensador de produtos sanitizantes com acionamento ascendente por pedal;

**FIGURA 9:** Vista em corte lateral da disposição aplicada em dispensador de produtos sanitizantes com acionamento ascendente por pedal, mostrando uso.

## **DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DA INOVAÇÃO**

[0025] "**DISPOSIÇÃO APLICADA EM DISPENSADOR DE PRODUTOS SANITIZANTES COM ACIONAMENTO ASCENDENTE POR PEDAL**", trata de um dispensador (1) cujo acionamento da base (13), que movimenta o frasco (2) contendo o álcool gel ou líquido, se dá no sentido ascendente quando do acionamento do pedal (9), que por sua vez eleva o referido frasco (2) e faz deslocar sua ponteira (3) móvel contra o cabeçote (18), exercendo uma pressão suficiente para liberar o produto sanitizante nas mãos do usuário pelo duto de saída (15).

[0026] Mais particularmente, a inovação trata de um dispensador (1) de produtos sanitizantes, preferencialmente álcool gel ou líquido, acondicionado em frasco (2) com ponteira móvel (3), construído a partir de uma plataforma (4) com área e massa suficientes para atribuir estabilidade e equilíbrio a coluna (5) de acabamento e sustentação, numa altura ergonômica, e aos componentes operacionais de tal dispensador (1). Nessa forma de viabilização da inovação, a plataforma (4) apresenta um perímetro predominantemente circular se não fosse uma reentrância côncava (6) congruente com a um rasgo (7) destinado a passagem da haste (8) do pedal (9), cujos eixos (10) pivotam em mancais (M) projetantes da face inferior da plataforma (4), criando um balanço que possibilita ao pedal (9) o movimento de vai e vem. Da extremidade distal do pedal (9) se eleva um elemento de acionamento (11) representado por um tubo ligado ao mesmo por meio de pino (12), elemento de acionamento (11) esse que se

prolonga até uma base (13) de apoio do frasco (2) que contém o produto sanitizante, álcool em gel ou líquido, igualmente conectado na mesma por meio de pino (12). Desse modo, com a base (13) de apoio e com espaço interno criado pela coluna (5) de acabamento cria-se um receptáculo para a colocação do frasco (2) e respectiva ponteira móvel (3), sendo o curso do elemento de acionamento (11) e do pedal (9) calculados para que o deslocamento do frasco (2) seja suficiente para promover o movimento ascendente da base (13) e uma compressão que permita o extravasamento do álcool gel ou líquido para um conector (14) ligado a um duto de saída (15) fixados, respectivamente, por trava (16) e presilhas (17) elásticas na face interna do cabeçote (18) que toma assento na extremidade da coluna (5) de acabamento.

## REIVINDICAÇÃO

1. “DISPOSIÇÃO APLICADA EM DISPENSADOR DE PRODUTOS SANITIZANTES COM ACIONAMENTO ASCENDENTE POR PEDAL”, sendo um dispensador (1) de produtos sanitizantes por pedal (9) com frasco (2) contendo álcool gel ou líquido, construído a partir de uma plataforma (4) da qual deriva uma coluna (5) de acabamento e sustentação; em que na plataforma (4) se encontra o pedal (9) tipo balancim com os eixos (10) pivotados em mancais (M), de onde deriva um elemento de acionamento (11) tubular com uma base (13) de movimento ascendente na direção do cabeçote (18); o frasco (2) ao se elevar desloca a ponteira (3) móvel contra o cabeçote (18) e obriga o extravasamento do produto sanitizante através do conector (14) e duto de saída (15); a plataforma (4) apresenta um perímetro predominantemente circular; da extremidade distal do pedal (9) se eleva o dito elemento de acionamento (11); o espaço criado entre a base (13) de apoio e a coluna (5) de acabamento serve para colocação do frasco (2); **caracterizada por apresentar** o elemento de acionamento (11) conectado à base (13) do frasco (2) por meio de pino (12); a plataforma (4) com uma reentrância côncava (6) congruente com um rasgo (7) para a passagem da haste (8) do pedal (9); o conector (14) ligado ao cabeço por meio de trava (16) e o duto de saída (15) por presilhas (17) elásticas.

FIG. 1

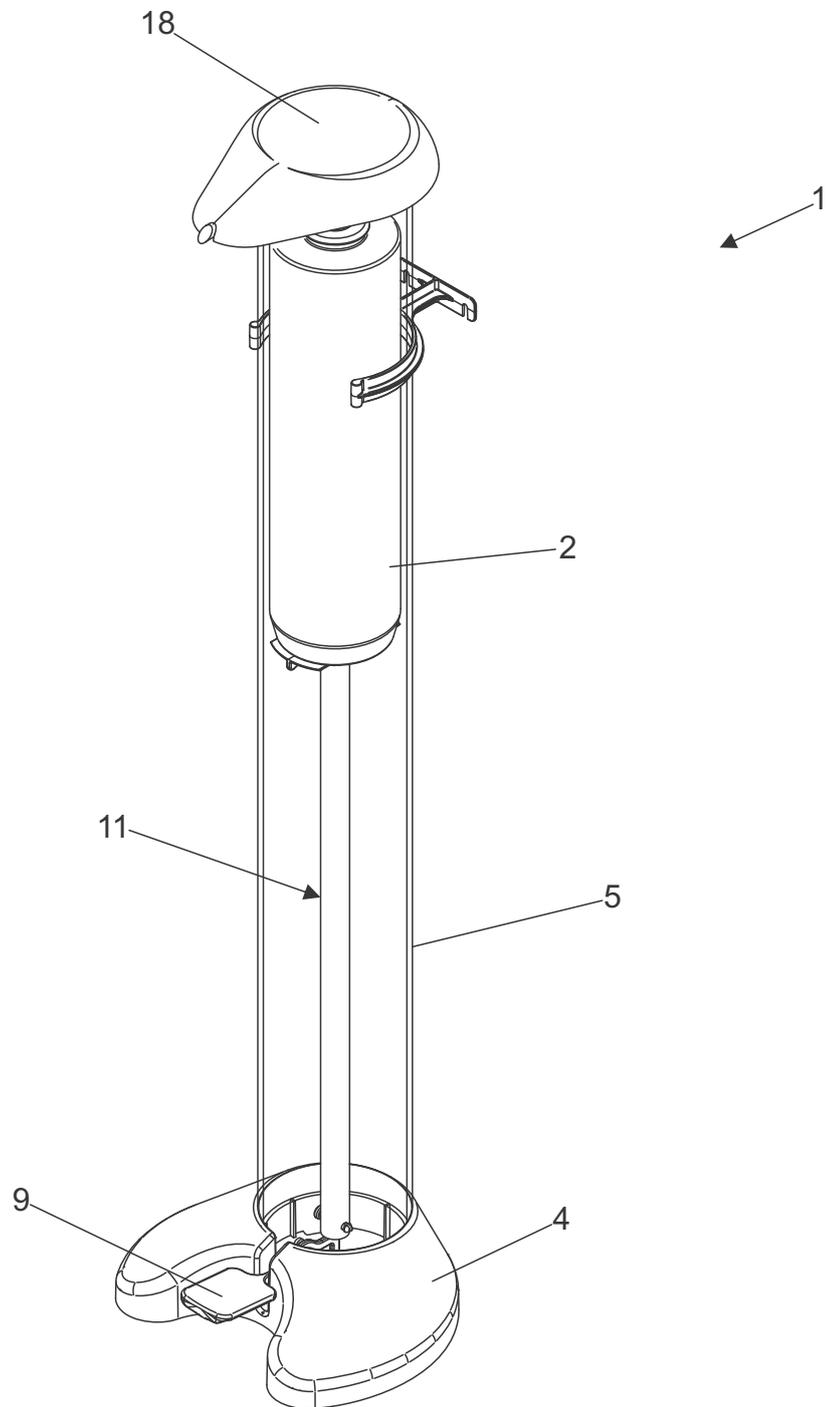


FIG. 2

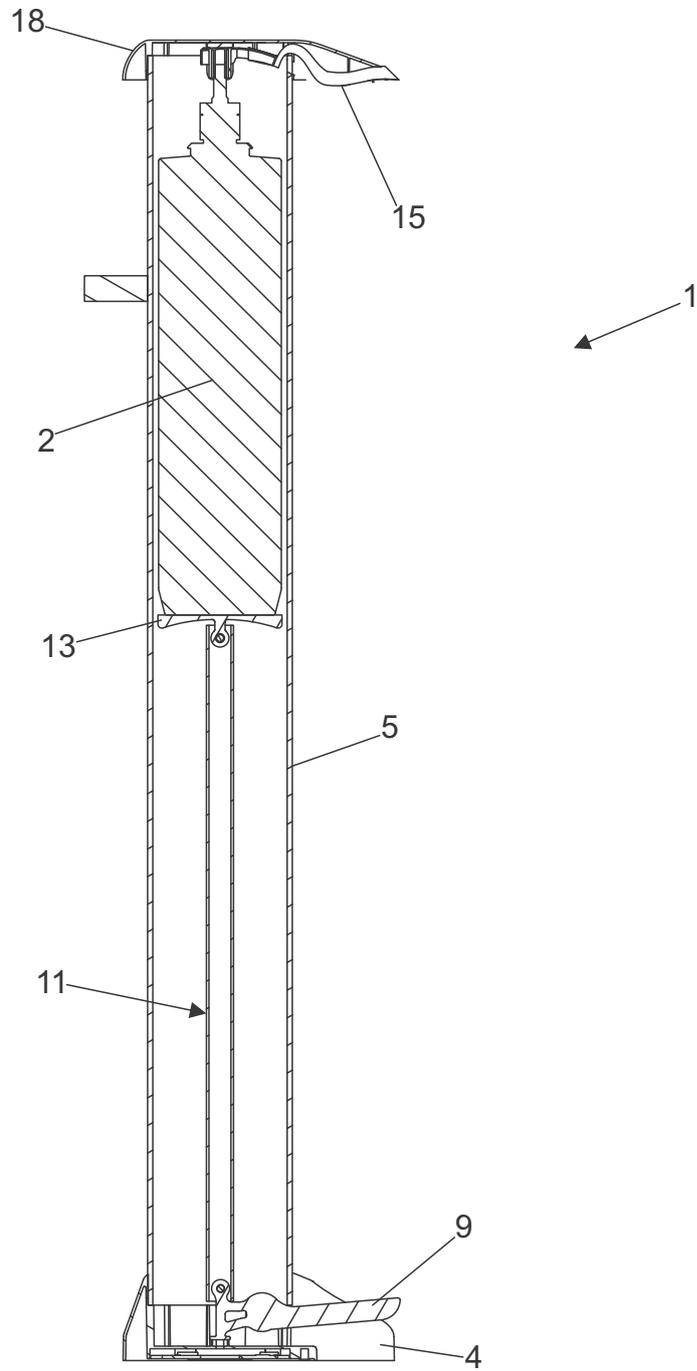


FIG. 3

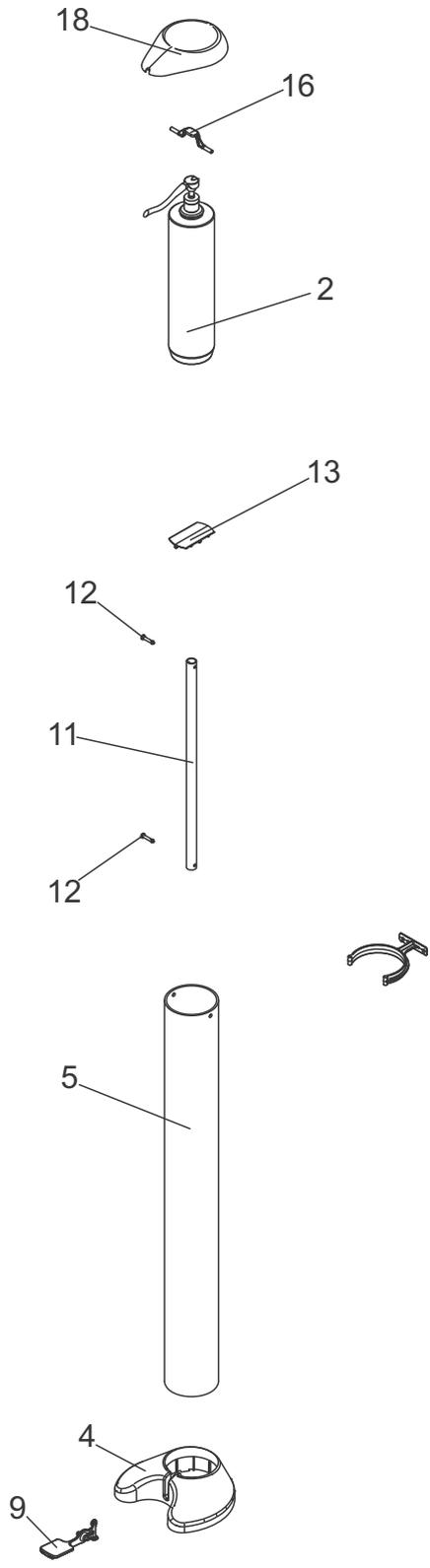


FIG. 4

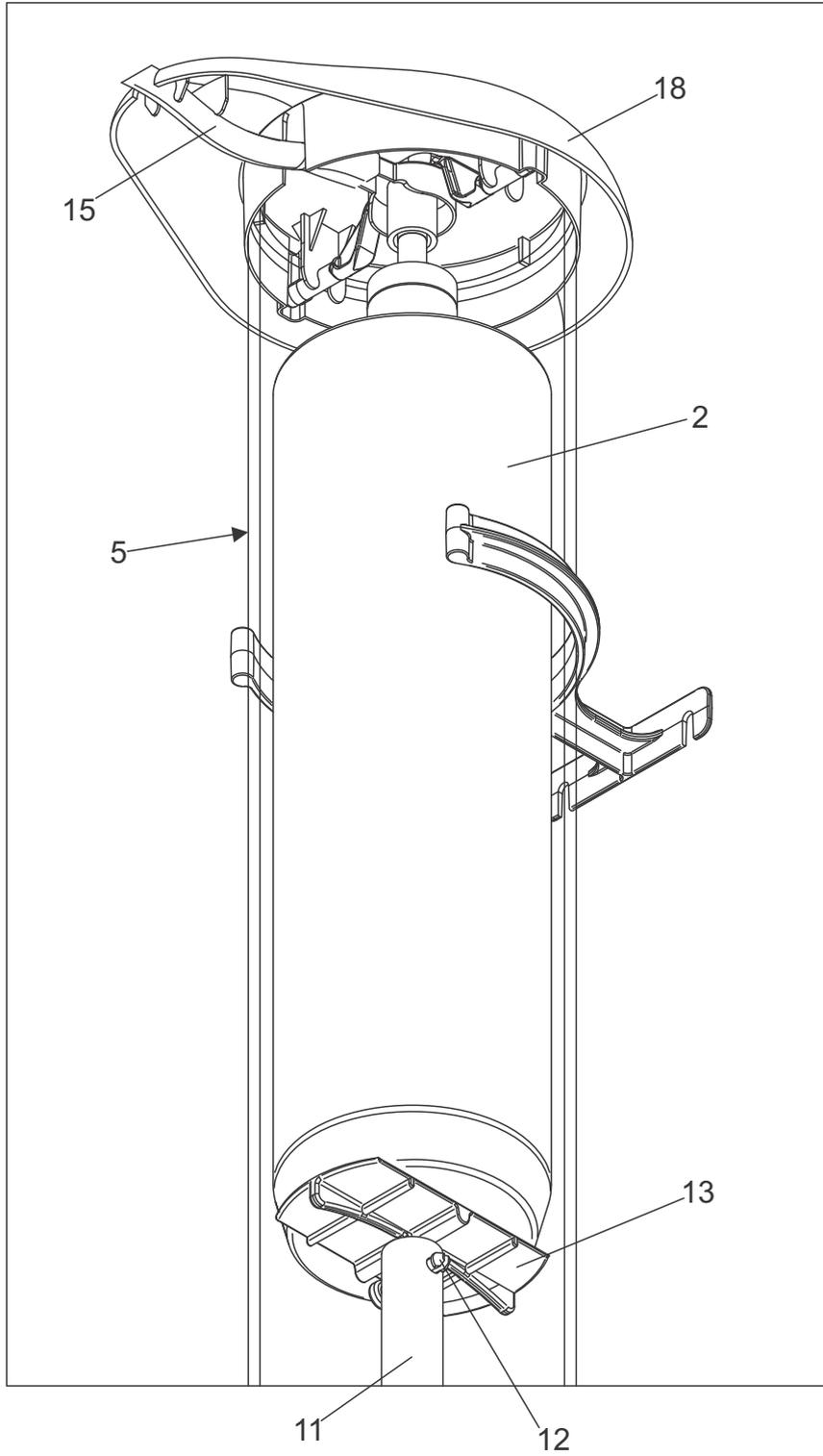


FIG. 5

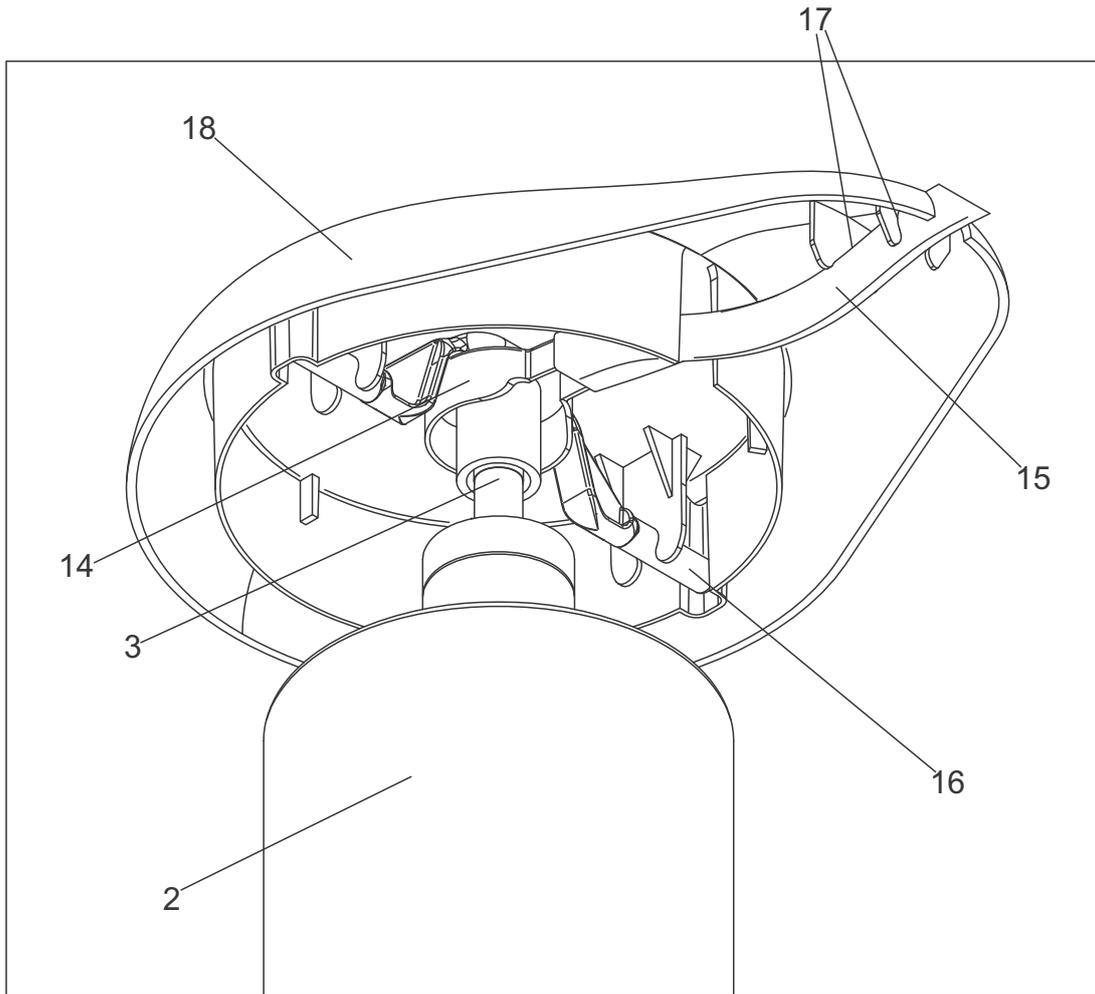


FIG. 6

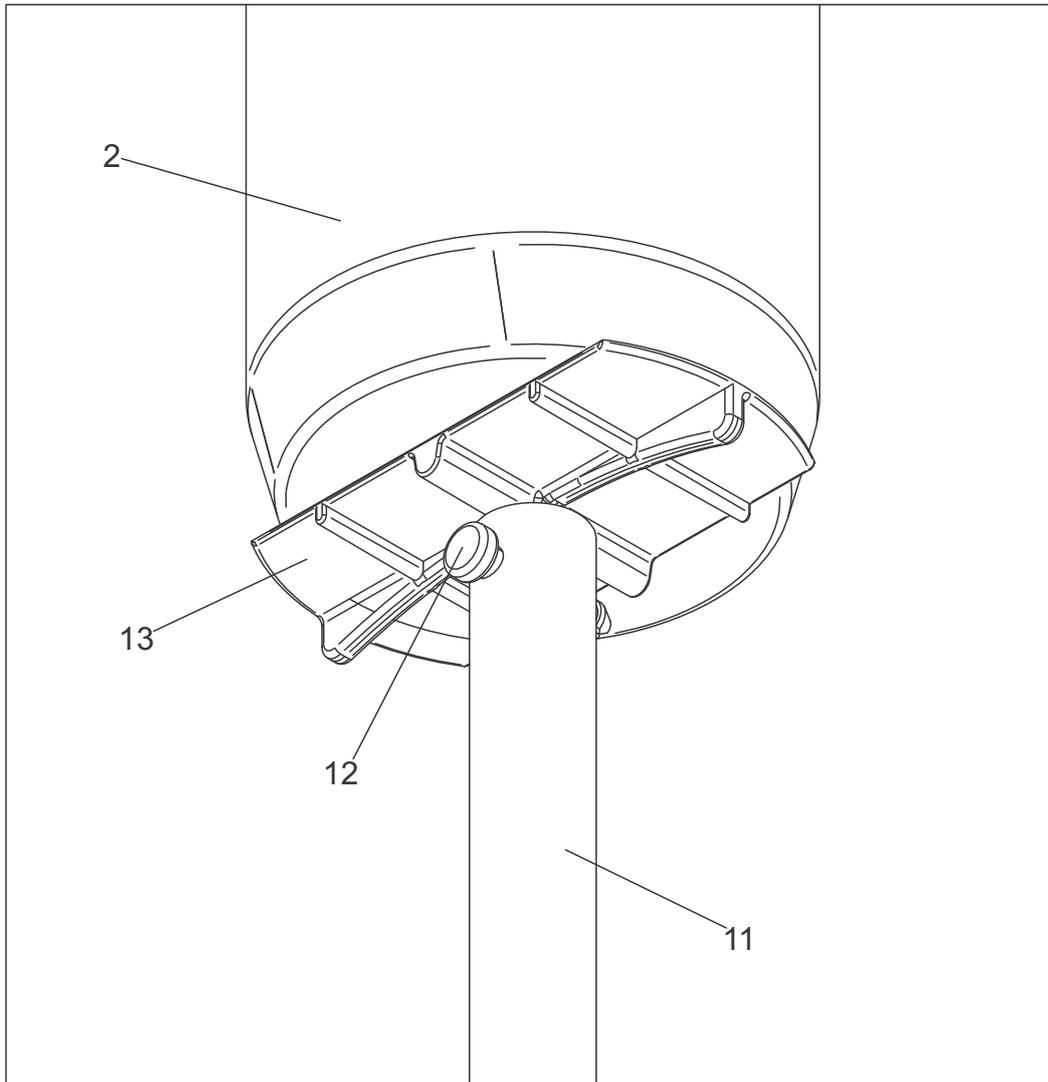


FIG. 7

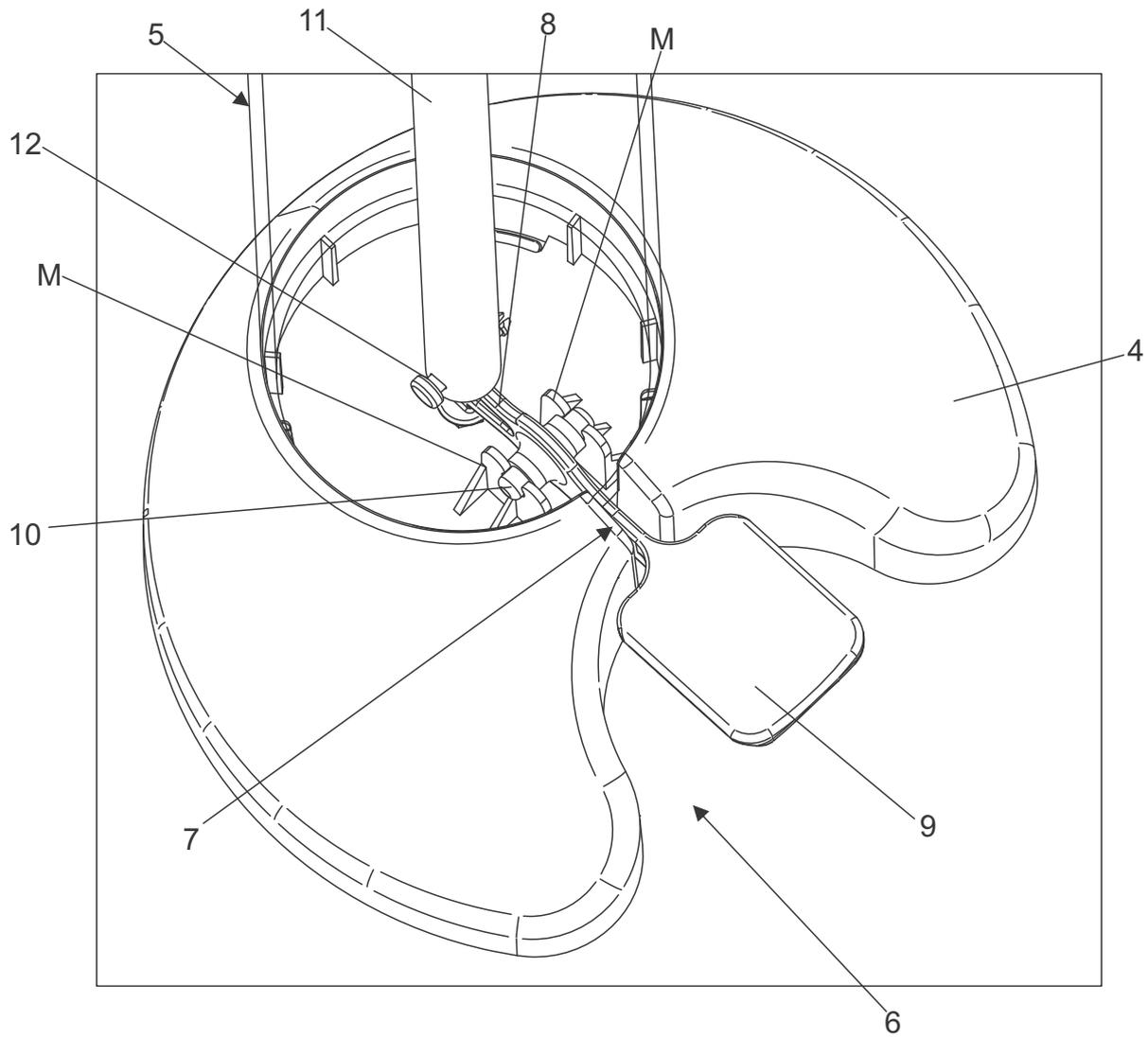


FIG. 8

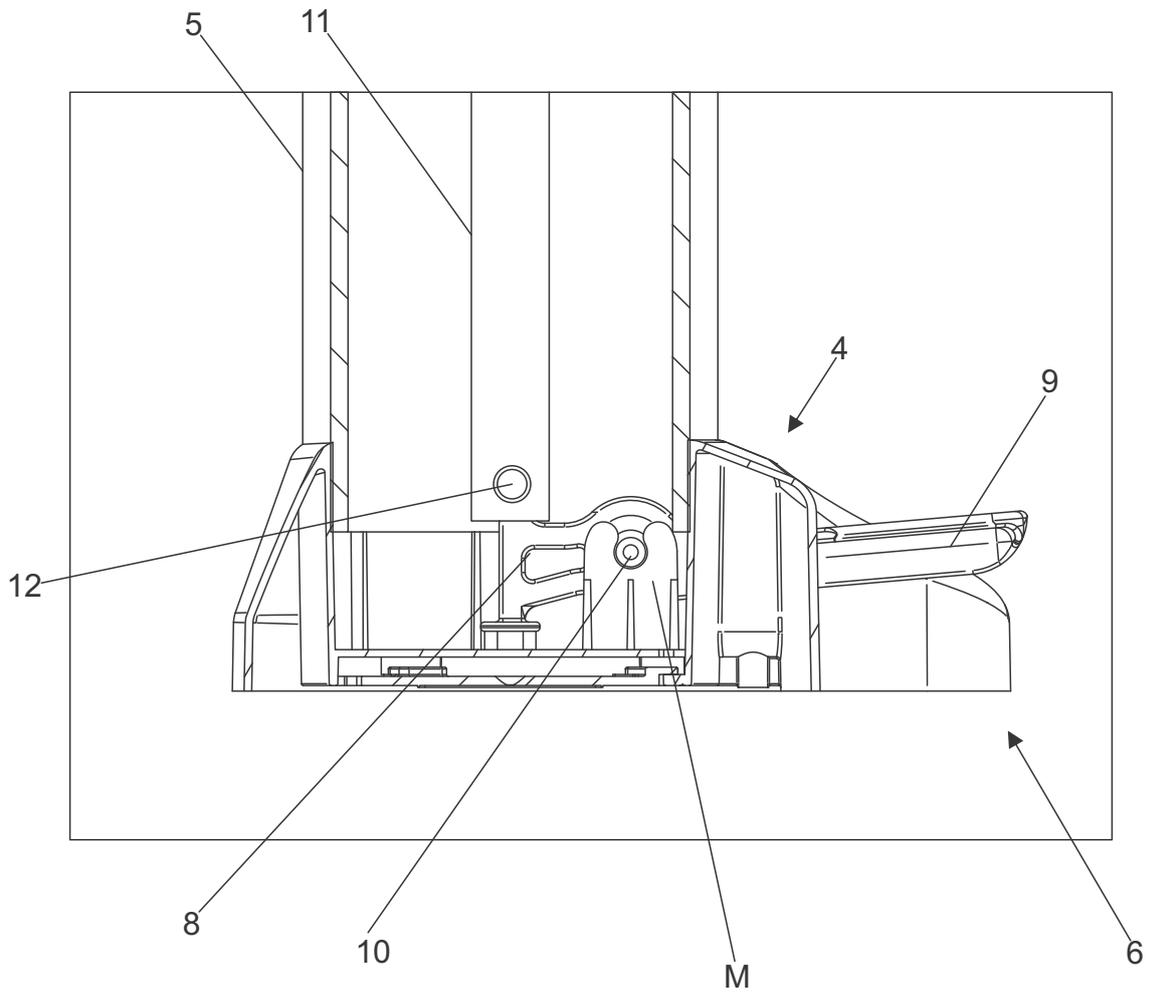
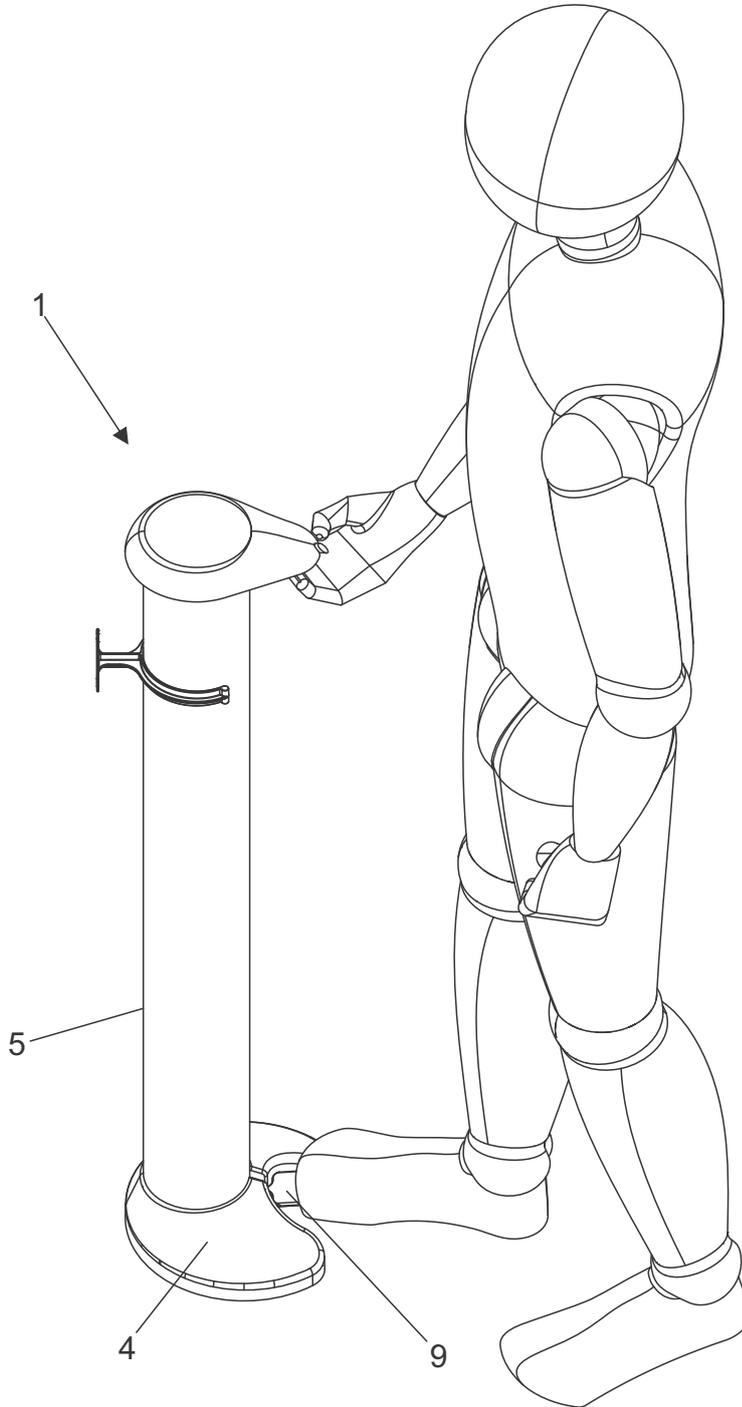


FIG. 9





# Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865

Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

---

**Resposta ao Ofício nº 075/2021-PMSJQM – LICITAÇÃO**

**PARECER JURÍDICO N. 074/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA**

São José dos Quatro Marcos-MT, 02 de agosto de 2021.

**REFERENTE:**

**PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO  
03/2021.**

**Objeto:**

**NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA INTERESSADA. PRODUTO  
PATENTEADO.**

**Parecer:**

**PATENTES E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**O inciso I, do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93**

A inexigibilidade prevista no inciso I do art. 25 da Lei de Licitações dirige-se aos contratos administrativos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõe com exclusividade o objeto que a Administração Pública pretende. Nessa linha, só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição – porque não há competidores – e, por ilação, a inexigibilidade.



O bem só pode ser considerado exclusivo, autorizando a inexigibilidade, se suas características peculiares, não encontradas em outros bens que lhe são concorrentes, forem decisivas ao interesse público. Se essas características não forem relevantes para este, salientá-las como requisito para contratação a fim de justificar a inexigibilidade foge as raias jurídicas, devendo reputá-la inválida.

Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto do contrato, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado.

Não basta apresentar a patente de determinado produto para reputá-lo fornecido com exclusividade e contratá-lo diretamente com amparo no inciso I do art. 25 da Lei de Licitações. Pode dar-se o fato de que o produto seja patenteado em razão de características periféricas e não de sua funcionalidade básica. Nessa linha, pode ser que tais características periféricas não sejam fundamentais para o interesse público, o que faz cair por terra a hipótese de inexigibilidade.

Há, também, produtos patenteados produzidos por empresa exclusiva, mas distribuído e comercializado em regime de concorrência, pelo que se impõe licitação.

Sublime-se, também, que o pedido de patente é diferente da patente. Muitos pretendem forçar a inexigibilidade de licitação com o mero pedido de patente, o que, a princípio, é indevido. Há um longo processo para deferimento da patente. O pedido por si só não produz qualquer consequência se ele posteriormente for indeferido.



Quer-se dizer que a patente pode ser documento importante para caracterizar a exclusividade, porém não é, por si só, suficiente.

De plano, impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo. O que não significa dizer que em caso de haver necessidade de contratar um determinado serviço e este somente puder ser executado por um único prestador, a licitação seria obrigatória por falta de amparo legal. Conforme lição do festejado mestre, Jessé Torres<sup>2</sup> no sentido de que o inciso não se submete à cabeça do artigo, mas sim, o contrário. Logo, o que importa, e sempre será o relevante, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único. É desimportante o fato da exclusividade recair numa hipótese de compra ou de serviço. É que se o objeto do contrato pretendido for um serviço, o enquadramento se dará na cabeça do artigo, e não no seu inciso I. Essa é, inclusive, a orientação da Corte Federal de Contas:

“Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei no 8.666/1993”. (Ac. 1096/2007 Plenário)

Merece especial destaque a anotação de que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto,



mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.<sup>3</sup> Percebe-se a olhos vistos que a hipótese é de impossibilidade fática de haver competição.

Se a administração pretende adquirir um determinado produto que só se encontra nas mãos de um indivíduo, não há que se falar em disputa ainda que assim o desejasse. Cumpre aclarar que a limitação imposta pelo dispositivo legal, no sentido da impossibilidade de haver preferência de marca, quer significar que o ponto marcante da ausência de competidores não é o produto em si, mas sim a solução técnica a que o produto corresponda e que seja esta a única que atenda à necessidade de interesse público surgida. Esta corrente não encontra discrepância na jurisprudência. Do repositório do TCU, destacamos o seguinte excerto de acórdão:

“Determinar à Casa da Moeda do Brasil para que nas aquisições de materiais com fornecedor exclusivo...comprove nos autos...que inexistem produtos similares capazes de atender as necessidades do serviço, devendo ambas a assertivas estar devidamente comprovadas nos autos, mediante atestados emitidos pelos órgãos competentes”. (Ac. 3.645/2008 Plenário)

Portanto, é dever do agente que faz inclinar seu juízo de conveniência e oportunidade na direção da contratação de produto tido por único ou exclusivo (logo, afastando o Dever Geral de Licitar) que demonstre ser esta solução técnica a única adequada para atender a necessidade da Administração, devendo ser afastada a idéia de que haja outras no mercado que tenham as características, funcionalidades ou soluções similares. Do contrário, não estaríamos diante de uma situação

de inexigibilidade, sendo a realização da competição perfeitamente possível, e, via de consequência, obrigatória.

Destarte, compulsando os autos, podemos verificar um vasto acervo de empresas fornecedoras do produto que inclusive cotaram preço junto ao município, vide fls. 10.

A mesma situação fora observado quando do balizamento, onde para atribuir média de preços foram consideradas as várias empresas fornecedoras do referido produto (S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI; MICHELE ALVES DA SILVA; GRÁFICA DO PRETO LTDA; NEOVIA PRODUTOS SUSTENTÁVEIS LTDA; DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA), vide fls. 11/13 dos autos.

Destarte, para averiguar a existência de outras empresas fornecedoras/fabricantes/vendedoras do produto, basta uma busca rápida na internet digitando no google:

[https://www.google.com/search?q=empresas+que+fabricam+e+vende+dispenser+para+alcool+do+tipo+totem+com+pedal+infantil&sxsrf=ALeKk03tbpz7C5Hoc8aES0ni7SkhEh\\_-Zg%3A1627930515042&ei=kz8IYd3-AbrV1sQPlJKqqA0&oq=empresas+que+fabricam+e+vende+dispenser+para+alcool+do+tipo+totem+com+pedal+infantil&gs\\_lcp=Cgdnd3Mtd2l6EAM6BwgAEEcQsANKBAhBGABQ7fgDWPWDBGCAigRoAXACeACAAX-IAZAKkgEEMC4xMZgBAKABAcgBCMABAQ&sclient=gws-wiz&ved=0ahUKEwidlMXggZPyAhW6qpUCHRSJCtUQ4dUDCA4&uact=5](https://www.google.com/search?q=empresas+que+fabricam+e+vende+dispenser+para+alcool+do+tipo+totem+com+pedal+infantil&sxsrf=ALeKk03tbpz7C5Hoc8aES0ni7SkhEh_-Zg%3A1627930515042&ei=kz8IYd3-AbrV1sQPlJKqqA0&oq=empresas+que+fabricam+e+vende+dispenser+para+alcool+do+tipo+totem+com+pedal+infantil&gs_lcp=Cgdnd3Mtd2l6EAM6BwgAEEcQsANKBAhBGABQ7fgDWPWDBGCAigRoAXACeACAAX-IAZAKkgEEMC4xMZgBAKABAcgBCMABAQ&sclient=gws-wiz&ved=0ahUKEwidlMXggZPyAhW6qpUCHRSJCtUQ4dUDCA4&uact=5)



...e encontrar diversas empresas aptas ao fornecimento do produto.

Até no mercadolivre.com.br encontra o produto.

Vejamos o entendimento dos Tribunais Pátrios sobre o tema:

**LICITAÇÃO POR PREGAO PRESENCIAL. EXCLUSIVIDADE. HIPÓTESE QUE NAO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE LICITAÇÃO PREVISTAS NO ART. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93**

1. Buscou-se com a impetração anular o Pregão n. 040/2008, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas gerais, defendendo o impetrante que o fornecimento do produto licitado enquadra-se em uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 25 da Lei 8.666/92 diante do privilégio de exclusividade para o fornecimento de "capa para tampa de reservatório de água potável (caixa d"água)", que está tutelado por carta de patente.

2. As hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, elencadas no art. 25 da Lei 8.666/93, somente se justificam quando se configura a inviabilidade de competição, diante da existência de apenas um objeto ou pessoa capaz de atender às necessidades da Administração Pública.

3. Deflui do inciso I do referido dispositivo a necessidade de implementação das seguintes condições para que o fornecimento de equipamento ou produtos prescindia de licitação: (i) o produto estar tutelado por exclusividade, atestada por órgão ou entidades competentes para tanto, o que



# Peruchi

*Advogados Associados*

*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*  
*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

---

impede que o Estado adquira produto similar; (ii) quando inviável a competição pela ausência de outro licitante capaz de produzir objeto equivalente, que atenta às necessidades da Administração; e (iii) o produto, ainda que seja tutelado por patente, não possa ser fornecido por terceiros.

4. Assim, o que torna inexigível a licitação, segundo a dicção do inciso I do artigo 25 em referência, não é o simples fato de o fornecedor deter a patente de seu produto, mas o fato desse produto deter certas características peculiares, não encontradas nos produtos que lhe são concorrentes, e, ainda, que tais características sejam decisivas para contemplar o interesse público.

5. Na hipótese dos autos, o motivo explicitado pelo recorrente para contornar a exigência legal da realização do certame público, na verdade, não restou devidamente comprovado. A documentação juntada aos autos, notadamente o registro feito no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, não evidencia prontamente a exclusividade para todo e qualquer tipo de "capa para tampa de caixa d "água" - objeto da licitação, mas apenas demonstra que o recorrente detém a patente de um modelo de utilidade, e não de uma invenção. Ou seja, não há exclusividade para o produto licitado, mas apenas sobre os melhoramentos promovidos em produto já existente.

6. Tampouco restou demonstrado que o modelo do produto licitado é exatamente aquele patenteado pelo recorrente e que

esse produto, diante de suas características, é o único no mercado capaz de atender as necessidades do órgão licitante. E, a análise desses elementos tampouco pode ser satisfeita em sede de mandado de segurança, incompatível com a dilação probatória.

7. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (RMS 37688/MG). SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

#### **DA COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DO REPRESENTANTE /FORNECEDOR**

Na doutrina, a exclusividade do representante/fornecedor, para efeito de inexigibilidade de licitação, deve ser comprovada através de meios idôneos e passíveis de verificação quanto à sua autenticidade. Marçal Justen Filho escreve que:

A interpretação formalista do inc. I tem conduzido a reputar indispensável um atestado fornecido pelo órgão de Registro Público de Empresas Mercantis [...]. Ora, o legislador incorreu em extrema infelicidade, ao adotar a solução ora examinada. É que não incumbe ao Registro Público de Empresas Mercantis controlar a existência de exclusividade de representantes. [...] De todo o modo, o inc. I refere-se a “entidades equivalentes”. Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado privado. A inviabilidade de competição deve ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, [...]. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 14 ed. 2010, 365-366 pp (grifo nosso).

**Jessé Torres e Marinês Restelatto ressaltam que:**

Tal declaração de exclusividade deverá constar do processo, providenciada pela Administração ou apresentada pela futura contratada, em prescindir, nesta última hipótese, das devidas diligências que comprovem a autenticidade de sua origem e conteúdo. (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres e DOTTI, Marinês Restelatto. Políticas Públicas nas Licitações e Contratações Administrativas. Belo Horizonte: Fórum. 2 ed. 2012, 266 pp.).

Segundo o inciso I do artigo 25 da Lei de Licitação, a comprovação da exclusividade deve ser feita através de atestado fornecido: a) pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, b) pelas entidades equivalentes.

Joel de Menezes Niebuhr em seu comentário adverte:

[...] que não basta apresentar a patente de determinado produto para reputá-lo fornecido com exclusividade e contratá-lo diretamente com amparo no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Pode dar-se o fato de que o produto seja patenteado, produzido por certa empresa, mas distribuído e comercializado em regime de concorrência, pelo que se licitação pública [...]. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. São Paulo: Dialética, 2003. Pág. 181) (grifou-se).

Nesse caso, é interessante esclarecer que a exclusividade de marca não se confunde com a exclusividade de fornecedor. A configuração da condição de inviabilidade de competição que legitima a

contratação direta por inexigibilidade de licitação ocorre quando demonstrada a condição de fornecedor exclusivo, o que não se verifica nas hipóteses em que há vários fornecedores habilitados a fornecer a marca determinada como exclusiva para atender à demanda administrativa.

A respeito, vejam-se trechos do Acórdão nº 822/2007 do Plenário do Tribunal de Contas da União:

Representação. Contratação de empresa para fornecimento de software de gestão de patrimônio por inexigibilidade de licitação. Impossibilidade. Conhecimento e procedência.

1. A contratação do fornecimento de sistema de informática que pode ser oferecido por outras empresas deve ocorrer por meio de licitação, não cabendo o instituto da inexigibilidade, previsto no art. 25 da Lei 8.666/1993. [...] 9.2. determinar à FUNASA que: [...] 9.2.2. somente quando restar comprovado ser econômica e operacionalmente desvantajosa a aquisição de novo software no mercado por licitação, proceda à contratação por inexigibilidade de licitação do software já em uso, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; 9.2.3. somente contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93; (TCU, Acórdão nº 822/2007, Plenário.) (Grifamos.).

Seguindo esse raciocínio, é possível entender que a certidão de registro de marca do produto no INPI em favor de determinada empresa não parece ser suficiente para, por si só, comprovar a exclusividade em sua comercialização.

Como tal certificado demonstra que a empresa é quem detém a patente do produto, é preciso avaliar se há outros documentos que denotem ser ela a fornecedora exclusiva. Vale lembrar que nada obsta que a empresa autorize que terceiros comercializem seus produtos, tal como disposto na Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial:

Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

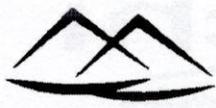
I – produto objeto de patente;

II – processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

§ 2º Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente. (Grifamos.)

Portanto, a estatal deve promover diligências com o intuito de verificar se, além da patente, o particular é o fornecedor exclusivo do produto, o que pode ser confirmado mediante pesquisa junto ao mercado.



A adoção dessa cautela coaduna-se com a orientação do Tribunal de Contas da União consignada na Súmula nº 255:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. (Grifamos.)

Considerando que a certidão de registro da marca no INPI confere a seu detentor o direito de utilizar exclusivamente o bem patentado, mas não exclui a possibilidade de autorizar sua comercialização por terceiros, esse documento não é suficiente para instruir a inexigibilidade de licitação prevista no inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/93. É preciso realizar diligências para confirmar o cenário de exclusividade na comercialização.

Por fim, deflui do inciso I do referido dispositivo a necessidade de implementação das seguintes condições para que o fornecimento de equipamento ou produtos prescindia de licitação: **(i) o produto estar tutelado por exclusividade, atestada por órgão ou entidades competentes para tanto, o que impede que o Estado adquira produto similar; (ii) quando inviável a competição pela ausência de outro licitante capaz de produzir objeto equivalente, que atenta às necessidades da Administração; e (iii) o produto, ainda que seja tutelado por patente, não possa ser fornecido por terceiros.**

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, salvo melhor juízo, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido da empresa interessada, uma vez que não comprovou nos autos



os requisitos indispensáveis para a contratação direta da mesma via inexigibilidade de licitação (artigo 25, I da lei n. 8.666/93), pois dos três requisitos indispensáveis, dois estão ausentes.

Entendemos que não é caso de abertura de prazo para a empresa notificante provar com documentos os requisitos exigidos, quais sejam:

**(i) o produto estar tutelado por exclusividade, atestada por órgão ou entidades competentes para tanto, o que impede que o Estado adquira produto similar; (ii) quando inviável a competição pela ausência de outro licitante capaz de produzir objeto equivalente, que atenta às necessidades da Administração; e (iii) o produto, ainda que seja tutelado por patente, não possa ser fornecido por terceiros,** pois

os referidos documentos deveriam ter sido juntados com a notificação e, portanto, precluso seu direito.

Sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Este é um parecer meramente opinativo, ou seja, não vincula os atos/decisões da administração pública municipal.

É o parecer, *s.m.j.*

**PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT



Proposta Inicial do(s) Lote(s)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO 000029/21**

## ITEM 1

Fornecedor - ID 15387 ME/EPP Data: 09/08/2021 17:12 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	55.000	UND	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 500,00	R\$ 27.500,00

Fornecedor - ID 22750 ME/EPP Data: 02/08/2021 08:43 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	55.000	UND	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS	PEDALGEL	3.0	R\$ 497,00	R\$ 27.335,00

Fornecedor - ID 24407 ME/EPP Data: 04/08/2021 16:20 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	55.000	UND	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS	INOVE	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATÓRIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS, DIMENSÕES APROX. (LARGURA DE 35CM ALTURA 140CM PROFUNDIDADE 35CM)	R\$ 498,00	R\$ 27.390,00

Fornecedor - ID 40672 ME/EPP Data: 09/08/2021 14:24 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
------	------------	---------	-----------	-------	--------	--------------------	-----------------

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	55.000	UND	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS	MARCA PRÓPRIA	Totem painel, revestido em metalon, LARGURA 35CM, ALTURA 140CM, PROFUNDIDADE 35CM	R\$ 557,49	R\$ 30.661,95
Fornecedor - ID 54330 ME/EPP Data: 06/08/2021 13:16 - Situação: Classificada							
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	55.000	UND	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS	Própria	Próprio	R\$ 480,00	R\$ 26.400,00
Fornecedor - ID 59764 ME/EPP Data: 09/08/2021 20:39 - Situação: Classificada							
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	55.000	UND	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS	CARLU	DISPENCER	R\$ 2.500,00	R\$ 137.500,00
Fornecedor - ID 68336 ME/EPP Data: 30/07/2021 16:14 - Situação: Classificada							
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	55.000	UND	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS	PROTSAN	PROTSAN	R\$ 380,00	R\$ 20.900,00
Fornecedor - ID 83464 ME/EPP Data: 07/08/2021 16:39 - Situação: Classificada							
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	55.000	UND	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS	propria	propria	R\$ 1.000,00	R\$ 55.000,00



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT



## Ata de Realização do Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 000029/21

Às **08:56:05 horas do dia 10 de Agosto de 2021** reuniram-se no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

### Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
CIRURGICA GONCALVES LTDA	15.371.628/0001-70	Microempresa
DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638	40.749.359/0001-80	Microempresa
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	20.357.366/0001-20	Microempresa
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	Microempresa
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	Microempresa
COMERCIAL UAI TOTEM EIRELI	38.444.242/0001-47	Microempresa
J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EILREI EPP	00.277.059/0001-21	Microempresa
V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	03.716.848/0001-00	Microempresa

### Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

### Histórico de propostas, lances e mensagens

#### Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
68336	CIRURGICA GONCALVES LTDA	15371628000170	PROTSAN	PROTSAN	R\$ 380,00	Classificada	--

## Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta	Situação	Motivo
					R\$		
22750	DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638	40749359000180	PEDALGEL	3.0	R\$ 497,00	Classificada	--
24407	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	20357366000120	INOVE	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATÓRIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS, DIMENSÕES APROX. (LARGURA DE 35CM ALTURA 140CM PROFUNDIDADE 35CM)	R\$ 498,00	Classificada	--
54330	GRAFICA DO PRETO LTDA	03750414000126	Própria	Próprio	R\$ 480,00	Classificada	--
83464	MARCELO SIMONI	04664811000148	propria	propria	R\$ 1.000,00	Classificada	--
40672	COMERCIAL UAI TOTEM EIRELI	38444242000147	MARCA PRÓPRIA	Totem painel, revestido em metalon, LARGURA 35CM, ALTURA 140CM, PROFUNDIDADE 35CM	R\$ 557,49	Classificada	--
15387	J FERREIRA LEMOS EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	00277059000121	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 500,00	Classificada	--
59764	V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	03716848000100	CARLU	DISPENCER	R\$ 2.500,00	Classificada	--

## Lances do Item 1

<b>Lances do Item 1</b>		<b>Valor</b>		
<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	03.716.848/0001-00	R\$ 2.500,00	09/08/2021 20:39:43	Classificado
<del>MARCELO SIMONI</del>	<del>04.664.811/0001-48</del>	<del>R\$ 1.000,00</del>	<del>07/08/2021 16:39:09</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
COMERCIAL UAI TOTEM EIRELI	38.444.242/0001-47	R\$ 557,49	09/08/2021 14:24:56	Classificado
J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EILREI EPP	00.277.059/0001-21	R\$ 500,00	09/08/2021 17:12:12	Classificado
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	20.357.366/0001-20	R\$ 498,00	04/08/2021 16:20:00	Classificado
<del>DIEGO MARGOS SILVA PAIVA 09252018638</del>	<del>40.749.359/0001-80</del>	<del>R\$ 497,00</del>	<del>02/08/2021 08:43:51</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 480,00	06/08/2021 13:16:15	Classificado
V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	03.716.848/0001-00	R\$ 474,85	10/08/2021 09:19:34	Intermediario
CIRURGICA GONCALVES LTDA	15.371.628/0001-70	R\$ 380,00	30/07/2021 16:14:09	Classificado
<del>MARCELO SIMONI</del>	<del>04.664.811/0001-48</del>	<del>R\$ 379,00</del>	<del>10/08/2021 09:04:35</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EILREI EPP	00.277.059/0001-21	R\$ 376,00	10/08/2021 09:04:54	Manual
COMERCIAL UAI TOTEM EIRELI	38.444.242/0001-47	R\$ 375,00	10/08/2021 09:04:58	Manual
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	20.357.366/0001-20	R\$ 374,00	10/08/2021 09:05:19	Manual
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 370,00	10/08/2021 09:05:29	Manual
J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EILREI EPP	00.277.059/0001-21	R\$ 365,00	10/08/2021 09:05:43	Manual
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 360,00	10/08/2021 09:05:51	Manual
J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EILREI EPP	00.277.059/0001-21	R\$ 358,00	10/08/2021 09:06:47	Manual
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 355,00	10/08/2021 09:07:02	Manual
<del>MARCELO SIMONI</del>	<del>04.664.811/0001-48</del>	<del>R\$ 354,00</del>	<del>10/08/2021 09:08:10</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>

**Lances do Item 1**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 350,00	10/08/2021 09:08:19	Manual
J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EILREI EPP	00.277.059/0001-21	R\$ 340,00	10/08/2021 09:08:25	Manual
<del>MARCELO SIMONI</del>	<del>04.664.811/0001-48</del>	<del>R\$ 339,00</del>	<del>10/08/2021 09:08:35</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EILREI EPP	00.277.059/0001-21	R\$ 335,00	10/08/2021 09:08:48	Intermediario
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 330,00	10/08/2021 09:08:41	Manual
J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EILREI EPP	00.277.059/0001-21	R\$ 328,00	10/08/2021 09:08:59	Manual
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 320,00	10/08/2021 09:09:11	Manual
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	20.357.366/0001-20	R\$ 319,00	10/08/2021 09:09:21	Manual
J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EILREI EPP	00.277.059/0001-21	R\$ 318,00	10/08/2021 09:09:25	Manual
<del>MARCELO SIMONI</del>	<del>04.664.811/0001-48</del>	<del>R\$ 317,00</del>	<del>10/08/2021 09:09:35</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 315,00	10/08/2021 09:09:36	Manual
<del>MARCELO SIMONI</del>	<del>04.664.811/0001-48</del>	<del>R\$ 310,00</del>	<del>10/08/2021 09:09:43</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EILREI EPP	00.277.059/0001-21	R\$ 308,00	10/08/2021 09:09:50	Manual
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 300,00	10/08/2021 09:09:57	Manual
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	20.357.366/0001-20	R\$ 299,00	10/08/2021 09:10:03	Manual
<del>DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638</del>	<del>40.749.359/0001-80</del>	<del>R\$ 298,00</del>	<del>10/08/2021 09:10:11</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
CIRURGICA GONCALVES LTDA	15.371.628/0001-70	R\$ 297,00	10/08/2021 09:11:09	Intermediario
<del>MARCELO SIMONI</del>	<del>04.664.811/0001-48</del>	<del>R\$ 290,00</del>	<del>10/08/2021 09:10:10</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EILREI EPP	00.277.059/0001-21	R\$ 288,00	10/08/2021 09:10:18	Manual

**Lances do Item 1**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
<del>DIEGO MARGOS SILVA PAIVA 09252018638</del>	<del>40.749.359/0001-80</del>	<del>R\$ 286,00</del>	<del>10/08/2021 09:10:21</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 270,00	10/08/2021 09:10:30	Manual
COMERCIAL UAI TOTEM EIRELI	38.444.242/0001-47	R\$ 260,00	10/08/2021 09:10:46	Manual
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 255,00	10/08/2021 09:10:53	Manual
COMERCIAL UAI TOTEM EIRELI	38.444.242/0001-47	R\$ 252,00	10/08/2021 09:11:10	Manual
<del>DIEGO MARGOS SILVA PAIVA 09252018638</del>	<del>40.749.359/0001-80</del>	<del>R\$ 251,00</del>	<del>10/08/2021 09:11:19</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 250,00	10/08/2021 09:11:17	Manual
<del>MARCELO SIMONI</del>	<del>04.664.811/0001-48</del>	<del>R\$ 245,00</del>	<del>10/08/2021 09:11:27</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
<del>DIEGO MARGOS SILVA PAIVA 09252018638</del>	<del>40.749.359/0001-80</del>	<del>R\$ 243,00</del>	<del>10/08/2021 09:11:35</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 240,00	10/08/2021 09:11:37	Manual
COMERCIAL UAI TOTEM EIRELI	38.444.242/0001-47	R\$ 239,00	10/08/2021 09:11:50	Manual
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 230,00	10/08/2021 09:11:53	Manual
<del>DIEGO MARGOS SILVA PAIVA 09252018638</del>	<del>40.749.359/0001-80</del>	<del>R\$ 228,00</del>	<del>10/08/2021 09:12:03</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
COMERCIAL UAI TOTEM EIRELI	38.444.242/0001-47	R\$ 226,00	10/08/2021 09:13:31	Intermediario
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 220,00	10/08/2021 09:12:06	Manual
<del>MARCELO SIMONI</del>	<del>04.664.811/0001-48</del>	<del>R\$ 219,00</del>	<del>10/08/2021 09:12:17</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 218,00	10/08/2021 09:12:28	Manual
<del>DIEGO MARGOS SILVA PAIVA 09252018638</del>	<del>40.749.359/0001-80</del>	<del>R\$ 215,00</del>	<del>10/08/2021 09:12:43</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 210,00	10/08/2021 09:12:52	Manual

**Lances do Item 1**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638	40.749.359/0001-80	R\$ 209,00	10/08/2021 09:13:01	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 201,00	10/08/2021 09:13:26	Fornecedor Inabilitado
GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 200,00	10/08/2021 09:13:06	Manual
DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638	40.749.359/0001-80	R\$ 199,00	10/08/2021 09:13:42	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 198,00	10/08/2021 09:14:26	Fornecedor Inabilitado
DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638	40.749.359/0001-80	R\$ 197,00	10/08/2021 09:15:33	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 196,00	10/08/2021 09:15:40	Fornecedor Inabilitado
DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638	40.749.359/0001-80	R\$ 195,00	10/08/2021 09:16:01	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 194,00	10/08/2021 09:16:11	Fornecedor Inabilitado
DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638	40.749.359/0001-80	R\$ 193,00	10/08/2021 09:16:20	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 192,00	10/08/2021 09:17:09	Fornecedor Inabilitado
DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638	40.749.359/0001-80	R\$ 191,00	10/08/2021 09:17:21	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 190,00	10/08/2021 09:17:45	Fornecedor Inabilitado
DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638	40.749.359/0001-80	R\$ 189,00	10/08/2021 09:18:04	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 188,00	10/08/2021 09:18:14	Fornecedor Inabilitado
DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638	40.749.359/0001-80	R\$ 187,00	10/08/2021 09:19:01	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 186,00	10/08/2021 09:19:23	Fornecedor Inabilitado
DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638	40.749.359/0001-80	R\$ 185,00	10/08/2021 09:19:40	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 184,00	10/08/2021 09:20:05	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 1**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638	40.749.359/0001-80	R\$ 183,00	10/08/2021 09:20:28	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 182,00	10/08/2021 09:21:23	Fornecedor Inabilitado
DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638	40.749.359/0001-80	R\$ 181,00	10/08/2021 09:21:30	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 180,00	10/08/2021 09:22:05	Fornecedor Inabilitado
DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638	40.749.359/0001-80	R\$ 179,00	10/08/2021 09:22:31	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 178,00	10/08/2021 09:23:20	Fornecedor Inabilitado
DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638	40.749.359/0001-80	R\$ 177,00	10/08/2021 09:23:26	Fornecedor Inabilitado
DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638	40.749.359/0001-80	R\$ 155,00	10/08/2021 09:35:26	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 1**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/08/2021 09:03:38	O <b>ITEM 1</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	10/08/2021 09:04:05	O <b>ITEM 1</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 1</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	10/08/2021 09:14:08	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 1</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	10/08/2021 09:25:28	A prorrogação automática do <b>ITEM 1</b> está encerrada.
Sistema	10/08/2021 09:25:56	O <b>ITEM 1</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	10/08/2021 09:35:26	ITEM 1 negociado no valor de <b>R\$ 155,00</b> pelo fornecedor ID: 22750 - Data Prop.: 02/08/2021 08:43:51
Sistema	10/08/2021 09:35:58	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	10/08/2021 09:36:17	O fornecedor <b>DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638</b> venceu o <b>ITEM - 1</b> pelo valor de <b>R\$155,00</b> .

**Mensagens do Item 1**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Fornecedor 22750	10/08/2021 11:40:25	Sr. Pregoeiro, bom dia, estamos preparando o envio das informações complementares juntamente com a proposta final
Sistema	10/08/2021 12:24:41	Empresa: <b>DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638</b> - 40749359000180, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Conforme item 11.4 do Edital, foi aberto prazo de 02 (duas) horas para inclusão de documentação complementar cumprindo as exigências do Edital referente a descrição do item. Foi finalizado o prazo de 02 (duas) horas e o documento anexado ainda não atende a descrição do item.!</b>
Sistema	10/08/2021 12:24:41	O fornecedor <b>MARCELO SIMONI</b> venceu o <b>ITEM - 1</b> pelo valor de <b>R\$178,00</b> .
Fornecedor 83464	10/08/2021 13:17:49	boa tarde
Fornecedor 83464	10/08/2021 13:18:40	sim, atendo conforme o edital....
Sistema	10/08/2021 13:20:33	O <b>ITEM 1</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Fornecedor 83464	10/08/2021 13:26:41	esse é o ultimo o preço 178,00
Sistema	10/08/2021 13:30:34	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	10/08/2021 13:53:06	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>MARCELO SIMONI -04.664.811/0001-48</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	10/08/2021 13:53:35	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	10/08/2021 14:03:38	<b>Despacho:</b> <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/08/2021 14:05:38	A disputa do <b>ITEM 1</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 1**

<b>Posição</b>	<b>Licitante</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Melhor Oferta R\$</b>
1º	GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 200,00
2º	COMERCIAL UAI TOTEM EIRELI	38.444.242/0001-47	R\$ 226,00
3º	J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EILREI EPP	00.277.059/0001-21	R\$ 288,00

**Classificação Final do Item 1**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
4º	CIRURGICA GONCALVES LTDA	15.371.628/0001-70	R\$ 297,00
5º	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	20.357.366/0001-20	R\$ 299,00
6º	V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	03.716.848/0001-00	R\$ 474,85

**Mensagens Geral**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	10/08/2021 08:56:05	Bom dia Srs Licitantes, as 9h (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF) darei início a fase de análise das Propostas, finalizando essa etapa, iniciarei a fase de lances.
Sistema	10/08/2021 08:56:14	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi <b>DESBLOQUEADO</b> pelo pregoeiro!
Pregoeiro	10/08/2021 09:26:18	Aguardo o último e melhor lance para a Administração.
Pregoeiro	10/08/2021 09:36:39	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - <b>PROPOSTA FINAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>10/08/2021 09:36:00hs</b> até o dia <b>10/08/2021 11:36:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):  DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638.
Pregoeiro	10/08/2021 10:13:19	Srs Licitantes, estamos em analise dos documentos da habilitação, ao finalizar a analise, abriremos o prazo para motivação recursal.
Pregoeiro	10/08/2021 10:19:55	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>10/08/2021 10:19:00hs</b> até o dia <b>10/08/2021 12:19:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):  DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638.
Pregoeiro	10/08/2021 10:21:09	Conforme o documento anexo (DECLARAÇÃO DE REVENDA AUTORIZADA), não atende as especificações do Edital. "Dispenser para álcool em gel, fabricado em PVC/Plástico Injetado, com capacidade de 2,5 litros , medindo 95cm de altura, 25 cm de largura , e 22 cm de profundidade" Na Primeira Retificação do Edital foi solicitado: "DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS, DIMENSÕES APROX. (LARGURA 35CM ALTURA 140CM PROFUNDIDADE 35CM)" Solicito documento complementar que comprove e atende as especificações do edital.
Sistema	10/08/2021 11:36:03	O prazo para o fornecedor <b>DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	10/08/2021 11:56:14	O fornecedor <b>DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638</b> acabou de <b>ENVIAR</b> informa_es_complementares_e_proposta_final_1628607374.pdf no habilitanet.
Sistema	10/08/2021 12:19:01	O prazo para o fornecedor <b>DIEGO MARCOS SILVA PAIVA 09252018638</b> enviar os documentos complementares está <b>encerrado</b> .

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	10/08/2021 12:48:06	Fornecedor MARCELO SIMONI, na sua documentação não consta nenhum documento com a descrição do item solicitado. Solicito a sua confirmação da descrição do item, conforme retificação do edital: "DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS, DIMENSÕES APROX. (LARGURA 35CM ALTURA 140CM PROFUNDIDADE 35CM)"
Pregoeiro	10/08/2021 13:20:56	Sr. Licitante aguardo último e melhor lance para a administração.
Pregoeiro	10/08/2021 13:31:07	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - <b>PROPOSTA FINAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>10/08/2021 13:30:00hs</b> até o dia <b>10/08/2021 15:30:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):  MARCELO SIMONI.
Sistema	10/08/2021 13:49:49	O fornecedor <b>MARCELO SIMONI</b> acabou de <b>ENVIAR</b> toten2021_1628614188.pdf no proposta final.
Sistema	10/08/2021 13:49:56	O fornecedor <b>MARCELO SIMONI</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Sistema	10/08/2021 13:52:25	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor <b>MARCELO SIMONI</b> foi <i>encerrado</i> pelo <b>Pregoeiro(a)!</b> .
Pregoeiro	10/08/2021 14:05:14	Fornecedor MARCELO SIMONI a Ata de Registro de Preço estará disponível para assinatura digital na aba ACS/ARP.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **14:05:38 horas do dia 10 de Agosto de 2021** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

---

**VANESSA DA ROCHA AVELINO**  
Pregoeiro(a) Oficial

---

**JOSÉ DE JESUS PEREIRA**  
Equipe de Apoio

---

**ROZIANE ALVES CORREIA DE SOUZA**  
Equipe de Apoio

---

**VALMIR IZIDÓRIO PEREIRA**  
Equipe de Apoio

Autenticação: 700E806232A464AC82164D5B01F4040D

Assunto: **Solicitação de Inabilitação - PREGÃO ELETRÔNICO No 03/2021**  
De: Equipe Rosa - MEP Licitações <equiperosa.mep@gmail.com>  
Para: <licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>  
Data: 11/08/2021 09:00



Bom dia,  
Prezado Pregoeiro.

Somos da empresa Gráfica do Preto  
Referente ao Pregão Eletrônico 03/2021

Ao analisar os documentos do Fornecedor:

**MARCELO SIMONI** - Não apresentou todas as alterações do contrato. E nao apresentou conforme Item 12.2.7, Declaração Anexo II juntamente com a consolidada TCU.

Diante do exposto acima, solicito a inabilitação da empresa mencionada, tendo em vista que não cumpriu com os documentos da Habilitação.

Aguardo, grata!  
Atenciosamente,

**Nicolly Tocantins Souza**

Analista de Licitações  
Equipe Rosa

**MEP Licitações**

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005  
Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa  
CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT  
(65) 3028-4200  
(65) 9915-0373

# Sanção Aplicada - CEIS



Data da consulta: 11/08/2021 10:42:05  
 Data da última atualização: 10/08/2021 18:00:08  
 Quantidade de sanções encontradas: 2

## EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

### Cadastro da Receita

MARCELO SIMONI - 04.664.811/0001-48  
 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo  
 Órgão sancionador  
 MARCELO SIMONI ME

Nome Fantasia  
 SIMONI PUBLICIDADE

## DETALHAMENTO DA SANÇÃO

### Tipo da sanção

SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES

### Fundamentação legal

ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993

### Descrição da fundamentação legal

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

### Data de início da sanção

01/04/2021

### Data de fim da sanção

31/03/2023

### Data de publicação da sanção

06/04/2021

### Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO ATO N.º 2964960 PAGINA 2964960

### Detalhamento do meio de publicação

### Data do trânsito em julgado

01/04/2021

### Número do processo

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA 985.2020

### Abrangência definida em decisão judicial

NA ESFERA E NO PODER DO ÓRGÃO SANCIONADOR

### Observações

## ÓRGÃO SANCIONADOR

### Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-SC

### Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador  
 SC

## ORIGEM DA INFORMAÇÃO

### Órgão/Entidade

### Endereço

**Contatos da origem da  
informação**

(47) 3379 4623

**E-mail**

CAMILA@MASSARANDU  
BA.SC.GOV.BR;

**Data de registro no  
sistema**

06/04/2021



## DETALHAMENTO DA SANÇÃO

**Tipo da sanção**

SUSPENSÃO - LEI DE  
LICITAÇÕES

**Fundamentação legal**

ART. 87, INCISO III, LEI  
8666/1993

**Descrição da fundamentação legal**

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO  
CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA  
A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS  
SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO  
TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E  
IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2  
(DOIS) ANOS;

**Data de início da sanção**

01/04/2021

**Data de fim da sanção**

01/04/2022

**Data de publicação da  
sanção**

08/04/2021

**Publicação**

DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO SEÇÃO -  
PAGINA 232

**Detalhamento do meio  
de publicação**

**Data do trânsito em  
julgado**

01/04/2021

**Número do processo**

PMC PE 107/2020

**Abrangência definida em  
decisão judicial**

NO ÓRGÃO  
SANCIONADOR

**Observações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2021  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 08/2021 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº. PMC 107/2020

## ÓRGÃO SANCIONADOR

**Nº**

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANOINHAS (SC)

**Complemento do órgão  
sancionador**

**UF do órgão  
sancionador**

SC

## ORIGEM DA INFORMAÇÃO

**Órgão/Entidade**

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANOINHAS (SC)

**Endereço**

RUA FELIPE SCHMIDT,  
Nº 10

**Contatos da origem da  
informação**

(47) 3621 7700

**E-mail**

LICITACAO@PMC.SC.GO  
V.BR;

**Data de registro no  
sistema**

11/05/2021

**ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



**Simoni**  
SOLUÇÃO VISUAL

toldos expositores  
placas fachadas  
impressão digital  
banners adesivos  
brindes impressos

(54) 3344.1552 (54) 9 9908.0458  
atendimento-simoni@gmail.com simonisolucaovisual@gmail.com  
Rua Manoel Teixeira, 50 - Centro - Tapejara/RS

Assunto: Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público.



Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa Marcelo Simoni, CNPJ nº 04.664.811/0001-48, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Com Prefeitura do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

Tapejara, 2021

MARCELO  
SIMONI:04664811000148

Assinado de forma digital por MARCELO  
SIMONI:04664811000148  
Dados: 2021.08.11 12:43:03 -03'00'

Marcelo Simoni CPF: 977.786.130-34 RG: 40.369.201-73 SSP/RS - Marcelo simoni me ie: 138/003340 CNPJ: 04.664.811/0001-48

Rua Manoel teixeira 50 centro cep 99950-000 tapejara rs - 54 3344 1552 whatsapp 54 9 9908 0458 e-mail:manu.publicidade@gmail.com



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/08/2021 12:39:26

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARCELO SIMONI**  
CNPJ: **04.664.811/0001-48**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Constam Registros**  
Suspensão - Lei de Licitações (31/03/2023) - PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-SC  
Suspensão - Lei de Licitações (01/04/2022) - Prefeitura Municipal de Canoinhas (SC)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Ofício nº 88/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação



S. J. dos Quatro Marcos-MT, 11 de agosto de 2021

A  
MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito de empresa com **suspensão** em outros municípios para participar de Processo Licitatório, conforme documentação anexada, e discriminado **"AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PÉS POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM RESERVATÓRIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5LTS" – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Vanessa da Rocha Avelino  
Chefe de Departamento de Licitação  
Portaria nº 234/2021

**VANESSA DA ROCHA AVELINO**  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**Peruchi**  
*Advogados Associados*

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865  
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078



**Resposta ao Ofício nº 088/2021-PMSJQM – SETOR DE LICITAÇÃO  
PARECER JURÍDICO N. 080/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA**

São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de agosto de 2021.

**REFERENTE:**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021  
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO n. 029/2021.**

**Objeto:**

**EMPRESA LICITANTE COM SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO  
DE LICITAR.**

**Parecer:**

**O alcance dos efeitos da penalidade de Suspensão Temporária de  
Licitar e Impedimento para Contratar, previsto no inciso III, do  
artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.**

As empresas privadas que contratam com o Poder Público estão sujeitas, caso deixem de cumprir com as obrigações previstas no instrumento convocatório e contrato decorrente, às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Estão consignadas, no dispositivo legal, quatro sanções: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:



# Peruchi

*Advogados Associados*

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865  
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade devem ser aplicadas de forma isolada, dependendo da gravidade da conduta lesiva praticada pelo particular, podendo (neste caso, seria um poder-dever) ainda ser cumulada com a sanção de multa, nos termos do §2º, artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse cenário, três dessas sanções não despertam maiores dificuldades em sua aplicação, bem como na produção de seus efeitos.

Em primeiro lugar, a sanção de “Advertência” (inciso I, art. 87) é destinada a condutas pouco lesivas, que não acarretem prejuízos ao objeto contratado pela Administração.





Em segundo lugar, a imposição de “Multa” (inciso II, art. 87) que pode ser aplicada de forma isolada ou cumulada com qualquer outra sanção. A quantificação do valor a ser aplicado dependerá dos parâmetros estabelecidos no contrato e/ou no edital do procedimento licitatório. Ademais, impende consignarmos que sempre que for necessária a aplicação de quaisquer penalidades a uma licitante, entendemos imprescindível a imposição da multa pecuniária.

Em terceiro lugar, a “Declaração de Inidoneidade” (inciso IV, art. 87) é destinada a condutas mais graves praticadas, como por exemplo, o cometimento de fraudes, haja vista que seus efeitos perduram até que seja promovida a reabilitação pelo particular perante a Administração, ficando impedido de licitar e contratar com todos os órgãos públicos. O requerimento de reabilitação somente poderá ser solicitado após decorridos dois anos de sua imposição.

A celeuma reside na penalidade prevista no inciso III, do artigo 87, ou seja, a “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração”, não quanto à sua aplicação, mas quanto à extensão de seus efeitos perante os órgãos públicos.

Ao analisarmos os termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, veremos que, na teoria, os efeitos quanto à imposição dessa sanção não deveriam despertar grandes discussões. Na prática, deparamo-nos com interpretações diversas quanto ao alcance dos efeitos da suspensão.



Para a correta interpretação e aplicação do diploma legal, o artigo 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece as definições das terminologias empregadas em seu texto.

Dentre todas as definições ali consignadas, duas delas merecem nosso destaque – “*administração pública*” e “*administração*”, utilizadas nos incisos XI e XII, respectivamente.

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*(...)*

*XI - **Administração Pública** - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;*

*XII - **Administração** - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;” (grifo nosso)*

Vemos claramente que o legislador dispensou contornos diversos para os vocábulos “Administração Pública” e “Administração”, atribuindo a cada um deles seus alcances.

Deste modo, o inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, emprega o vocábulo “Administração” para delimitar o alcance da pena de suspensão de licitação e impedimento de contratar.



# Peruchi

*Advogados Associados*



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865  
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

*“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*(...)*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;”*

Conjugando o inciso XII, do artigo 6º com o inciso III, do artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, é cristalino que os efeitos delineados deveriam estar adstritos somente ao órgão ou unidade administrativa que promoveu efetivamente o certame licitatório.

Contudo, na labuta diária, os efeitos da sanção de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar possuem contornos diversos, variando conforme os entendimentos de cada órgão de controle, onde, para alguns, esses efeitos seriam produzidos a todos os órgãos da Administração Pública, indistintamente, e, para outros, estariam restritos somente à esfera de governo do órgão sancionador.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, firmou-se o entendimento de que a pena prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei de Licitações, tem abrangência a todos os órgãos que compõem a Administração Pública. Isto quer dizer, se uma determinada empresa for apenada com base nesse dispositivo legal por uma autarquia (administração pública indireta), ela, em tese, não poderia contratar sequer participar de quaisquer procedimentos licitatórios promovidos por qualquer ente enquanto perdurar seus efeitos. Colacionamos abaixo decisões recentes do STJ nesse sentido.



AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.382.362 -  
PR (2013/0134522-6)

**“RELATOR: MINISTRO GURGEL DE FARIA**

AGRAVANTE: DALTRE CONSTRUÇÕES E  
EMPREENDEIMENTOS LTDA

ADVOGADO: MARIA ADRIANA PEREIRA DE  
SOUZA - PR025718

AGRAVADO: ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR: AUDREY SILVA KYT E OUTRO(S) -  
PR044763

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO.  
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE  
LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR.  
ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ,  
"aos recursos interpostos com fundamento no  
CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de  
março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de  
admissibilidade na forma nele prevista, com as  
interpretações dadas até então pela jurisprudência do  
Superior Tribunal de Justiça"

(Enunciado Administrativo n. 2).

2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a  
penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n.  
8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao  
ente federativo sancionador, mas alcança toda a  
Administração Pública (MS 19.657/DF, rel. Ministra  
ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em  
14/08/2013, DJe 23/08/2013).

3. Agravo desprovido.”



**“AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 582.683  
- RS (2014/0234785-2)**

RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: EVANDRO GARCZYNSKI E OUTRO(S)

AGRAVADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E  
CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA  
PIMENTA DE OLIVEIRA INTERES: SANDES  
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ART.  
535, II, DO CPC. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.  
ADMINISTRAÇÃO X ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
DISTINÇÃO. AUSÊNCIA. PENALIDADES  
ADMINISTRATIVAS. SANÇÕES.  
PROPORCIONALIDADE. ÂMBITO NACIONAL. SÚMULA  
N. 83 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.”

MANDADO DE SEGURANÇA. PENALIDADE  
APLICADA COM BASE NA LEI 8.666/93.  
DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
GERENCIADO PELA CGU. DECADÊNCIA.  
LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI EM TESE E/OU ATO  
CONCRETO. DANO INEXISTENTE.

1. O prazo decadencial conta-se a partir da data da ciência do ato impugnado, cabendo ao impetrado a responsabilidade processual de demonstrar a intempestividade.

2. A Controladoria Geral da União é parte legítima para figurar em mandado de segurança objetivando



# Peruchi

*Advogados Associados*

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865  
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

atacar a inclusão do nome da empresa no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, por ela administrado.

3. O writ impugna ato concreto, oriundo do Ministro dirigente da CGU, inexistindo violação de lei em tese.  
4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, suspendendo temporariamente os direitos da empresa em participar de licitações e contratar com a administração é de âmbito nacional.

5. Segurança denegada.

(MS 19.657/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013)

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO.

1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.

2. Recurso especial provido.

(REsp 174.274/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2004, DJ 22/11/2004, p. 294)

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE



**PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA –  
LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.**

- É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

- A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

- A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

- Recurso especial não conhecido.

(REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208)

Denota-se que o STJ possui consolidada jurisprudência na ampliação dos efeitos da sanção contida no inciso III, do artigo 87, da Lei de Licitação e Contratos, alijando da participação e, conseqüentemente, da contratação qualquer empresa apenas nessas circunstâncias.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, embora possua poucas decisões esparsas em sentido contrário, tem entendimento similar ao STJ, quanto à amplitude de seus efeitos a todo e qualquer órgão que integre a Administração Pública, conforme afere-se das ementas abaixo transcritas.



**Peruchi**  
*Advogados Associados*

*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*  
*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

*Agravo de Instrumento nº 2119648-81.2016.8.26.0000*

*Agravante: FORMED BR MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP*

*Agravado: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL*

*Comarca: São Paulo*

*Voto nº 14402*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. A suspensão de participação de licitação não pode restringir-se a um órgão ou apenas a uma esfera administrativa, pois os efeitos da penalidade inabilitam o sujeito para contratação com a Administração como um todo. Ausência dos requisitos legais autorizadores da concessão da liminar. Inexistência de ilegalidade da decisão, desvio de finalidade ou abuso de poder. Decisão que merece subsistir.*

*Agravo de instrumento não provido.*

*VOTO Nº 20770*

*APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000752-68.2015.8.26.0382*

*COMARCA: MIRASSOL*

*RECORRENTE: JUÍZO EX OFFICIO*

*RECORRIDA: MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.*

*Juíza de 1ª Instância: Milena Repizo Rodrigues Kojo*



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865  
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO - Pleito de anulação de ato que habilitou e classificou empresa que sofreu penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93 Entes ou órgãos diversos - Extensão da punição para toda a Administração - Contratação de empresa suspensa por outro ente administrativo configura ofensa ao princípio da moralidade - Precedentes deste Egrégio Tribunal - Sentença de concessão da ordem que conferiu a correta solução à lide, devendo ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, a teor do art. 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Reexame necessário desprovido.

VOTO Nº 25.879

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2053251-69.2018.8.26.0000 SANTO ANDRÉ

AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ - IPSA

AGRAVADA: BIOVIDA SAÚDE LTDA.

Juiz de 1ª Instância: Genilson Rodrigues Carreiro

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO  
MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL CONTRATO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO DOS EFEITOS ADMISSIBILIDADE - VIGÊNCIA DE PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR - LIMINAR DEFERIMENTO.

1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da



**Peruchi**  
*Advogados Associados*

*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*  
*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

---

*irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). Ambos devem existir, sendo insuficiente a ocorrência de apenas um deles.*

*2. Anterior imposição, pelo Município de São Caetano do Sul, da penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo período de dois anos à licitante vencedora de pregão presencial. Inteligência do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93. Efeitos das sanções que se estendem a toda a Administração Pública. Entendimento firmado pelo C. STJ. Concorrência dos requisitos legais. Liminar deferida. Decisão mantida. Recurso desprovido.*

Desta forma, quando se discute no âmbito judicial a amplitude dos efeitos da suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar é pacífico que esta abrange todos os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Doutra banda, interpretação diversa é adotada pelos órgãos de controle externo da administração pública – Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Tribunal de Contas da União tem o entendimento de que o alcance da suspensão temporária se circunscreve à esfera administrativa do órgão que aplicou a penalidade. Ou seja, o TCU adota o posicionamento que melhor prestigia a conjugação do inciso III do artigo 87, combinado com a definição contida no artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

*Acórdão 1956/2019 Segunda Câmara  
(Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho)*



*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*  
*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

---

*Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Contratação. Impedimento. Abrangência. Comando do Exército. Comando da Marinha. Comando da Aeronáutica. Ministério da Defesa. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) por um dos Comandos das Forças Armadas (Marinha, Exército ou Aeronáutica) produz efeitos nos certames licitatórios conduzidos pelos demais, em observância ao princípio da unidade administrativa no âmbito do Ministério da Defesa (art. 20 da LC 97/1999 c/c art. 142 da Constituição Federal)*

*Acórdão 266/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)*

*Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Abrangência. Contratação. Impedimento. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.*

*Acórdão 269/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)*

*Licitação. Pregão. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Contratação. Impedimento. Abrangência. Ente da Federação. Os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringem-se ao âmbito do ente federativo sancionador (União ou estado ou município ou Distrito Federal).*



**Peruchi**  
*Advogados Associados*

*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*  
*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

*Acórdão 269/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)*

*Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Contratação. Impedimento. Abrangência. Empresa estatal. O impedimento de participar de licitações em razão do art. 38, inciso II, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) se refere tão somente a sanções aplicadas pela própria entidade, e não a sanções aplicadas por outra empresa pública ou sociedade de economia mista.*

*Acórdão 2530/2015 Plenário (Embargos de Declaração, Relator Ministro Bruno Dantas)*

*Licitação. Sanção administrativa. Abrangência. Quanto à abrangência da sanção, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei 10.520/02) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93), e mais branda do que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93).*

Por derradeiro, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), para dirimir a divergência de entendimento, editou a Súmula 51, que estabeleceu que os efeitos da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar devem ficar adstritos à esfera de governo do órgão apenador.

**SÚMULA Nº 51** - *A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*



Na visão do TCESP, a expressão “esfera de governo” refere-se à esfera Federal, Estadual ou Municipal, independente da tripartição dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (Federal e Estadual) e Executivo e Legislativo Municipal. Assim, a título de exemplo, caso um órgão estadual penalizasse determinada empresa, esta estaria impedida de contratar com quaisquer outros órgãos integrantes do Administração Estadual de qualquer dos poderes.

Embora o efeito da suspensão temporária esteja sumulado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aplicando seus efeitos a todos os órgãos jurisdicionados, ainda paira a insegurança jurídica frente as decisões judiciais, conforme consta dos autos do eTC-014356.989.17-8.

*Processo: 00014356.989.17-8*

*Representante: T & D BUSINESS PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME*

*Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ*

*Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 248/2017, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de software, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.*

*T & D BUSINESS PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME, representou contra o Edital do Pregão Presencial nº 248/2017, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, objetivando a*

*contratação de empresa especializada em fornecimento de software, por um período de 12 (doze)*



meses. A empresa autora censura diversos aspectos do Edital, a saber:

(...)

### III - EXIGÊNCIA QUE A LICITANTE NÃO ESTEJA SUSPensa DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO JUNTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O item 5.5, determina que a licitante que tenha sido apenada por quaisquer órgãos da Administração Pública, com a suspensão do direito de participação em licitação, estará impedida de competir no certame, em afronta à Súmula 51.

(...)

No que diz respeito à proibição de participação de empresas suspensas de licitar com a Administração em geral, afirma não desconhecer o entendimento sumulado por esta Corte.

Entretanto, traz ao conhecimento que o comando editalício obedeceu a recomendação do Ministério Público Estadual, no sentido de que a Prefeitura impeça a participação de empresas, apenadas de qualquer forma, em seus certames.

O comando emitido por aquele órgão ministerial levou em consideração jurisprudência do STJ em sentido diverso daquele constante da Súmula 51 desta Corte, sendo que, na visão da promotoria de Taubaté, (que de seu turno acolheu determinação do Conselho Superior do Ministério Público), traduz interpretação mais protetiva ao interesse público.

Daí afirmar a Prefeitura, não saber como se posicionar no caso concreto, haja vista a insegurança jurídica que se criou.



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865  
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

---

(...)

Em relação ao aspecto eminentemente jurídico, relativo à crítica ao item 5.5, que impede a participação de empresas punidas com suspensão temporária de licitar com a Administração em geral, entende que é notória a insegurança jurídica que pesa sobre a Prefeitura, alvo de direta recomendação do Ministério Público Estadual e sujeita às consequências que podem resultar tanto da adoção de um como de outro posicionamento.

Bem por isso é que defende, no caso concreto, deva ser deixada ao livre arbítrio daquela Administração a escolha por qualquer dos caminhos, tomando-se por analogia, a solução que vem sendo empregada no tocante ao recolhimento de FGTS para ocupantes de cargos em comissão, em virtude de divergência de opiniões entre o Tribunal Superior do Trabalho – TST e esta Corte.

O MPC acompanhou as conclusões técnicas da Unidade especialista de ATJ.

A propósito do aspecto controverso, apesar de levar em consideração a posição de Chefia da Assessoria Técnica, tem que deva prevalecer o entendimento do MPE, porque lastreado em posição do STJ, intérprete final da legislação federal, a teor do artigo 105, III, da Constituição Federal.

Opina, assim, pela improcedência da censura m questão.

O posicionamento de SDG frente a questão vai em sentido oposto.

A seu sentir o documento intitulado “Recomendação nº 10/2017”, da Promotoria de Justiça Cível de Taubaté (evento 54.1) – que recomenda ao prefeito municipal de Taubaté, o



# Peruchi

*Advogados Associados*

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865  
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, não permitir a participação, em procedimentos licitatórios municipais, de licitantes sancionados por quaisquer órgãos da Administração Pública (municipal, estadual ou federal), nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; bem como, nos casos em que referidas sanções forem impostas após a realização da licitação, abstenha-se de com eles celebrar e/ou prorrogar contratos, enquanto não cessados os efeitos das punições que lhes forem impostas - não se sobrepõe a matéria já sumulada no âmbito desta Corte de Contas (Súmula 51), seja por se tratar de mera recomendação, seja em função das esferas de competência constitucionalmente distintas.

É o que havia a relatar.

(...)

Resta a enfrentar o ponto relativo à vedação de participação de empresas suspensas do direito de licitar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, da lei de regência.

A reclamação procede.

Com efeito, a inteligência da Súmula 51 desta Corte, recém editada, encontra-se em plena vigência e reflete entendimento de adequada dosimetria da pena prevista no aludido dispositivo de lei.

De fato, estender a pena de suspensão temporária para toda a Administração Pública, implicaria em atribuir-lhe efeito jurídico desproporcional, permitindo que Prefeituras de pequeno porte e de distantes rincões, pudessem afastar de disputas licitatórias, em todo o território nacional, empresas de vulto econômico significativo.





# Peruchi

*Advogados Associados*

*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*  
*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*



*Ademais, como salientado pela SDG, o documento produzido pela Promotoria de Justiça Cível de Taubaté, não ultrapassa os limites da recomendação, até em função das esferas de competência constitucionalmente distintas.*

*Aliás, a respeito da interpretação do STJ sobre o tema, trago, porque interessante, a postura do TCU, que em certame licitatório de interesse daquela Corte, determinou-lhe não mais incluir em seus editais cláusula impeditiva de participação de interessados apenados com suspensão temporária imposta por outros órgãos da Administração.*

*Por todo o exposto julgo parcialmente procedente a Representação.*

No caso retratado acima, embora o município tenha seguido orientação do Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao examinar a representação aos termos do edital, determinou sua retificação para adequação de suas cláusulas.

Nesses termos, os órgãos de controle externo da Administração (TCU e TCE) convergem para o mesmo posicionamento, porquanto o Poder Judiciário adota solução diversa e mais gravosa ao particular.

Neste panorama, a insegurança jurídica paira justamente quanto à divergência de posicionamento quanto à amplitude dos efeitos, pois embora os Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo reconheçam que a licitante apenada estaria impedida somente com a esfera de governo do órgão apenador, quando a questão é levada ao judiciário, é reconhecido o impedimento para todos os órgãos públicos.



**Peruchi**  
*Advogados Associados*

*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*  
*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

Destarte, vejamos o que o TCE/MT entende sobre os efeitos da suspensão. Vejamos.

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 N° 1367

– Página 76

Divulgação quinta-feira, 24 de maio de 2018

Publicaç

2018 até 06 de SETEMBRO de 2018.

ASSINATURA: 10 de Maio de 2018.

VIGENCIA: 10 de Maio de 2018 a 06 de Setembro de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que do julgamento da documentação de habilitação do



Processo Licitatório sob Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 , deliberou-se pela HABILITAÇÃO das empresas RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME e CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP , ficando as mesmas NOTIFICADAS a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, no dia 25 de Maio de 2018 as 08:00 horas/minutos (horário de Mato Grosso) , para participar da sessão de abertura dos envelopes de propostas do processo acima mencionado.

Nova Canaã do Norte/MT, em 23 de Maio de 2018.

DEBORA ELIZIA DE SOUZA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

DECISÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA –  
CNPJ nº 18.093.163/0001-21

Processo Administrativo nº 010/2017

I – RELATÓRIO:

Trata-se de decisão administrativa que tem por objetivo julgar pedido da empresa acima qualificada que obteve outrora decisão no processo administrativo de cunho sancionador que no seu curso regular findou-se com a aplicação de penalidade de multa e suspensão de licitar e contratar



**Peruchi**  
*Advogados Associados*

*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*  
*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

com o município de Nova Mutum pelo período de 01 (um) ano, em razão de irregularidades referentes aos fatos e atos por descumprimento de cláusulas contratuais relacionadas à garantia técnica do produto.

Ocorre que a referida empresa veicula pedido de reconsideração pugnando pela redução da sanção aplicada de suspensão de 01 (um) ano de licitar e contratar com o município ao argumento de que “já sofreu drásticos prejuízos”, “efetou o pagamento da pena pecuniária de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)”, porque “já cumpriu 06 (seis) meses de suspensão, ficando impedida de contratar a nível nacional”, ainda que “não suportará os 06 (seis) meses seguintes de suspensão haja vista estar impedida de contratar com a Administração Pública em geral”, também por entender que “não foi a intenção do Município de Nova Mutum – MT nos prejudicar a nível nacional”. Por fim, alega que a sanção imposta pelo município de suspensão tem sido adotada por outros entes federados de forma extensiva capaz de inviabilizar a participação da referida empresa em outros certames licitatórios, gerando gravíssimos prejuízos ao requerente, inclusive quanto à demissão de funcionários e possível inviabilidade de operação empresarial.

É o que basta para o relatório.

Passo à análise e julgamento do pedido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, vale destacar que o pedido de reconsideração manejado pela requerente será recebido em razão do direito de petição, por força do art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, como pedido de revisão devido os fundamentos e fatos ali delineados.



O Processo Administrativo Sancionador nº 010/2017 foi instaurado com objetivo de “apuração das possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no presente processo administrativo por descumprimento de cláusulas contratuais com relação a garantia técnica, bem como aos demais fatos que emergirem no decorrer dos trabalhos”, ocasião em que a Empresa Contratada Bellan Transformações Veiculares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.093.163/0001-21, participou do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 032/2016, na qual foi sagrada vencedora, por conseguinte, firmou com o Município de Nova Mutum o Contrato Administrativo nº 055/2016, cujo objeto é a “aquisição veículo adaptado para ambulância”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde dessa Entidade Municipal.

Entretanto, ao final foram aplicadas as sanções de multa no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Mutum – MT, por prazo de 01 (um) ano, consoante ao que disciplina o Inciso III do Art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

A penalidade em epígrafe opera o efeito de impedir o infrator penalizado de participar de certames licitatórios, bem como contratar com a Administração. A lei estabelece o prazo máximo de dois anos para que a referida sanção produza seus efeitos. Logo, conclui-se que a Administração poderá, observados os preceitos da proporcionalidade, estabelecer um prazo menor do que o previsto em Lei. A imposição desta sanção é uma providência abrangida nas atribuições de gestão do órgão contratante.



**Peruchi**  
*Advogados Associados*

*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*  
*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

Em relação à abrangência da penalidade em análise, faz-se mister destacar que o tema não é pacífico na doutrina, que aborda o assunto sob duas perspectivas distintas.

A primeira corrente, capitaneada por Jessé Torres Pereira Júnior, defende que a Lei de Licitações, em seu artigo 6º, inciso XII, define Administração como “o órgão, entidade, ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente”, e o inciso XI a conceitua como “a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Dessa forma conclui que o legislador quis com a suspensão obstar a empresa penalizada de participar de certames ou contratar com órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Nesse sentido é o entendimento que tem prevalecido no âmbito do TCU, vejamos:

A jurisprudência da Corte de Contas tem se firmado no sentido de que a suspensão temporária, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, só tem validade no âmbito do órgão que a aplicou.

(AC-3858-23/09-2 Sessão: 14/07/09. Acórdão n.º 2617/2010-2ª Câmara, TC-014.411/2009-1, rel. Min. Aroldo Cedraz, 25.05.2010, Acórdão n.º 917/2011-P)

Já a segunda corrente doutrinária, defendida por Marçal Justen Filho, entende que a suspensão temporária surte seus efeitos perante toda a Administração Pública, ou seja, toda a Administração direta e indireta, das três esferas de governo. Nas palavras do mencionado autor “não haveria sentido em circunscrever os efeitos da suspensão temporária a



apenas um órgão específico. Se um determinado sujeito apresenta desvios de conduta que o inabilitaram para contratar com a Administração Pública, os efeitos dessa ilicitude se estendem a qualquer órgão”.

Com efeito, atualmente a jurisprudência do judiciário, notadamente do STJ, parece se inclinar ao entendimento supra, no que segue os seguintes acórdãos:

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO. 1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária. 2. Recurso especial provido.

(REsp 174274/SP, relatado pelo Ministro Castro Meira, julgado pela 2.<sup>a</sup> Turma em 19/10/2004, DJ de 22/11/2004)

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. - É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não participação em



**Peruchi**  
*Advogados Associados*

*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*  
*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

licitações e contratações futuras. - A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da 'suspensão de participação de licitação' não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido.

(REsp 151567/RJ, relatado pelo Ministro Francisco Peçanha Martins, julgado pela 2.<sup>a</sup> Turma em 25/02/2003, DJ de 14/04/2003)

Contudo, recentemente, a Corte de Contas parece ter endossado o entendimento do STJ no sentido de ampliação dos efeitos da sanção de suspensão:

“A aplicação da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 impede, em avaliação preliminar, a participação da empresa em certame promovido por outro ente da Administração Pública

Representação de unidade técnica do Tribunal apontou suposta irregularidade na condução pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB da Concorrência 1/2011, que tem por objeto a contratação das obras de construção de sistema de esgotamento sanitário, custeadas com recursos de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FNS, no valor de R\$ 5.868.025,70. A unidade técnica noticiou a adjudicação do objeto do certame à empresa MK Construções Ltda e sua homologação em 2/3/2012. Informou que já houve celebração do respectivo contrato, mas as obras ainda não iniciaram. Considerou irregular a contratação, visto que a essa empresa havia sido aplicada, pelo Tribunal Regional



Eleitoral da Paraíba, em 8/6/2011, pena de suspensão do direito de participar de licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos, com base no inc. III do art. 87 da Lei 8.666/1993, por inexecução contratual. A empresa também veio a ser sancionada, com base o mesmo comando normativo, em 12/3/2012, pela Universidade Federal de Campina Grande. Estaria, pois, impedida, desde 8/6/2011, “de licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da administração pública federal estadual, distrital ou municipal, eis que a apenação dela, pelo TRE/PB, fundamentou-se no art. 87, inciso III, da referida Lei, que, por ser nacional, alcança a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”. Restariam, em face desses elementos, configurados os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para a concessão da medida pleiteada. O relator do feito, então, decidiu, em caráter cautelar, determinar: a) à Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB que se abstenha, até deliberação do Tribunal, de executar o contrato firmado com a empresa MK Construções Ltda; b) “à Fundação Nacional de Saúde que se abstenha, até ulterior deliberação do Tribunal, de transferir recursos no âmbito do convênio PAC2-0366/2011 (...), firmado com a Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB ...”; c) promover oitivas do Prefeito e da empresa acerca dos indícios de irregularidades acima apontados, os quais podem ensejar a anulação do citado certame e dos atos dele decorrentes. Comunicação de Cautelar, TC 008.674/2012-4, Ministro Valmir Campelo, 4.4.2012.”

Nesse passo, verifica-se que com base nesse entendimento jurisprudencial os demais entes federados têm adotado a postura de afastar as empresas sancionadas através da suspensão, de modo que não é difícil perceber que a sanção de suspensão aplicada à empresa pelo município tem sido utilizada para inviabilizar a participação



**Peruchi**  
*Advogados Associados*

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865  
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso – Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012

Coordenação: SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO: Telefone (65) 3613-7678 - e-mail: doc\_tce@tce.mt.gov.br

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, S/N, Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78049-915

PROCESSO Nº: 160890/2013 – AUTOS DIGITAIS INTERESSADO :  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ASSUNTO :  
INCIDENTE DE PREJULGADO RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

Licitações e Contratos. Sanções Administrativas. Art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93. Alcance. “Prejulgado \_\_/2014. Licitações e Contratos. Sanções Administrativas. Art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93. Alcance.

**a) A sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tem alcance restrito, isto é, aplica-se tão somente no âmbito do Poder ou Órgão autônomo sancionador, estendendo-se a todos os órgãos e entidades a ele vinculados.**

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tem alcance amplo, ou seja, aplica-se à toda a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” É o voto. Tribunal de Contas, maio de 2015. (assinaturas digitais



**Peruchi**  
*Advogados Associados*



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865  
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)) CONSELHEIRO  
DOMINGOS NETO RELATOR

**STJ ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.** - É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação ( inc. III ) e declaração de inidoneidade ( inc. IV ) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. - A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos 1 Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, 2010, Ed. Dialética, pág. 892 do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido. (grifou-se) (REsp 151.567/ RJ – Segunda Turma. Publicação: 14/04/2003. Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins).

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A



**Peruchi**  
*Advogados Associados*

*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*  
*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

ADMINISTRAÇÃO. 1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária. 2. Recurso especial provido. (grifos nossos) (REsp 174274 / SP – Segunda Turma. Publicação: 22/11/2004. Rel. Ministro Castro Meira).

TCU Acórdão 3.243/2012 - TCU Plenário ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. nos termos do art. 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente; 9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Cambé/PR que nas contratações efetuadas com recursos federais observe que a sanção prevista no inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante; 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à representante e à Prefeitura Municipal de Cambé/PR. (grifei) Acórdão 3.439/2012 - TCU Plenário ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em: ... 9.4. esclarecer à Caixa Econômica Federal que: 9.4.1. a penalidade de suspensão temporária/impedimento de contratar, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, incide sobre a



Administração, isto é, somente em relação ao órgão ou à entidade contratante, nos termos em que decidiu o Tribunal no Acórdão 3243/2012- Plenário; (grifo nosso) Acórdão 842/2013 – TCU Plenário ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que foram preenchidos os requisitos previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, c/c o art. 235, caput, ambos do Regimento Interno do TCU para, no mérito, considerá-la improcedente; (...) 9.3. recomendar, nos termos do artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, somente pela própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal; (...)

STF MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PREGÕES - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DOS CONTRATOS - POSTERIOR DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE POR PARTE DE ENTE FEDERADO DIVERSO - PRINCÍPIO FEDERATIVO - AUTONOMIA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGISLATIVA PARA A RECEPÇÃO DA RESTRIÇÃO - NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VERIFICADO - CONFIRMAÇÃO DA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Findo o regular certame licitatório com a



**Peruchi**  
*Advogados Associados*

*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*  
*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

homologação do julgamento e a adjudicação do objeto da licitação (modalidade Pregão) à empresa vencedora, com consequente assinatura dos contratos, descabe a alegação de nulidade sob o argumento de imposição de sanção cadastral aplicada, posteriormente, por Estado-membro diverso do contratante. Consoante o princípio Federativo cada Estado-membro goza de autonomia, com capacidade normativa e de autogoverno, autoadministração e de auto organização, sendo vedado à União ou a outro Estado-membro interferir nesta autonomia. Somente se existente legislação local determinando a recepção de penalidade imposta por outra unidade da federação, poder-se-ia falar em extensão da restrição cadastral aplicada no Distrito Federal. De todo modo, mesmo que fosse possível estender o impedimento aplicado em Ente Federado diverso, a invalidação da licitação por motivo de ilegalidade deveria ser precedida do competente processo legal, respeitado o direito de defesa da empresa licitante que venceu o certame. Ausente a demonstração do direito líquido e certo, impõe-se a confirmação da sentença que denegou a segurança. 2. Pois bem, a parte recorrente alega ofensa ao caput e inciso XXI do art. 37 da Magna Carta de 1988. 3. A seu turno, a Procuradoria-Geral da República, em parecer da lavra do Subprocurador-Geral Wagner de Castro Mathias Netto, opina pelo não conhecimento do recurso. 4. Tenho que a insurgência não merece acolhida. Isso porque entendimento diverso do adotado pela instância judicante de origem exigiria o reexame da legislação infraconstitucional pertinente (Lei 8.666/1993) e o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos (Súmula 279/STF). Providências vedadas neste momento processual. 5.



Reproduzo, para sedimentar meu entendimento, trecho do voto condutor do acórdão recorrido (fls. 313-316):. A Lei n. 8.666/93 é minuciosa e dispõe em seus artigos 86 a 88 acerca das sanções administrativas, porém, não há determinação legal que autorize concluir acerca da obrigatoriedade de recepção de uma penalidade de suspensão temporária ou impedimento aplicada por um Estado-membro, por Estado-membro estranho à relação em que se deu a inexecução total ou parcial do contrato. Outrossim, há previsão específica acerca da competência para a aplicação da penalidade prevista no artigo 87, inciso IV, da mencionada Lei, descabendo a interpretação extensiva em desfavor da empresa licitante contratada.[...]Enfim, há um terceiro obstáculo à procedência da pretensão da empresa impetrante, como se vislumbra pelo minucioso relato dos fatos, quando da realização dos Leilões Presenciais 03/2006 e 06/2006, a empresa litisconsorte não cumpria qualquer penalidade, nem mesmo na data da assinatura dos contratos de prestação de serviços (05/05/2006) havia qualquer mácula a contestar a sua idoneidade, ainda que em outro Estado da Federação. Isto porque a declaração de inidoneidade ora apreciada, emitida pela PMDF, somente foi publicada em 31/05/2006. .Ante o exposto, e frente ao caput do art. 557 do CPC e ao § 1º do art. 21 do RI/STF, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2011. Ministro AYRES BRITTO Relator (STF - RE: 639144 MG , Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 30/05/2011, Data de Publicação: DJe-111 DIVULG 09/06/2011 PUBLIC 10/06/2011) (Negritamos).



**Peruchi**  
*Advogados Associados*

*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*  
*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

---

IV Tem de partir-se do princípio que seria um despropósito reputar que ambas as sanções são idênticas e intercambiáveis entre si: afinal, é evidente a vontade legislativa de instituir duas figuras distintas (...) A distinção mais evidente entre as duas figuras envolve uma interpretação literal, fundada nas definições adotadas pelos incisos XI e XII do art. 6º da Lei. A suspensão do direito de licitar produziria efeitos no âmbito da entidade administrativa que a aplicasse, enquanto a declaração de inidoneidade alcançaria todos os órgãos da Administração Pública. Essa interpretação deriva da redação legislativa, pois o inc. III utiliza apenas o vocábulo 'Administração', enquanto o inc. IV contém 'Administração Pública'".

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, temos de um lado que os Tribunais de Contas pelo Brasil, em especial o TCE/MT e o TCU entendem que a suspensão do direito de licitar é restrita ao órgão/poder penalizador entendimento esse aliado ao do STF - Supremo Tribunal Federal em matéria não vinculante.

De outro norte, temos que o Judiciário Brasileiro, em especial o Superior Tribunal de Justiça – STJ possui entendimento de que a suspensão do direito de licitar estende-se à todos os órgãos/poderes no Brasil das três esferas de poder.

Diante de tudo que foi exposto, entendemos que a Administração Pública Municipal não pode realizar contratos de risco sob pena do gestor responder pelo ato danoso.

No presente caso, é fato e notório que a empresa licitante impugnada está penalizada por descumprimento contratual o que já coloca em alerta e fica a indagação: Será que essa empresa cumprirá o contrato com a administração local????

O gestor público deve agir com fatos e provas.



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865  
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

---

Muito embora a matéria não seja pacífica, basta ver os diversos posicionamentos dos Tribunais Pátrios, sejam controladores ou judiciários, o fato é que, um ponto pacífico em tudo isso é que o gestor público não pode utilizar da falta de uniformização de posicionamentos em teses jurídicas para colocar em risco a execução de contratos administrativos, ainda mais quando se trata de uma causa de urgência, pois o objeto licitado necessita ser adquirido para o retorno às aulas presenciais.

Uma empresa descumpridora de suas obrigações coloca em risco toda uma população local, o que no presente caso, são riscos decorrentes da Pandemia do COVID-19, pois a inexecução contratual prejudicará o retorno às aulas e, se acaso ainda assim retornarem, a mora colocará os alunos em risco iminente pela falta de higienização.

Pelo exposto, opinamos que a administração pública municipal tome a decisão com coerência e prudência, **nunca optando por realizar contratos de risco com o particular.**

Por ser um parecer opinativo, fica a cargo do gestor público deferir ou não o pedido de inabilitação da empresa impugnada.

Este é o nosso Parecer Opinativo, *s.m.j.*

**PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**





Ofício nº 92/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação



S. J. dos Quatro Marcos-MT, 13 de agosto de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JAMIS SILVA BOLANDIM**  
Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

Assunto: **Inabilitar Empresa**

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, solicito decisão da Administração, bem como expor o que se segue: No Pregão Eletrônico 03/2021 – **“AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ALCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL”** a primeira empresa vencedora foi inabilitada devido não atender conforme descrição do Termo de Referência. Ao analisarmos os documentos do segundo colocado, foi identificado que o mesmo havia restrições no TCU (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas pelos órgãos TCU), foi solicitado Parecer Jurídico, conforme anexo, onde foi mencionado que fica a cargo do gestor público deferir ou não o pedido de inabilitação da empresa.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Vanessa da Rocha Avelino  
Chefe de Departamento de Licitação  
Portaria nº 234/2021

**VANESSA DA ROCHA AVELINO**  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
PROTOCOLO N.º: 2443  
RECIBO: 16/08/21



Ofício nº355-2021 SG

São José dos Quatro Marcos, 16 de agosto de 2021.



A Ilustríssima Senhora

**VANESSA DA ROCHA AVELINO**

Chefe de Departamento de Licitação

**SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO**

**Assunto: Inabilitação de empresa**

**Prezada Senhora:**

Em resposta ao Ofício nº92/2021, vimos pelo presente acatar o parecer jurídico pela inabilitação da Empresa Marcelo Simoni CNPJ 04.664.811/0001-48 conforme documentos em anexo; pois há necessidade urgente dos itens licitados no Pregão Eletrônico nº03/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;

**JAMIS SILVA BOLANDIN**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

Ata de Realização do Pregão Eletrônico  
Complementar nº 1



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 000029/21

Às **11:50:32 horas do dia 11 de Agosto de 2021** reuniram-se no site **www.licitanet.com.br**, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Reiniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital.

### Histórico de propostas, lances e mensagens

#### Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/08/2021 11:50:32	<b>O ITEM 1 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR</b>
Pregoeiro	11/08/2021 11:52:19	Sr. Licitante abrimos prazo para documentação complementar conforme item do edital 12.2.7 Declarações: a) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (modelo sugerido no Anexo II) acompanhada do Comprovante de Pesquisa efetuada nos termos do item 12.1 <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br</a> ;
Sistema	16/08/2021 12:04:42	Empresa: <b>MARCELO SIMONI</b> - 04664811000148, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Empresa Inabilitada devido Suspensão em outros municípios e a Administração não pode correr risco pelo não cumprimento da Licitação, tendo em vista que colocaríamos em risco a população local, que no presente caso, são riscos decorrentes da Pandemia do COVID-19, pois a inexecução prejudicará o retorno às aulas e, se acaso ainda assim retornarem, colocará os alunos em risco iminente pela falta de higienização.!</b>
Sistema	16/08/2021 12:04:42	O fornecedor <b>GRAFICA DO PRETO LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 1</b> pelo valor de <b>R\$200,00.</b>
Pregoeiro	17/08/2021 09:04:03	Fornecedor GRAFICA DO PRETO LTDA, solicito a sua confirmação que consegue atender a descrição do item, conforme retificação do edital: "DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS, DIMENSÕES APROX. (LARGURA 35CM ALTURA 140CM PROFUNDIDADE 35CM)"
Fornecedor 54330	17/08/2021 09:08:13	Bom dia, sim, confirmamos.

**Mensagens do Item 1**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	17/08/2021 09:10:08	O <b>ITEM 1</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Pregoeiro	17/08/2021 09:10:20	Sr. Licitante, aguardo último e melhor lance para a administração.
Fornecedor 54330	17/08/2021 09:11:07	Já estamos em nosso melhor preço.
Sistema	17/08/2021 09:20:08	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	17/08/2021 09:35:37	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>GRAFICA DO PRETO LTDA -03.750.414/0001-26</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	17/08/2021 09:36:28	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	17/08/2021 09:46:28	<b>Despacho:</b> <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	17/08/2021 09:47:28	A disputa do <b>ITEM 1</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 1**

<b>Posição</b>	<b>Licitante</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Melhor Oferta R\$</b>
1º	GRAFICA DO PRETO LTDA	03.750.414/0001-26	R\$ 200,00
2º	COMERCIAL UAI TOTEM EIRELI	38.444.242/0001-47	R\$ 226,00
3º	J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EILREI EPP	00.277.059/0001-21	R\$ 288,00
4º	CIRURGICA GONCALVES LTDA	15.371.628/0001-70	R\$ 297,00
5º	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	20.357.366/0001-20	R\$ 299,00
6º	V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	03.716.848/0001-00	R\$ 474,85

**Mensagens Geral**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
----------------	------------------	-----------------

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	11/08/2021 11:50:58	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>11/08/2021 11:50:00hs</b> até o dia <b>11/08/2021 13:50:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):  MARCELO SIMONI.
Sistema	11/08/2021 13:44:15	O fornecedor <b>MARCELO SIMONI</b> acabou de <b>ENVIAR</b> inidoneidade_1628700255.pdf no habilitanet.
Sistema	11/08/2021 13:44:51	O fornecedor <b>MARCELO SIMONI</b> acabou de <b>ENVIAR</b> tcu_11_8_2021_1628700291.pdf no habilitanet.
Sistema	11/08/2021 13:50:02	O prazo para o fornecedor <b>MARCELO SIMONI</b> enviar os documentos complementares está <b>encerrado</b> .
Sistema	11/08/2021 13:50:03	O prazo para o fornecedor <b>MARCELO SIMONI</b> enviar os documentos complementares está <b>encerrado</b> .
Sistema	17/08/2021 09:07:45	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi <b>DESBLOQUEADO</b> pelo pregoeiro!
Pregoeiro	17/08/2021 09:21:09	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - <b>PROPOSTA FINAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>17/08/2021 09:20:00hs</b> até o dia <b>17/08/2021 11:20:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):  GRAFICA DO PRETO LTDA.
Sistema	17/08/2021 09:30:34	O fornecedor <b>GRAFICA DO PRETO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_de_pre_os_final_1629203434.pdf no proposta final.
Sistema	17/08/2021 09:30:41	O fornecedor <b>GRAFICA DO PRETO LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Sistema	17/08/2021 09:34:31	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor <b>GRAFICA DO PRETO LTDA</b> foi <b>encerrado</b> pelo <b>Pregoeiro(a)!</b> .

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **09:47:28 horas do dia 17 de Agosto de 2021** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

---

**VANESSA DA ROCHA AVELINO**  
Pregoeiro(a) Oficial

---

**JOSÉ DE JESUS PEREIRA**  
Equipe de Apoio

---

**ROZIANE ALVES CORREIA DE SOUZA**

Equipe de Apoio

---

**VALMIR IZIDÓRIO PEREIRA**

Equipe de Apoio

Autenticação: 700E806232A464AC82164D5B01F4040D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021**  
**Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PÉS POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM RESERVATÓRIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5LTS.

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL: Gráfica do Preto Ltda – Me

Nome Fantasia: Gráfica do Preto

CNPJ/MF: 03.750.414/0001-26 Inscrição Estadual: 13194810-5

Optante pelo Simples? Sim.

Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: ( ) MEI (x) ME ( ) EPP

Endereço: Avenida Balneário Dr. Meirelles, nº 09, quadra 03, Setor II, Tijucal, Cuiabá, Mato Grosso.

Contato: (65) 3665-0754 / [waldemir.graficadopreto@gmail.com](mailto:waldemir.graficadopreto@gmail.com);

Banco: Caixa Econômica Federal - Conta Bancária: 1535-6 - Nº da Agência: 1496 – Op 003

**Dados do Representante para Contato e para Assinatura do Contrato:**

Sócio Administrador: WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO

RG: 10932097 SSP/MT CPF/MF: 702.949.251-04

**ANEXO I**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Modelo: Conforme edital / Marca: Gráfica do Preto / Fabricação: Própria**

ITEM	COD	QTDE	UNID	DESCRICAO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	052.034.034	55	Unidade	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS, DIMENSÕES APROX. (LARGURA 35CM ALTURA 140CM PROFUNDIDADE 35CM).	Gráfica do Preto	R\$ 200,00 Duzentos reais	R\$ 11.000,00

**Proposta: R\$ 11.000,00 – ONZE MIL REAIS**

O prazo de validade da proposta é de 100 (cem) dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.



**PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:** Conforme o Edital.  
**PRAZO DE GARANTIA:** Conforme o Edital.  
**CONDICOES DE PAGAMENTO:** Conforme o Edital.

Cuiabá, 17 de Agosto de 2021.

---

GRAFICA DO PRETO LTDA  
702.949.251-04  
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO  
Representante Legal





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.750.414/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/11/1999</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>GRAFICA DO PRETO LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GRAFICA DO PRETO</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação</b> <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b> <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente</b> <b>30.92-0-00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios</b> <b>32.12-4-00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes</b> <b>32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório</b> <b>32.99-0-01 - Fabricação de guarda-chuvas e similares</b> <b>32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos</b> <b>28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios</b> <b>32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos</b> <b>32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente</b> <b>33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente</b> <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV BALNEARIO DR. MEIRELLES</b>	NÚMERO <b>09</b>	COMPLEMENTO <b>QDA. 03 - SETOR II</b>
---	---------------------	--

CEP <b>78.088-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TIJUCAL</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(65) 3665-0754/ (66) 9974-8495</b>
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2021** às **12:06:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Sociedade Comercial em Constituição Comunicação para Enquadramento

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Sociedade.....**GRAFICA DO PRETO LTDA**.....

....., representada por todos os sócios que assinam abaixo, declara que:

- a) - Adotará a denominação ( ou razão social ) de:.....  
**GRAFICA DO PRETO LTDA-**.....ME;
- b) - O movimento da receita bruta anual da sociedade não excederá ao limite fixado pelo art. 42 da Lei nº 8.383/91; e
- c) - A empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da Lei nº 7.256/84, combinado com o art. 51 da Lei nº 7.713/88.

Nestes termos

P. Deferimento

**Matupá MT**, 13 de **Outubro** de 19**99**

*Waldemir Ferreira de Souza*  
Nome do Sócio  
**Waldemir Ferreira de Souza**

*Liobina Ramos de Souza*  
Nome do Sócio  
**Liobina Ramos de Souza**

Nome do Sócio



**GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Que fazem pelo presente, os abaixo assinados:

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 25 de maio de 1959, natural de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, portador do CPF nº 181.143.421-53, e do RG nº 062.151 SSP/MT em 05 de março de 1981, filho de Romão F. de Souza e de Terez P. de Souza, residente e domiciliado à Rua 01, nº 09, Fundos, Centro, Cidade e Município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Cep 78525-000;

LIOBINA RAMOS DE SOUZA, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida aos 12 de julho de 1961, natural de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, portadora do CPF nº 240.548.521-49, e da RG nº 291.238 SSP/MT em 15 de maio de 1981, filha de José Alves dos Santos e de Luzia Ramos dos Santos, residente e domiciliado à Rua 01, nº 09, Fundos, Centro, Cidade e Município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Cep 78525-000;

Resolvem pelo presente, de pleno e geral acordo, alterar o contrato social primitivo, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente instrumento passa a ser regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade, re-ratificarem "in totum" o Contrato Social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que após efetuadas as correções, passará a vigor, doravante, com a nova redação:



GRAFICA DO PRETO

GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME

CNPJ: 03.750.414/0001-26

NIRE: 51.200.724.381

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 25 de maio de 1959, natural de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, portador do CPF nº 181.143.421-53, e do RG nº 062.151 SSP/MT em 05 de março de 1981, filho de Romão F. de Souza e de Terez P. de Souza, residente e domiciliado à Rua 01, nº 09, Fundos, Centro, Cidade e Município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Cep 78525-000;

LIOBINA RAMOS DE SOUZA, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida aos 12 de julho de 1961, natural de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, portadora do CPF nº 240.548.521-49, e da RG n.º 291.238 SSP/MT em 15 de maio de 1981, filha de José Álvés do Santos e de Luzia Ramos dos Santos, residente e domiciliado à Rua 01, nº 09, Fundos, Centro, Cidade e Município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Cep 78525-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada: GRÁFICA DO PRETO LTDA-ME, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.200.724.381, por despacho em sessão de 16/11/1999, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.750.414/0001-26, os quais, de pleno e geral acordo, deliberam à unanimidade, readequar a redação dos seus atos constitutivos em conformidade com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002) e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, conforme as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de GRÁFICA DO PRETO LTDA-ME, e terá sede e domicílio à Rua 01, nº 09, Centro, cidade e município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Cep: 78525-000.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social, no valor de R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, com 5.000 ( Cinco Mil ) quotas, no valor total de R\$ 5.000,00 ( Cinco Mil Reais ), e  
LIOBINA RAMOS DE SOUZA, com 5.000 ( Cinco Mil ) quotas, no valor total de R\$ 5.000,00 ( Cinco Mil Reais ).



JUCEMAT

Parágrafo Único – Demonstrativo da distribuição do capital entre os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS	VL REAIS	PERC
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA	5.000	5.000,00	50%
LIOBINA RAMOS DE SOUZA	5.000	5.000,00	50%
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O objeto da sociedade, será a exploração das seguintes atividades: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, FABRICAÇÃO DE CARIMBOS E ENCADERNAÇÕES.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A sociedade teve início de suas atividades em 02 de outubro de 1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade e aos demais sócios, por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres serem pagos na forma da Lei.

**Parágrafo Segundo** – As quotas sociais dos sócios, pertencem única e exclusivamente à sociedade, não respondendo por dívidas e nem sendo objeto de penhora por dívidas pessoais de seus sócios.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A administração da sociedade caberá ao sócio: WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, com os poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado ao uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



**CLÁUSULA OITAVA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O administrador: WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, declara, sob as penas da Lei, de que, não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



JUCEMAT

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.



Matupá – MT, 03 de dezembro de 2003.

*Waldemir Ferreira de Souza*  
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA



*Liobina Ramos de Souza*  
LIOBINA RAMOS DE SOUZA

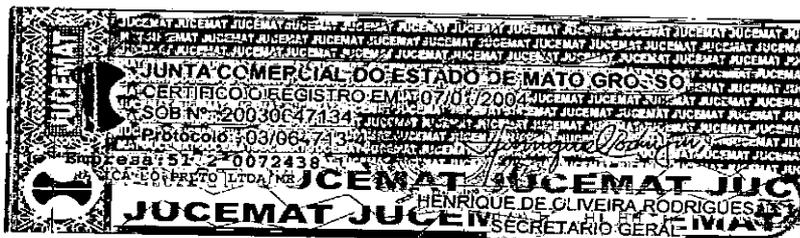
**TESTEMUNHAS:**

*Olivar Frigeri*  
OLIVAR FRIGERI  
CPF nº 298.171.291-87  
RG nº 181.414 SSP/MS

*Ari Frigeri*  
ARI FRIGERI  
CPF nº 312.289.501-30  
RG nº 3.516.832 SSP/PR

Cartório Xavier de Matos - Coxipó - Cuiabá - MT.  
Reconheço por verdadeira a firma: *ou*  
*Waldemir Ferreira de Souza e Liobina Ramos de Souza*  
Coxipó da Ponte, 29 de 12 de 2003  
Em testemunho *Aracida* da verdade

Dr. Antônio Xavier de Matos  
Registrador  
Aracy Bueno de Almeida  
Elize de Fátima Santa  
Escriturante Juramentada  
Telefone: 661-3402



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20030647134 em 07/01/2004. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

**WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 25 de maio de 1959, na cidade de Ponte Branca-MT, filho de Romão F. de Souza e Tereza P. de Souza, portador da Cédula de Identidade RG. 062.151 - SSP/MT, inscrito devidamente no CPF/MF sob o n.º 181.143.421-53, residente e domiciliado na cidade de Matupá-MT à Rua 01, n.º 09, Fundos – Centro – CEP: 78.525-000, e **LIOBINA RAMOS DE SOUZA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 12 de Julho de 1961 na cidade de Barra do Garças-MT filha de José Alves dos Santos e Luzia Ramos dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG. 291.238 SSP/MT inscrita devidamente no CPF/MF sob o n.º 240.548.521-49, residente e domiciliada na Cidade de Matupá-MT à Rua 01, n.º 09, Fundos – Centro – CEP: 78.525-000, únicos sócios da empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA. - ME**, estabelecida à Rua 01, n.º 09 – Centro, na cidade e município de Matupá-MT, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.525-000, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o n.º primitivo 51.200.724.381 em 16 de Novembro de 1999, com a Primeira Alteração sob o n.º 20030647134 de 07 de Janeiro de 2004, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O endereço da sociedade é alterado para a Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Avenida Balneário Dr. Meirelles, n.º 09 Qda. 03 – Tijucal – Setor II – CEP 78.088-010.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O endereço dos sócios é alterado para a Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Rua Cinco, Qda. 21, Casa 25 – Altos do Coxipó – CEP: 78.088-500.

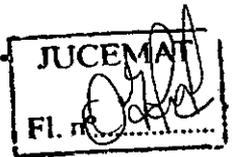
**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) passa a ser de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 1000 quotas no valor de R\$ 20,00 cada uma, sendo que, neste ato é integralizado o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valores</i>
Waldemir Ferreira de Souza	500	R\$ 10.000,00
Liobina Ramos de Souza	500	R\$ 10.000,00
<b>Totalizando</b>	<b>1000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>



CLÁUSULA QUARTA:



Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao Registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2007.

Handwritten signature of Waldemir Ferreira de Souza and a stamp that reads 'XAVIER DE MATOS CARTÓRIO'.

Handwritten signature of Liobina Ramos de Souza and a stamp that reads 'XAVIER DE MATOS CARTÓRIO'.

Notary stamp for 'Xavier de Matos - Coxipó - Cuiabá - MT.' with fields for 'Reconheço por verdadeira a firma: de Waldemir Ferreira de Souza' and 'Em 12 de Abril de 2007'.

TESTEMUNHAS:

PEDRO PAULO DE MELLO MOREIRA  
RG: 001.013.104 - SSP/MS

CLAUDETE SANTOS GODOY FERREIRA  
RG: 127.067 - SSP/MS

Notary stamp for 'Xavier de Matos - Coxipó - Cuiabá - MT.' with fields for 'Reconheço por semelhante a firma: de Liobina Ramos de Souza' and 'Em 12 de Abril de 2007'.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20070268215 em 25/04/2007. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

### GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/05/1959, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 181.143.421-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 062151, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA CINCO, 25, ALTOS DO COXIPÓ, CUIABÁ, MT, CEP 78.088-540, BRASIL.

LIOBINA RAMOS DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/07/1961, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 240.548.521-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0291238-4, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA CINCO, 25, ALTOS DO COXIPÓ, CUIABÁ, MT, CEP 78.088-540, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GRAFICA DO PRETO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200724381, com sede Av. Balneario Dr. Meirelles, 9, Quadra 3 Setor Ii, Tijucal Cuiabá, MT, CEP 78.088-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.750.414/0001-26, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto: IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USOS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICAÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO; FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSORIOS; FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO; FABRICAÇÃO DE GUARDA E CHUVAS E SIMILARES; FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS; FABRICAÇÃO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSORIOS; FABRICAÇÃO DE PAINES E LETREIROS LUMINOSOS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; INSTALAÇÃO DE PAINES PUBLICITARIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO E RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020  
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015  
NIRE: 51200724381

**GRAFICA DO PRETO LTDA ME**

Chancela: 996CE-B854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8

Cuiabá, 26/08/2015

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

Req: 8150000256572

Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

### GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

AEROPORTOS;SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFEÇÃO..

#### CNAE FISCAL

- 1813-0/99 - impressão de material para outros usos
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário
- 3299-0/04 - fabricação de painéis e letreiros luminosos
- 3299-0/99 - fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
- 3329-5/99 - instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários
- 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 3299-0/03 - fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
- 3299-0/02 - fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
- 3299-0/01 - fabricação de guarda-chuvas e similares
- 3212-4/00 - fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
- 3092-0/00 - fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
- 2829-1/99 - fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
- 2229-3/99 - fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
- 1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 1822-9/01 - serviços de encadernação e plastificação
- 8299-7/03 - serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

#### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/11/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 702.949.251-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10932097, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA CINCO, 25, ALTOS DO COXIPÓ, CUIABÁ, MT, CEP 78.088-540, BRASIL.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020  
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015  
NIRE: 51200724381

**GRAFICA DO PRETO LTDA ME**  
Chancela: 996CE-B854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8  
Cuiabá, 26/08/2015

Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

Req: 8150000256572

Página 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/11

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

### GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

Retira-se da sociedade o sócio LIOBINA RAMOS DE SOUZA, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio LIOBINA RAMOS DE SOUZA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

### DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, com 90.000 (noventa mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) integralizado.  
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.

### DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020  
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015  
NIRE: 51200724381

**GRAFICA DO PRETO LTDA ME**

Chancela: 996CE-8854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8

Cuiabá, 26/08/2015

*[assinatura]*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

Req: 8150000256572

Página 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

### GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

#### SOCIOS:

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/05/1959, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 181.143.421-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 062151, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA CINCO, 25, ALTOS DO COXIPÓ, CUIABÁ, MT, CEP 78.088-540, BRASIL.

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/11/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 702.949.251-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10932097, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA CINCO, 25, ALTOS DO COXIPÓ, CUIABÁ, MT, CEP 78.088-540, BRASIL.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial:

**GRAFICA DO PRETO LTDA ME**

E o nome de fantasia:

**GRAFICA DO PRETO**



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020  
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015  
NIRE: 51200724381

**GRAFICA DO PRETO LTDA ME**

Chancela: 996CE-B854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8

Cuiabá, 26/08/2015

Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

Req: 8150000256572

Página 4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE**

**GRAFICA DO PRETO LTDA ME**

**CNPJ nº 03.750.414/0001-26**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO**

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço Av. Balneario Dr. Meirelles, 9, Quadra 3 Setor Ii, Tijucal Cuiabá, MT, CEP 78.088-010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

Os Objetivos da sociedade são:

- 1813-0/99 - impressão de material;
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário;
- 3299-0/04 - fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 3299-0/99 - fabricação de produtos diversos;
- 3329-5/99 - instalação de equipamentos;
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários;
- 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 3299-0/03 - fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- 3299-0/02 - fabricação de canetas, lápis e artigos para escritório;
- 3299-0/01 - fabricação de guarda-chuvas e similares;
- 3212-4/00 - fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes;
- 3092-0/00 - fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios;
- 2829-1/99 - fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, peças e acessórios;
- 2229-3/99 - fabricação de artefatos de material plástico;
- 1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- 1822-9/01 - serviços de encadernação e plastificação;
- 8299-7/03 - serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL**



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020  
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015  
NIRE: 51200724381

**GRAFICA DO PRETO LTDA ME**  
Chancela: 996CE-B854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-854F8  
Cuiabá, 26/08/2015

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

Req: 8150000256572

Página 5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE**

**GRAFICA DO PRETO LTDA ME**

**CNPJ nº 03.750.414/0001-26**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas:

**SÓCIOS E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DO CAPITAL SOCIAL**

SÓCIOS	% QUOTAS	Nº QUOTAS	VALOR (R\$)
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA	90%	90.000	90.000,00
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO	10%	10.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

- **§ ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**§ ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA – DAS QUOTAS**



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020  
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015  
NIRE: 51200724381

**GRAFICA DO PRETO LTDA ME**  
Chancela: 996CE-B854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8  
Cuiabá, 26/08/2015

Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

Req: 81500000256572

Página 6



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE**  
**GRAFICA DO PRETO LTDA ME**

**CNPJ nº 03.750.414/0001-26**



As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**CLAUSULA SETIMA- DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá **WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO**, que **ISOLADAMENTE**, com os poderes e atribuições de responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos negócios relativos ao interesse social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, podendo, no entanto, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

§ **PRIMEIRO**. Os sócios poderão constituir Procuradores ou Administradores legais para praticar atos de competência dos sócios, desde que por instrumento público.

§ **SEGUNDO**. O sócio outorgante, contudo, responderá integralmente pelos atos praticados pelo outorgado, inclusive com os seus bens pessoais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020  
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015  
NIRE: 51200724381

**GRAFICA DO PRETO LTDA ME**  
Chancela: **996CE-B854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8**  
Gulabá, 26/08/2015

Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

Req: 81500000256572

Página 7



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/11

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE  
GRAFICA DO PRETO LTDA ME**

**CNPJ nº 03.750.414/0001-26**

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA NONA– DO TERMINO DE CADA EXERCICIO SOCIAL**

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– APÓS OS QUATRO PRIMEIROS MESES SEGUINTE**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DA RETIRADA MENSAL**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO DE SOCIOS**



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020  
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015  
NIRE: 51200724381  
**GRAFICA DO PRETO LTDA ME**  
Chancela: 996CE-B854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8

Guiabá, 26/08/2015  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

Req: 8150000256572

Página 8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE**  
**GRAFICA DO PRETO LTDA ME**  
**CNPJ nº 03.750.414/0001-26**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Permanecem em vigor, todas as cláusulas do contrato original, registrado sob n.º 51.200.889.879 em 18/03/2004 na JUCEMAT, e demais alterações que não colidam com o presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, os sócios obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020  
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015  
NIRE: 51200724381  
**GRAFICA DO PRETO LTDA ME**  
Chancela: **996CE-8854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8**  
Cuiabá, 26/08/2015

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

Req: 81500000256572

Página 9



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE  
GRAFICA DO PRETO LTDA ME  
CNPJ nº 03.750.414/0001-26

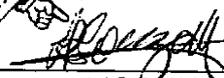
Cuiabá, 21 DE JULHO DE 2015.

**SÓCIOS**

CARTÓRIO  
XAVIER DE MATOS

  
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA  
CPF: 181.143.421-53

CARTÓRIO  
XAVIER DE MATOS

  
LIOBINA RAMOS DE SOUZA  
CPF: 240.548.521-49

CARTÓRIO  
XAVIER DE MATOS

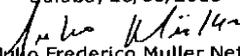
  
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO  
CPF: 702.949.251-04



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020  
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015  
NIRE: 51200724381

**GRAFICA DO PRETO LTDA ME**  
Chancela: 996CE-B854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8

Cuiabá, 26/08/2015

  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

Req: 81500000256572

Página 10

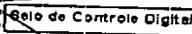


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS**  
 Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br  
 Av. João Batista de Oliveira, 26 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402 - 3028-4008

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:  
**WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA**, CPF:  
 18114372153 DOU FÉ \*\*\*\*\*

APY43904 R\$ 3,00 + R\$  Selo de Controle Digital

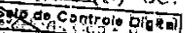
Dist. de Cuiabá da Ponte Cuiabá-MT, 21 de julho 2015  
 Em Nome de **HERIK SÉRGIO MESINE SANTA** da verdade.  
 Escrivente Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Cod. Serv. 64 Cod Ato 20  
<http://www.tjmt.us.br/selos>



**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS**  
 Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br  
 Av. João Batista de Oliveira, 26 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402 - 3028-4008

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:  
**LÍOBINA RAMOS DE SOUZA**, CPF: 2054054852149  
 Dou Fé \*\*\*\*\*

APY43907 R\$ 5,00 + R\$  Selo de Controle Digital

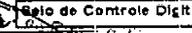
Dist. de Cuiabá da Ponte Cuiabá-MT, 21 de julho 2015  
 Em Nome de **HERIK SÉRGIO MESINE SANTA** da verdade.  
 Escrivente Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Cod. Serv. 64 Cod Ato 20  
<http://www.tjmt.us.br/selos>



**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS**  
 Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br  
 Av. João Batista de Oliveira, 26 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402 - 3028-4008

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:  
**WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO**, CPF:  
 70294925104 DOU FÉ \*\*\*\*\*

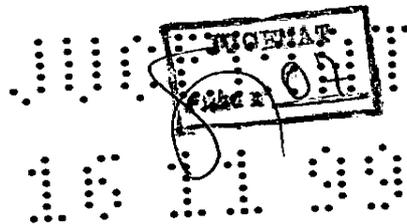
APY43910 R\$ 5,00 + R\$  Selo de Controle Digital

Dist. de Cuiabá da Ponte Cuiabá-MT, 21 de julho 2015  
 Em Nome de **HERIK SÉRGIO MESINE SANTA** da verdade.  
 Escrivente Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Cod. Serv. 64 Cod Ato 20  
<http://www.tjmt.us.br/selos>



CONTRATO SOCIAL



WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, na Rua 001 N. 09, fundos, centro cidade e município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG N. 062.151, expedida pela Secretaria de segurança Publica do estado de Mato Grosso, aos 05 de marco de 1981, e do CPF N. 181.143.421-53, nascido na cidade de Ponte Branca, Estado de Mato grosso, aos 25 de maio de 1959, filho de Romao F. de Souza e de Terez P. de Souza. E, LIOBINA RAMOS DE SOUZA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua 01 N. 09, fundos, centro cidade e município de Matupá – Estado de Mato grosso, portadora da cédula de Identidade RG N. 291.238, expedida pela secretaria de Segurança Publica do estado de Mato Grosso, aos 15 de maio de 1981, e do CPF N. 240.548.521-49, nascida na cidade de Barra do Garças, estado de mato Grosso , aos 12 de julho de 1961, filha de José Alves do santos e de Luzia Ramos dos santos. Tem entre si justos e contratados uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que regerá pelas Leis N. 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de julho de 1965 e pelas demais disposições legais aplicáveis e pelas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade que formam os signatários do presente instrumento e por quotas de responsabilidade Limitada, tendo como objetivos explorar o ramos: EXECUCAO DE SERVCOS GRAFICOS , FABRICACAO DE CARIMBOS E ENCADERNACOES.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade girara sob a Denominação social de GRAFICA DO PRETO LTDA, da qual os sócios usarão somente em negócios da firma e por este motivo ficam expressamente proibidos de subscreve-la em endossos, avais, saques em favor ou em negócios estranhos aos interesses da sociedade com sede na Rua 01 N. 09, centro, cidade e município de Matupá, comarca de Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA TERCEIRA:- A responsabilidade dos sócios e limitada ao montante do capital social nos termos do artigo 2º da Lei N. 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLAUSULA QUARTA- O capital social e de R\$ 10.000,00 ( Deis Mil Reais ), divididos em 10.000 ( Deis Mil ) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 ( Hum Real ) cada quota, que ficam assim distribuídos entre os sócios:

S O C I O S	QUOTAS	VALOR	%
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA	5.000	R\$ 5.000,00	50%
LIOBINA RAMOS DE SOUZA	5.000	R\$ 5.000,00	50%
-----			
T O T A L.....	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA- O capital social será integralizados pelos sócios, no ato da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente do País.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 51200724381 em 16/11/1999. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto  
SECRETÁRIO GERAL

CLAUSULA SEXTA: \_As quotas de capital são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento do outro sócios, cabendo a este o direitos de preferencia na sua aquisição, na proporcionalidade de suas quotas de capital.

CLAUSULA SETIMA:- O sócio que desejar transferir as suas quotas devera notificar a sociedade por escrito, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferencia, o que devera ser feito no prazo de 60 ( Sessenta Dias ) contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo sem que seja exercido o direito de preferencia, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA OITAVA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócio que representa a maioria absoluta junto ao capital Social, consoante a faculdade deferida pelo artigos 62 do decreto Lei N. 67.651 de 19 de janeiro de 1966.

CLAUSULA NONA :- A sociedade será administrada pelo sócio WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, podendo praticar todos os atos necessários ao seu bom desempenho, sendo-lhe vetado o seu emprego, sob quaisquer pretextos, em operações estranhas aos interesses da sociedade.

CLAUSULA DECIMA:- Pelos serviços que prestar a sociedade, percebera o sócio gerente, a titulo de Remuneração PRO-LABORE, a quantia mensal fixada através de comum acordo ate os limites de dedução fiscal previstos na Legislação do imposto de renda, a qual será levada em conta de despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- O ano social coincidir com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido um Balanço geral da Sociedade. Os resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade de suas quotas de capital, podendo a critério dos sócios, se lucros forem apurados, os mesmos ser levados ao patrimonio liquido da sociedade para posterior utilização.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- O falecimento de um dos sócios não dissolvera necessariamente a sociedade, podendo a mesma continuar as atividades com os seus herdeiros legais, que serão admitidos mediante alteração contratual.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades no ato da assinatura do presente instrumento.

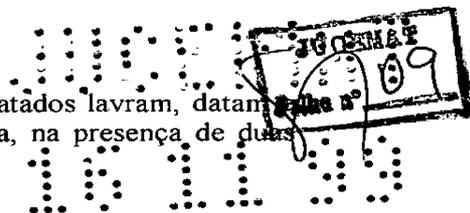
CLAUSULA DECIMA QUARTA:- Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei e que os impeça de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:- Fica eleito o Foro da comarca de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso, para dirimir as duvidas e resolver os conflitos que possam advir do presente instrumento.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*



E, por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas capazes a tudo presente.



Matupá – MT, 02 de outubro de 1999

*Waldemir Ferreira de Souza*

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA

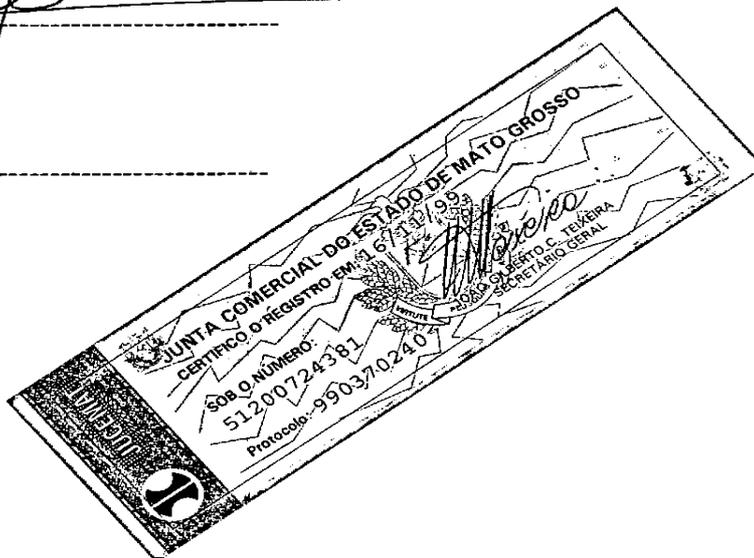
*Liobina Ramos de Souza*

LIOBINA RAMOS DE SOUZA

TESTEMUNHAS:-

*[Signature]*  
OLIVAR FRIGERI  
CPF N. 298.171.291-87  
RG N. 181.414 SSP - MS

*[Signature]*  
ARI FRIGERI  
CPF N. 312.289.501-30  
RG N 3.516.832-0 SSP-PR



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 51200724381 em 16/11/1999. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

*[Signature]*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 PARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
 WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 10932097 SSP MT

CPF  
 702.949.251-04

DATA NASCIMENTO  
 26/11/1981

FILIAÇÃO  
 WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA  
 LIOBINA RAMOS DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 01531253309

VALIDADE  
 17/12/2020

1ª HABILITAÇÃO  
 31/10/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 CUIABA, MT

DATA EMISSÃO  
 21/12/2015

Fernando Martin Lopes  
 Diretor de Habilitação - Detran/MT  
 ASSINATURA DO EMISSOR

46080468504  
 MT624063984

DETRAN - MT MATO GROSSO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1216639977

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1216639977

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53010-400 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83212202181423260478-1; Data: 22/02/2018 14:25:32**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN30710-DE8K;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS  
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 681809994

THOMAS BRAG & SOUSA

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 681809994

DETRAN - MT, MATO GROSSO

NOME  
 WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 062151 SSP MT

CPF  
 181.143.421-53

DATA NASCIMENTO  
 25/05/1959

FILIAÇÃO  
 ROMAO F DE SOUSA  
 TEREZA P DE SOUSA

PERMISSÃO  
 ACC  
 CAT. HAB.  
 AC

Nº REGISTRO  
 00583549163

VALIDADE  
 21/03/2018

1ª HABILITAÇÃO  
 25/03/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO  
 04/04/2013

05250151892  
 MT610356755

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-400 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83212202181423260478-2; Data: 22/02/2018 14:25:32**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN30709-1GY8;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/09/2020 16:34:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83212202181423260478-1 83212202181423260478-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1d413622e7f560482d276f8a1666000f32acb0ce97b053edae44f74034376c0bf9281bc76892b4dd0b48a8f5122  
 e2d76d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	GRAFICA DO PRETO LTDA ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120072438-1	03.750.414/0001-26	16/11/1999	02/10/1999

Endereço Completo:

AVENIDA BALNEARIO DR. MEIRELLES 9 QUADRA 3 SETOR II - BAIRRO TIJUCAL CEP 78088-010 - CUIABA/MT

Objeto Social:

IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USOS,  
IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO,  
SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO,  
SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS(EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO),  
AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE(EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO),  
FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO,  
FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS, PECAS E ACESSORIOS,  
FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES,  
FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO,  
FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES,  
FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL(EXCETO LUMINOSOS),  
FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS,  
FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS,  
FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS,  
INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS,  
INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS,  
OBRAS DE URBANIZACAO: RUAS, PRACAS E CALCADAS,  
PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS,  
SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECACAO.

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
181.143.421-53	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA	xxxxxxx	R\$ 90.000,00	SOCIO
702.949.251-04	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO	xxxxxxx	R\$ 10.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 25/08/2015

Número: 20159282020

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000510501 e visualize a certidão)



21/095.169-9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: GRAFICA DO PRETO LTDA ME  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

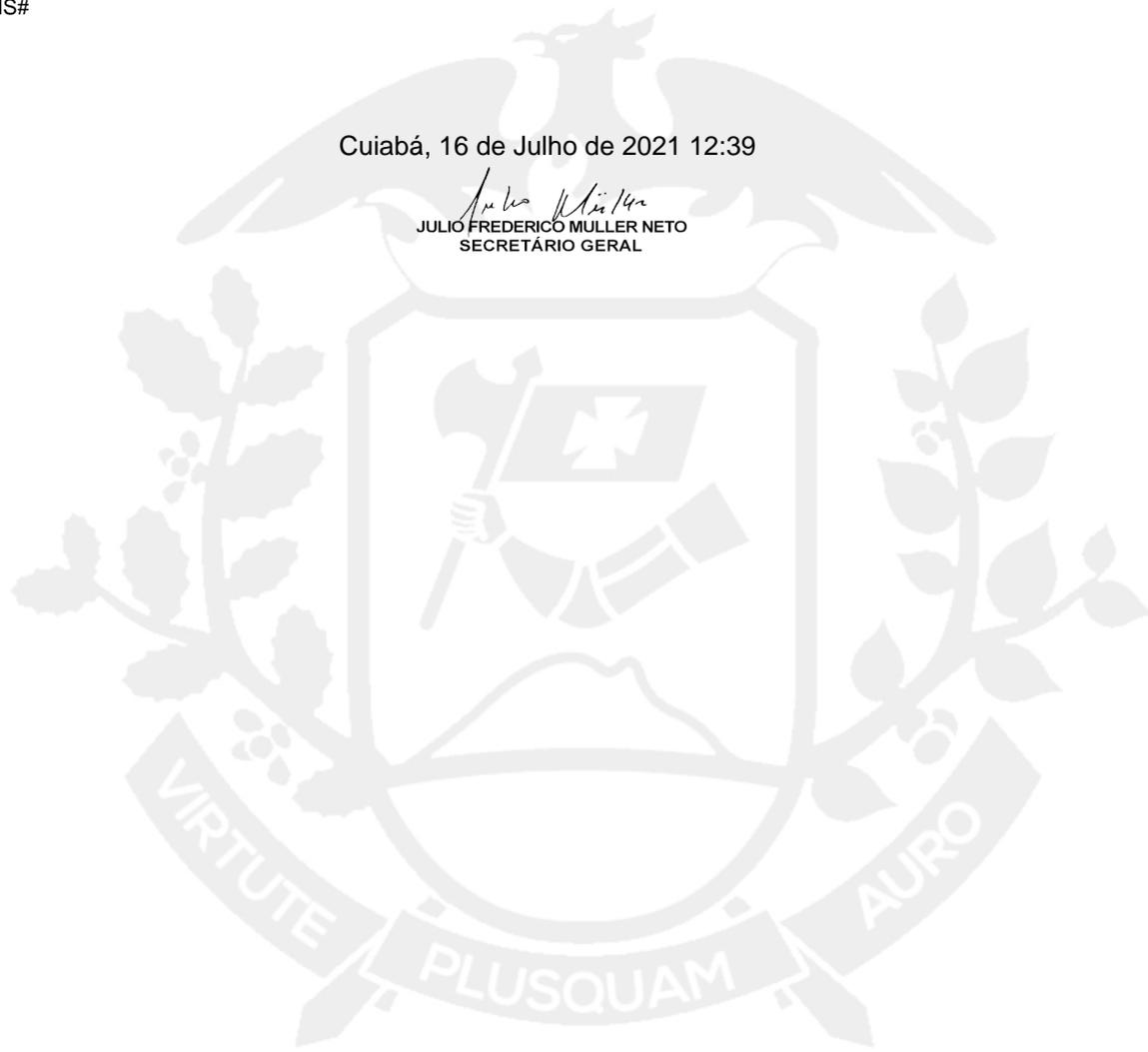
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 16 de Julho de 2021 12:39

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000510501 e visualize a certidão)



21/095.169-9



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GRAFICA DO PRETO LTDA**

**CNPJ: 03.750.414/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:58 do dia 17/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2021.

Código de controle da certidão: **AA0F.B693.D771.0E5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CPEND Nº 0032869896**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/07/2021** Hora da emissão: **12:45:56**

Nome/denominação do sujeito passivo: **GRAFICA DO PRETO LTDA ME**

CNPJ: **03.750.414/0001-26**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.194.810-5 - GRAFICA DO PRETO LTDA ME

13.194.810-5 - GRAFICA DO PRETO LTDA ME

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidão válida até: **20/08/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TK9B7AL2L9LKU27U**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

452759/2021

626841

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734777701

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 154137



120720210375041400012600200565452759116693121626841

NOME

GRAFICA DO PRETO LTDA - ME

CPF/CNPJ

03.750.414/0001-26

RG/INSCR. ESTADUAL

00131948105

ENDEREÇO

Av. MEIRELLES,DR, 09 - QD 03, SETOR II

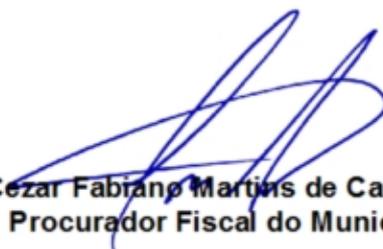
BAIRRO

TIJUCAL

FINALIDADE

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta procuradoria fiscal, que existem debitos sendo que os mesmos são objeto de procedimento administrativo em análise até a presente data. Ressalva-se, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 12 de julho de 2021

  
Cezar Fabiano Martins de Campos  
Procurador Fiscal do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 11 de Agosto de 2021.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.750.414/0001-26

**Razão Social:** GRAFICA DO PRETO LTDA

**Endereço:** RUA 01 09 SALA / CENTRO / MATUPA / MT / 78525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/04/2021 a 24/08/2021

**Certificação Número:** 2021042700565133776020

Informação obtida em 06/05/2021 14:44:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA DE

Cuiabá

# ALVARÁ/2021

## DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



104085703732082021150115118

CM

94852

CNPJ/CPF

03.750.414/0001-26

Identificador

338678

Razão Social

GRAFICA DO PRETO LTDA - ME

Nome Fantasia

GRAFICA DO PRETO

Atividade Principal

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

Atividade Secundária

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário  
 1822-9/01 - Serviço de encadernacao e plastificacao  
 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação  
 2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente  
 2829-1/99 - Fabricação de outras maquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, pe  
 3092-0/00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios  
 3212-4/00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes  
 3299-0/01 - Fabricação de guarda-chuvas e similares  
 3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis, e outros artigos para escritório  
 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos  
 3299-0/04 - Fabricação de paines e letreiros luminosos  
 3299-0/99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente  
 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente  
 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos  
 4213.8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Localização

Av. MEIRELLES, DR, 09 - Q 3 SETOR II - TIJUCAL

Data Abertura Empresa

03/11/2005

Area Utilizada/m<sup>2</sup>

104

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

30/07/2007

Uso Solo

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data Expedição

11/01/2021

Inscr. Cad Imobiliário

04.1.32.059.0146.001

Inscr. Estadual

00131948105

Registro Junta Comercial/MT

51200724381

Ressalva

DIACLIDES DA COSTA MACEDO NETO  
 GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

CARLOS CAETANO  
 DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO  
 SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 11 de Janeiro de 2021.

**MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL**A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: [www.cuiaba.mt.gov.br/taxas](http://www.cuiaba.mt.gov.br/taxas)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual <b>13.194.810-5</b>	CNPJ <b>03.750.414/0001-26</b>	Data Início Atividade - SEFAZ <b>27/06/2000</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>GRAFICA DO PRETO LTDA ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) <b>GRAFICA DO PRETO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>1813-0/99 - Impressão de material para outros usos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação</b> <b>1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b> <b>2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente</b> <b>2829-1/99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios</b> <b>3092-0/00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios</b> <b>3212-4/00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes</b> <b>3299-0/01 - Fabricação de guarda-chuvas e similares</b> <b>3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório</b> <b>3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos</b> <b>3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos</b> <b>3299-0/99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente</b> <b>3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente</b> <b>4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>8299-7/03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA <b>2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV BALNEARIO DR. MEIRELLES</b>		NÚMERO <b>9</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA 3 SETOR II</b>
CEP <b>78088-010</b>	BAIRRO <b>TIJUCAL</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABÁ</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>assecontmt.fiscal@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(65) 3665-0754</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVO</b>		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/05/2017</b>	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
SIMPLES NACIONAL <b>SIM</b>		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL <b>NÃO</b>	
Emitido no dia <b>05/08/2021</b> às <b>11:08:37</b> (data e hora de Cuiabá)			



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 03.750.414/0001-26, Inscrição Estadual nº 13194810-5, com endereço na Av. Balneário Dr. Meirelles, nº 09, Quadra 03, Setor II, Tijucal, na cidade de Cuiabá/MT, executou/forneceu à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá os seguintes serviços/produtos de comunicação visual:

**TOTENS EM GEL – COVID-19**

Quantidade: 200 unidades

Especificação Técnica: TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL COM ACIONAMENTO PELOS PÉS, MEDINDO 1,20X0,50M, EM ESTRUTURA METÁLICA COM REVESTIMENTO EM MDF, SISTEMA DE PEDAL MECÂNICO. PERSONALIZADO COM ARTE CRIADA PELA EMPRESA INCLUINDO BRASÃO MUNICIPAL, DEVENDO ESTA SER APROVADA PELA SECRETARIA.



Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cuiabá, 31 de Julho de 2020.

Márcio R. Daima  
Coordenador Técnico Administrativo  
ATO nº 290/2020



SME  
SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO

Rua Diogo Domingos Ferreira, 292 . Bandeirantes  
CEP: 78.010-090, Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6500 . www.cuiaba.mt.gov.br

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/83210308208597875554



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 83210308208597875554-1  
Data: 03/08/2020 12:26:37  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKH44823-3VUP;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 20:23:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83210308208597875554-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd4f4930c4aa1707c0413ef5630d7918c35fac43409dc6a06691ebfe332c4e17fa6d428d070622e0f4363fcea11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

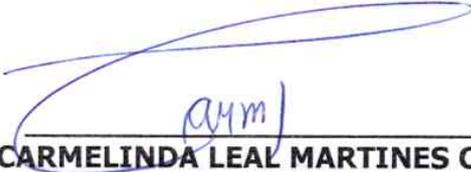




## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao **MUNICÍPIO DE CARLINDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, no Bairro: Centro, no município de Carlinda/MT, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **ATESTA** para os devidos fins e feitos legais que a empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o n.º **03.750.414/0001-26**, estabelecida na Avenida Balneário Dr. Meireles, nº. 09, bairro Tijucal, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.088-010, forneceu **DISPENSER PARA ALCOOL GEL OU LIQUIDO DO TIPO TOTEM**, conforme Ata de Registro de Preço nº 096/2020, onde a empresa citada cumpriu com os prazos, condições e características exigidas, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Carlinda/MT, 08 de Fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
CPF: 854.225.171-72  
PREFEITA MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MERCES ASSESSORIA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/02/2021 11:47:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83211802212454426492-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b104a2c0c73963b3876ee1ae59dfecd87abd59fd6fa10e32b35cf60b56c575373136d8a5d69dfbf0c9d38ad79d67748c3d428d070622e0f4363fcae11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





*Prefeitura de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ECOPORANGA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **GRÁFICA DO PRETO LTDA – ME**, CNPJ: 03.750.414/0001-26, Inscrição Estadual: 13194810-5, com endereço na Avenida Balneário Dr. Meirelles, nº 09, quadra 03, Setor II, Tijucal, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, executou/forneceu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, possuidora do CNPJ: 27.167.311/0001-04, conforme os seguintes serviços/produtos de comunicação visual:

### TOTENS EM GEL – COVID-19

**Quantidade: 222 unidades**

**DESCRIÇÃO:** TOTEM DISPENSADOR VERTICAL de álcool em gel estrutura metálica adesivada ou com pintura eletroestática com reservatório, acionamento por pedal, dimensões aproximada 1,04 x 0,35 x 0,35, dispenser com capacidade igual ou superior a 450gr ( 500ml)

Ecoporanga, 12 de fevereiro de 2021

Nome completo: Flávia Amaral Ferráz  
Função: Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga  
CPF: 103.692.777-67  
Telefone: 27-37551368  
E-mail: smec@ecoporanga.es.gov.br

Digitalizado com CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MERCES ASSESSORIA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/02/2021 11:52:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83211802213946823127-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b104a2c0c73963b3876ee1ae59dfecd87b22e98ecda9fa22d86958626d7ea6d659c3f39d378f7642b692ecd3a5e5f4406d428d070622e0f4363fceaee11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **GRÁFICA DO PRETO LTDA – ME**, CNPJ: 03.750.414/0001-26, Inscrição Estadual: 13194810-5, com endereço na Avenida Balneário Dr. Meirelles, nº 09, quadra 03, Setor II, Tijucal, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, executou/forneceu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO - MG**, possuidora do CNPJ: 23.456.650/0001-41, conforme os seguintes serviços/produtos de comunicação visual:

**TOTEN Dispensador De Álcool Gel Para Higienizar Mãos, feito em Estrutura: Metálica, com Painéis Frontal PVC 1 mm, - Dimensões: 0,30 x 0,30 x 1,50m, Peso: 5 kg- Recipiente: 1 litro de álcool em gel, com acionamento por pedal.**  
**Quantidade fornecida para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: 6**

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pedro Leopoldo, 11 de Fevereiro de 2021.



Nome completo: Flaviana Pereira Rosa Bem  
Função: Assistente Administrativo  
CPF: 051.383.756-60  
Telefone: 31 3662-3859  
E-mail: fprbem@pedroleopoldo.mg.gov.br

Flaviana Pereira Rosa Bem  
Setor Financeiro - Matrícula 08191  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MERCES ASSESSORIA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/02/2021 11:52:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83211802215490779425-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b104a2c0c73963b3876ee1ae59dfecd87c60fb0ab0fcb12c8b6c4b9fa21b108b637813fd30fc1b48da989ef007463e053d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **GRÁFICA DO PRETO LTDA – ME**, CNPJ: 03.750.414/0001-26, Inscrição Estadual: 13194810-5, com endereço na Avenida Balneário Dr. Meirelles, nº 09, quadra 03, Setor II, Tijucal, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, executou/forneceu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - MT** possuidora do CNPJ: 24.772.162/0001-06, conforme os seguintes serviços/produtos de comunicação visual:

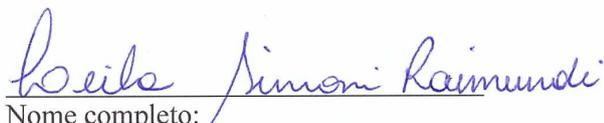
### 8 DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL DO TIPO TOTEM

Dispenser para álcool gel do tipo totem, estrutura metálica com impressão diretamente na chapa ou adesivada, com capacidade para galão de 5 litros em gel, pedal de acionamento na base e acionamento com cotovelo, medida entre 1,40 x 0,40 metro a 1,43 x 0,40 metros.

### 86 DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL DO TIPO TOTEM

Dispenser para álcool em gel do tipo totem, estrutura metálica 3mm com impressão diretamente na chapa ou adesivada, com capacidade para galão de 1 litro de álcool em gel, pedal de acionamento na base e acionamento superior através de alavanca, medida 1,20 x 0,36 metros.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



Nome completo:

Função: Enfermeira da Secretaria Municipal de Nova Mutum – Setor de Educação Permanente em Saúde.

CPF: 875269301-59

Telefone: 3308 – 5400 Ramal 5489

E-mail: edsaude@novamutum.mt.gov.br



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 83211802214764426848-1  
Data: 18/02/2021 08:48:19  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE46284-Z0GG;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MERCES ASSESSORIA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/02/2021 11:52:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83211802214764426848-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b104a2c0c73963b3876ee1ae59dfecd871c4799148e31b74ed9898736f548ae7d3afe10b996b7646d8641985a4b4b570d428d070622e0f4363fceae11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica GRÁFICA DO PRETO LTDA – ME, CNPJ: 03.750.414/0001-26, Inscrição Estadual: 13194810-5, com endereço na Avenida Balneário Dr. Meirelles, nº 09, quadra 03, Setor II, Tijucal, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, executou/forneceu à PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MANUEL - SP possuidora do CNPJ:46.634.523/0001-90, conforme os seguintes serviços/produtos de comunicação visual:

### TOTENS EM GEL – COVID-19

**Quantidade: 25 unidades**

Totem Higienizador de Mãos com acionamento por pedal pelos pés, fabricado em aço carbono, na cor Branca, com dispenser para reabastecimento. Dimensões aproximadas: 0,40 x 0,40 x 1,50m. Com garantia mínima de 12 meses.

### PERSONALIZADO

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Manuel, 16 de fevereiro de 2021

Nome completo: LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA

Função: ANALISTA CONTÁBIL

CPF: 440.189.908-39

Telefone: 14 99176-9812

E-mail: adm.educacao@saomanuel.sp.gov

Rua Epitácio Pessoa, 689 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel - SP - (14) 3842-2444 - [www.saomanuel.sp.gov.br](http://www.saomanuel.sp.gov.br)

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/83211802213484939341>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 83211802213484939341-1  
Data: 18/02/2021 08:48:25  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE46291-TWBH;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 08:49:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MERCES ASSESSORIA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/02/2021 11:48:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83211802213484939341-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b104a2c0c73963b3876ee1ae59dfecd872575b5a9372bd7e2aa05614a1ab989b7f2a52ffd6c9f3203ebfc73329a9a95b3d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, inscrita no CNPJ n.º 18.314.609/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, atesta para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica GRÁFICA DO PRETO LTDA – ME, CNPJ: 03.750.414/0001-26, Inscrição Estadual: 13194810-5, com endereço na Avenida Balneário Dr. Meirelles, n.º 09, quadra 03, Setor II, Tijucal, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, executou/forneceu conforme os seguintes serviços/produtos de comunicação visual:

### **TOTENS EM GEL – COVID-19**

Quantidade: 350 unidades

✓ TOTEM HIGIENIZADOR FTO 0,40X1,40 ESTRUTURA, METALON 30/20 20/20 MAIS ACABAMENTO ACM, COMPOSTO DE ALUMINIO RESERVATORIO DE 20 LITROS, DE ALCOOL EM GEL EMBUTIDO COM GARANTIA DE 1 ANO PERSONALIZADO.

Atestamos, ainda, que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ribeirão das Neves, 08 de fevereiro 2021.

  
**Marcia Aragão**  
Gerência de Compras

  
**Dolores Kícila Alves Carlos**  
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação - Rua Seicídio Jorge Ricardo, (antiga Rua Principal), n.º 86 – Bairro Santa Paula – Ribeirão das Neves/MG. (31)3627-6970 – [compras.edu@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:compras.edu@ribeiraodasneves.mg.gov.br)

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/83211802218156576759>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 83211802218156576759-1  
Data: 18/02/2021 08:48:23  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE46289-V7G2;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 08:49:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MERCES ASSESSORIA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/02/2021 11:48:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83211802218156576759-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b104a2c0c73963b3876ee1ae59dfecd87a79be52f45ea4323f108f8b149d5ecba5c1a6e9fe13461f8fa0b2cd955784914d428d070622e0f4363fcae11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311 4800  
e-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br  
**SETOR ADMINISTRATIVO**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **GRÁFICA DO PRETO LTDA – ME**, CNPJ: 03.750.414/0001-26, Inscrição Estadual: 13194810-5, com endereço na Avenida Balneário Dr. Meirelles, nº 09, quadra 03, Setor II, Tijucal, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, forneceu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, inscrita no CNPJ: 03.788.239/0001-66, através da Ata de Registro de Preços nº 033/2020, Pregão Eletrônico nº 050/2020 e Processo Administrativo nº 127/2020, os seguintes produtos de comunicação visual:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
09	30	UNID.	TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL COM ACIONAMENTO PELOS PÉS, MEDINDO 1,20X0,50M, EM ESTRUTURA METÁLICA COM REVESTIMENTO EM MDF, SISTEMA DE PEDAL MECÂNICO. PERSONALIZADO COM ARTE CRIADA PELA EMPRESA INCLUINDO BRASÃO MUNICIPAL, DEVENDO ESTA SER APROVADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO O NO ATO DA COMPRA (INFANTIL).
10	70	UNID.	TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL COM ACIONAMENTO PELOS PÉS, MEDINDO 1,50X0,50M, EM ESTRUTURA METÁLICA COM REVESTIMENTO EM MDF, SISTEMA DE PEDAL MECÂNICO. PERSONALIZADO COM ARTE CRIADA PELA EMPRESA INCLUINDO BRASÃO MUNICIPAL, DEVENDO ESTA SER APROVADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO O NO ATO DA COMPRA (ADULTO).

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Tangará da Serra-MT., 04 de Fevereiro de 2021.

**PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Educação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MERCES ASSESSORIA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/02/2021 11:48:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83211802211288757876-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b104a2c0c73963b3876ee1ae59dfec87f2f23954ba30d81629e21998760132eaf5dff3d4b580d9a870077dea65398d79d428d070622e0f4363fcea11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 6089801

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL e criminais de EXECUÇÃO PENAL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CRIME MILITAR DA JUSTIÇA COMUM e AÇÕES PENAS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de 1 ANO NÃO CONSTAM ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **GRAFICA DO PRETO LTDA - ME**, portador do CNPJ 03.750.414/0001-26, até a data de 19/07/2021.

**Observações:**

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 510863 em 27/04/2021. Assinado digitalmente por Allison dos Santos. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
21/055.754-1	h1z4

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	GRAFICA DO PRETO LTDA ME
Nire:	
CNPJ:	03.750.414/0001-26
Município:	CUIABA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Livro Diário
Número de Ordem:	7
Período de	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
702.949.251-04	WARDEMIR FERREIRA DESOUZA FILHO		27/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [gov.br](https://gov.br)

Selo Ouro - Certificado Digital

452.822.931-53	Geni Gomes da Silva	MT017625/OO	27/04/2021
----------------	---------------------	-------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [gov.br](https://gov.br)

Selo Ouro - Certificado Digital

Cuiabá, terça-feira, 27 de abril de 2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 21/055.754-1.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Documento assinado eletronicamente por Allison dos Santos, Servidor(a)  
Público(a), em 27/04/2021, às 15:50.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, terça-feira, 27 de abril de 2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portal.servicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 21/055.754-1.

# Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
GRAFICA DO PRETO LTDA ME					
NIRE:	5120072438-1	CNPJ:	03.750.414/0001-26	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	CUIABA	UF:	MATO GROSSO		
Inscrição		Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	16/11/1999				

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	7	Quantidade de páginas:	136
Data Encerramento do Exercício	31/12/2020	Data	27/04/2021

Assinante(s)				
CPF	Nome	Função	CRC	Data Assinatura
702.949.251-04	WARDEMIR FERREIRA DESOUZA FILHO	Administrador		27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br				
Selo Ouro - Certificado Digital				
452.822.931-53	Geni Gomes da Silva	Contador	MT017625/OO	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br				



# Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
GRAFICA DO PRETO LTDA ME					
NIRE:	5120072438-1	CNPJ:	03.750.414/0001-26	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	CUIABA	UF:	MATO GROSSO		
Inscrição		Inscrição Municipal:			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de	7	Data assinatura:	27/04/2021
Quantidade de páginas:	136		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2020	Fim:	31/12/2020
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)				
CPF	Nome	Função	CRC	Data Assinatura
702.949.251-04	WARDEMIR FERREIRA DESOUZA FILHO	Administrador		27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>				
Selo Ouro - Certificado Digital				
452.822.931-53	Geni Gomes da Silva	Contador	MT017625/OO	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>				



**Grafica do Preto Ltda - Me**  
**Av Balneario Dr. Meirelles,9 - Tijucal - 78088-010 - Cuiaba/MT**

Folha: 125

**CNPJ : 03.750.414/0001-26 NIRE : 51200724381 de 16/11/1999**  
**Balanco Patrimonial em 01/01/2020 a 31/12/2020**

<b>Código Classificação</b>	<b>Nome</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	
19	01	ATIVO	2.002.115,16	1.392.285,85
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE	1.730.117,05	1.107.065,81
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES	266.300,30	76.831,86
43	01.1.1.01	CAIXA	2.391,11	4.553,38
51	01.1.1.01.001	Caixa	2.391,11	4.553,38
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	125.380,12	43.694,74
4413	01.1.1.02.005	Caixa Econômica Federal	125.380,12	43.694,74
108	01.1.1.03	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF	138.529,07	28.583,74
124	01.1.1.03.002	Caixa Econômica Federal	138.529,07	28.583,74
132	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	1.463.816,75	1.030.233,95
140	01.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS	336.554,39	166.540,39
159	01.1.2.01.0001	Clientes Diversos	336.554,39	166.540,39
248	01.1.2.07	ADIANTAMENTOS	917.174,54	435.028,96
256	01.1.2.07.001	Adiantamentos de Salários a Empregados	0,00	247,04
264	01.1.2.07.002	Adiantamento Distribuição de Lucros	917.174,54	434.781,92
329	01.1.2.09	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	51.341,57	55.529,38
408	01.1.2.09.009	Iss Rerido na Fonte	48.694,15	52.881,96
4499	01.1.2.09.010	INSS RECUP	2.647,42	2.647,42
426	01.1.2.11	ESTOQUES	158.746,25	373.135,22
434	01.1.2.11.001	Estoque de Mercadoria Para Revenda	128.152,24	294.109,13
442	01.1.2.11.002	Estoque de Matéria-Prima	14.654,00	15.266,32
450	01.1.2.11.003	Estoque de Material de Consumo de Almo	15.940,01	63.759,77
663	01.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	271.998,11	285.220,04
817	01.2.3	IMOBILIZADO	271.998,11	285.220,04
825	01.2.3.01	BENS E DIREITOS EM USO	382.980,15	379.399,80
833	01.2.3.01.001	Máquinas e Equipamentos	90.596,59	87.016,24
841	01.2.3.01.002	Móveis e Utensílios	17.339,28	17.339,28
868	01.2.3.01.004	Imóveis	245.000,00	245.000,00
884	01.2.3.01.006	Computadores e Periféricos	30.044,28	30.044,28
957	01.2.3.05	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(110.982,04)	(94.179,76)
965	01.2.3.05.001	(-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação	(46.136,96)	(37.077,32)
973	01.2.3.05.002	(-) Móveis e Utensílios - Depreciação	(11.122,88)	(9.389,00)
990	01.2.3.05.004	(-) Imóveis - Depreciação	(29.899,68)	(29.899,68)
1015	01.2.3.05.006	(-) Computadores Periféricos - Depreciaçã	(23.822,52)	(17.813,76)
1163	02	PASSIVO	2.002.115,16	1.392.285,85
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	834.440,91	456.883,75
1180	02.1.1	FORNECEDORES NACIONAIS	130.912,42	105.659,21
1198	02.1.1.05	FORNECEDORES DIVERSOS	130.912,42	105.659,21
1201	02.1.1.05.000280	VANDERLY MIGUEL DA SILVA E CIA LTDA	267,50	0,00
1201	02.1.1.05.001444	MATRIZ - FERMAT IND. E COM. DE PERFIS LTDA	38.888,07	12.000,00
1201	02.1.1.05.33697659	CUIABANA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA	1.532,42	0,00
1201	02.1.1.05.33698387	Suzano Papel e Celulose S.A.	3.771,43	6.250,54
1201	02.1.1.05.33698760	JOWITEC DISTRIB.DE MATER.P/CONSTR.LTDA	5.416,83	0,00
1201	02.1.1.05.33699053	PERFILADOS MULTIACO IND. E COM. LTDA(UN.BEIRA RIO)	0,00	3.300,24
1201	02.1.1.05.33700602	CARIMBOS NYKON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	0,00	13.955,68
1201	02.1.1.05.33701380	C. I. MAZARO E CIA LTDA	40.626,02	19.169,08
1201	02.1.1.05.33702437	MUNDO DO POLICARBONATO LTDA ME	0,00	4.000,00
1201	02.1.1.05.33702817	RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA	18.929,30	48.293,08
1201	02.1.1.05.33703788	TRACK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP	0,00	392,59
1201	02.1.1.05.33704119	CENTRAL DO ACRILICO LTDA	5.795,40	0,00
1201	02.1.1.05.54547011	CAIAPO COMERCIO DE LONAS E ADESIVOS LTDA	13.636,34	0,00
1201	02.1.1.05.54548846	W. J. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	1.018,06	0,00
1201	02.1.1.05.54549219	A EMBAGEL EMBALAGENS DE VIDROS E PLASTICOS EIRELI	2.733,05	0,00
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	179.280,68	27.293,66
1228	02.1.2.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	179.280,68	27.293,66
1244	02.1.2.01.002	Caixa Econômica Federal	179.280,68	27.293,66
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	28.767,54	33.897,49
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	4.394,41	17.177,14
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar	3.449,84	8.327,67
1295	02.1.3.01.002	Férias a Pagar	788,41	6.508,03
1309	02.1.3.01.003	Rescisões a Pagar	156,16	2.338,51
1317	02.1.3.01.004	13º. Salário a Pagar	0,00	2,93
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	24.373,13	16.720,35
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar	14.809,65	9.011,58
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar	9.373,59	7.518,88

contábil SCI VISUAL Sucessor  
27/04/2021 11:49:20



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/055.754-1 no dia 27/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

**Grafica do Preto Ltda - Me**  
Av Balneario Dr. Meirelles,9 - Tijuca - 78088-010 - Cuiaba/MT

Folha: 126

CNPJ : 03.750.414/0001-26      NIRE : 51200724381 de 16/11/1999  
Balço Patrimonial em 01/01/2020 a 31/12/2020

Código	Classificação	Nome	2020	2019
1406	02.1.3.04.003	Contribuições Sindicais a Pagar	189,89	189,89
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	495.480,27	290.033,39
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	495.480,27	290.033,39
1651	02.1.4.03.007	ISSQN a Pagar	0,70	13.124,44
1660	02.1.4.03.008	SIMPLES NACIONAL a Pagar	495.479,57	276.908,95
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.167.674,25	935.402,10
1910	02.3.1	CAPITAL	100.000,00	100.000,00
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	100.000,00	100.000,00
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado	100.000,00	100.000,00
2011	02.3.4	PREJUÍZOS ACUMULADOS	206.999,32	369.610,65
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO	206.999,32	369.610,65
2062	02.3.4.04.001	Resultado do Exercício	206.999,32	394.883,48
3921	02.3.4.04.002	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	(25.272,83)
1953	02.3.5	RESERVAS	860.674,93	465.791,45
2003	02.3.5.02	RESERVAS DE LUCROS	860.674,93	465.791,45
3832	02.3.5.02.001	Reserva de Lucros	860.674,93	465.791,45

contábil SCI VISUAL Sucessor  
27/04/2021 11:49:20



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/055.754-1 no dia 27/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

**Grafica do Preto Ltda - Me**  
**Av Balneario Dr. Meirelles,9 - Tijucal - 78088-010 - Cuiaba/MT**

Folha: 127

**CNPJ : 03.750.414/0001-26      NIRE : 51200724381 de 16/11/1999**  
**Demonstração do Resultado de 01/01/2020 a 31/12/2020**

<b>Código Classificação</b>	<b>Nome</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	
19	03	RECEITAS	1.738.040,06	1.155.779,89
27	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS	1.990.099,47	1.254.313,82
35	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	1.990.099,47	1.254.313,82
43	03.1.1.01	RECEITA COM VENDAS NO PAÍS	595.685,54	203.480,43
60	03.1.1.01.002	Vendas Produtos Fabricação Própria Prazo	326.239,70	21.754,20
78	03.1.1.01.003	Revenda de Mercadorias a Vista	258.566,94	20.580,00
86	03.1.1.01.004	Revenda de Mercadorias a Prazo	10.878,90	161.146,23
94	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	1.394.413,93	1.050.833,39
116	03.1.1.03.002	Serviços Prestados a Prazo	1.394.413,93	1.050.833,39
124	03.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS E SERVIÇOS	(252.059,41)	(98.533,93)
132	03.2.1	DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS	(6.959,00)	30,36
140	03.2.1.001	Devoluções de Vendas	(6.959,00)	30,36
167	03.2.2	IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	(245.100,41)	(98.564,29)
221	03.2.2.006	Simplex S/Vendas e Serviços	(223.069,81)	0,00
230	03.2.2.007	ISQN s/Serviços	(22.030,60)	(16.530,20)
248	03.2.2.008	Simplex Nacional S/Vendas e Serviços	0,00	(82.034,09)
1775	05	RECEITA LÍQUIDA	1.738.040,06	1.155.779,89
701	06	CUSTOS	1.182.889,48	652.088,30
710	06.1	CUSTOS OPERACIONAIS	1.182.889,48	652.088,30
2070	06.1.01	CUSTOS OPERACIONAIS	468.040,78	20.786,10
1848	06.1.01.001	Compra de Material de Consumo de Almoço	47.819,76	0,00
1821	06.1.01.002	Compra de Mercadoria para Revenda	420.221,02	20.786,10
728	06.1.02	CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS	714.848,70	631.302,20
736	06.1.02.001	Custo Das Mercadorias Vendidas	0,00	99.999,96
1830	06.1.02.003	Compra de Matéria Prima e Insumos	0,00	890,00
1856	06.1.02.005	Compra de Material para Uso e Consumo	654.832,31	470.097,55
1864	06.1.02.006	Fretes S/ Compras	392,38	1.260,81
1120	06.1.02.010	Combustíveis e Lubrificantes	4.545,77	43.263,98
1201	06.1.02.011	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26.425,89	0,00
1210	06.1.02.012	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.399,66	7.143,57
1341	06.1.02.013	Seguros	9.961,69	3.499,65
1171	06.1.02.014	Fretes e Carretos	14.071,00	5.146,68
2062	06.1.02.015	Locação de Equipamentos	220,00	0,00
1783	07	RESULTADO BRUTO	555.150,58	503.691,59
850	08	DESPESAS	348.151,26	345.290,09
868	08.1	DESPESAS OPERACIONAIS	327.055,75	238.626,09
876	08.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	89.607,25	87.398,60
884	08.1.01.001	Salários	80.101,11	71.527,90
892	08.1.01.002	Pró-Labore	0,00	140,00
914	08.1.01.004	Férias	9.656,19	7.209,88
922	08.1.01.005	13. Salário	918,80	2.056,16
930	08.1.01.006	Aviso Prévio/Indenizações Trabalhistas	0,00	7.560,63
1260	08.1.01.009	Vale-Transporte	(1.068,85)	(1.095,97)
965	08.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	8.965,57	12.337,15
981	08.1.02.002	F.G.T.S.	8.965,57	7.345,67
990	08.1.02.003	Multa Rescisória FGTS	0,00	4.991,48
1023	08.1.03	DESPESAS GERAIS	228.482,93	138.890,34
1040	08.1.03.002	Aluguel	0,00	9.000,00
1058	08.1.03.003	Água e Esgoto	2.145,74	2.069,88
1066	08.1.03.004	Energia Elétrica	22.886,09	16.972,79
1074	08.1.03.005	Telex	768,00	0,00
1090	08.1.03.007	Material de Limpeza	570,00	0,00
1104	08.1.03.008	Material de Escritório	1.157,17	2.032,18
1112	08.1.03.009	Manutenção e Conservação	15.018,66	14.720,88
1139	08.1.03.011	Sindicato Patronal/Associação de Classe	4.640,00	0,00
1155	08.1.03.013	Depreciações e Amortizações	16.802,28	33.389,64
1163	08.1.03.014	Propaganda e Publicidade	330,00	0,00
1180	08.1.03.016	Assistência Médica	3.348,88	0,00
1198	08.1.03.017	Leasing	905,63	535,14
1228	08.1.03.020	Dispêndios com Alimentação	5.032,80	936,26
1244	08.1.03.022	Telefone	11.032,76	6.262,80
2046	08.1.03.024	Cartão de Crédito	59.591,83	0,00

contábil SCI VISUAL Sucessor  
27/04/2021 11:49:20



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/055.754-1 no dia 27/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

**Grafica do Preto Ltda - Me**  
Av Balneario Dr. Meirelles,9 - Tijucal - 78088-010 - Cuiaba/MT

Folha: 128

**CNPJ : 03.750.414/0001-26      NIRE : 51200724381 de 16/11/1999**  
**Demonstração do Resultado de 01/01/2020 a 31/12/2020**

<b>Código Classificação</b>	<b>Nome</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	
1813	08.1.03.033	Honorários Contábeis	8.380,00	0,00
1350	08.1.03.034	Viagens	0,00	2.326,01
1910	08.1.03.035	Uso e Consumo	0,00	4.169,38
1929	08.1.03.036	Internet	995,99	0,00
1945	08.1.03.037	Despesas Diversas	6.371,91	7.467,82
1953	08.1.03.038	Honorarios Advocaricios	0,00	4.300,00
1961	08.1.03.039	Manutencao de Veiculos	3.270,00	2.485,00
1996	08.1.03.042	Desp Informatica	959,19	0,00
2089	08.1.03.043	Despesas Grafica	8.202,72	0,00
2011	08.1.03.044	Honorarios Acvotacios	43.794,00	31.652,56
2038	08.1.03.045	DEspesas Com Veiculos	7.447,00	570,00
2097	08.1.03.046	Sistemas de Informatica - Software	4.832,28	0,00
1376	08.2	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	5.135,82	101.308,37
1414	08.2.02	JUROS E DESCONTOS	5.135,82	101.308,37
1422	08.2.02.001	Juros	1.428,50	1.392,52
2003	08.2.02.004	Tarifas Bancarias	3.707,32	99.915,85
1457	08.3	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	15.959,69	5.355,63
1465	08.3.01	IMPOSTOS	15.959,69	5.355,63
1473	08.3.01.001	IOF	194,14	340,91
1937	08.3.01.006	Impostos e Taxas	12.487,16	4.729,42
2020	08.3.01.007	TAxas Municipais	3.278,39	285,30
1791	10	RESULTADO OPERACIONAL	206.999,32	158.401,50
1805	13	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	206.999,32	158.401,50
1740	16	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	206.999,32	158.401,50
1759	16.01	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	206.999,32	158.401,50
1767	16.01.001	Resultado Líquido do Exercício (Lucro)	206.999,32	158.401,50

contábil SCI VISUAL Sucessor  
27/04/2021 11:49:20



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/055.754-1 no dia 27/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

CNPJ : 03.750.414/0001-26 NIRE : 51200724381 de 16/11/1999  
Notas Explicativas as Demonstrações  
Contábeis em 31/12/2020

**GRAFICA DO PRETO LTDA - ME**

**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**

**Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa enquadra-se nas pequenas e médias empresas (PEMEs), é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de capital fechado, com sede em Cuiabá - MT, no endereço Avenida Doutor Meirelles nº9, Bairro Tijucal Cuiabá-MT CEP: 78088-010. No seu contrato social e alterações tem como atividade principal Impressão de material para outros usos CNAE principal 18.13-0-99 e ainda atividades secundárias correlacionadas aos demais serviços gráficos.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa não efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

---

contábil SCI VISUAL Sucessor  
27/04/2021 11:49:20



**Grafica do Preto Ltda - Me**  
Av Balneario Dr. Meirelles,9 - Tijucal - 78088-010 - Cuiaba/MT

CNPJ : 03.750.414/0001-26      NIRE : 51200724381 de 16/11/1999  
Notas Explicativas as Demonstrações  
Contábeis em 31/12/2020

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus associados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

5) EVENTOS SUBSEQUENTES

Não houve eventos subsequentes durante o ano contábil.

Cuiabá, MT- 27 de Abril de 2021

---

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO

Sócio - Administrador

CPF: 702.949.251-04

---

contábil SCI VISUAL Sucessor  
27/04/2021 11:49:20



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/055.754-1 no dia 27/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

**GRAFICA DO PRETO LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.750414/0001-26 Nire:51200724381**  
**01/01/2020 a 31/12/2020**

I - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL	31/12/2020				
ILG		<b>ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>	=	2.002.115,16	<b>2,399</b>
		<b>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>		834.440,91	
<b>II - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE</b>					
ILC		<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	=	1.730.117,05	<b>2,073</b>
		<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		834.440,91	
<b>III - INDICE DE LIQUIDEZ SECA</b>					
ILS		<b>DIPONIVEL +DUPLICATAS+APLICAÇÃO FINANCEIRA</b>	=	266.300,30	<b>0,319</b>
		<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		834.440,91	
<b>IV - GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL</b>					
GEG		<b>PASSIVO CIRCULANTE + EXIG.LONGO PRAZO</b>	=	834.440,91	<b>0,715</b>
		<b>PATRIMONIO LIQUIDO +RESULTADO DO EXERCICIO .FUTUROS</b>		1.167.674,25	
<b>V - INDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE</b>					
IDC		<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	=	834.440,91	<b>0,715</b>
		<b>PATRIMONIO LIQUIDO +RESULTADO DO EXERCICIO .FUTUROS</b>		1.167.674,25	
<b>VI - MARGEM OPERACIONAL MO</b>					
MO		<b>LUCRO/PREJUIZO OPERACIONAL</b>	=	206.999,32	<b>0,104</b>
		<b>RECEITA DE VENDAS</b>		1.990.099,47	
<b>VII - RENTABILIDADE DO ATIVO</b>					
MO		<b>LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO</b>	=	206.999,32	<b>0,103</b>
		<b>ATIVO</b>		2.002.115,16	
<b>VII - INDICE DE SOLVENCIA GERAL</b>					
ISG		<b>ATIVO TOTAL</b>	=	2.002.115,16	<b>2,399</b>
		<b>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>		834.440,91	
<b>IX - CAPITALIZAÇÃO</b>					
CAP		<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	=	1.167.674,25	<b>0,583</b>
		<b>ATIVO TOTAL</b>		2.002.115,16	

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;  
A sociedade não possui Auditoria Independente.

Cuiaba / MT, 27 de Abril de 2021.

**GENI GOMES DA SILVA**  
Contabilista  
CRC MT017625/00  
CPF: 452.822.931-53

**WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO**  
Sócio - Administrador  
CPF : 702.949.251-04



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/055.754-1 no dia 27/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

**Grafica do Preto Ltda - Me**  
Av Balneario Dr. Meirelles,9 - Tijucal - 78088-010 - Cuiaba/MT

Folha: 116

**CNPJ : 03.750.414/0001-26      NIRE : 51200724381 de 16/11/1999**  
**DLPA - Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados**  
**de 01/01/2020 a 31/12/2020**

<b>Nome</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO	835.402,10	669.284,88
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.272,83	7.715,72
Retificação de erro de exercícios anteriores	25.272,83	7.715,72
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	206.999,32	369.610,65
SALDO NO FINAL DO PERÍODO	1.067.674,25	835.402,10

---

contábil SCI VISUAL Sucessor  
27/04/2021 11:49:20



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/055.754-1 no dia 27/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Declaração de Informações Socioeconômicas e  
Fiscais(DEFIS)

Exercício: 2021

Ano Calendário: 2020

**RECIBO DE ENTREGA**

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1. Informações do Contribuinte**

Nome empresarial <b>GRAFICA DO PRETO LTDA</b>	CNPJ da Matriz <b>03.750.414/0001-26</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>16/11/1999</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
Regime de Apuração <b>Competência</b>	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração <b>Nenhuma</b>	

**2. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da Transmissão da Declaração <b>29/03/2021 14:29:12</b>
Número do Recibo <b>02.07.21088.0274144-4</b>
Autenticação <b>03050.75250.04377.14120</b>



Declaração de Informações Socioeconômicas e  
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2021

Ano-Calendário 2020

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 03.750.414/0001-26  
Nome empresarial: GRAFICA DO PRETO LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 16/11/1999  
Regime de Apuração: competência  
Optante pelo Simples Nacional: Sim

**1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:**

Nenhuma.

**2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica**

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	6
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	6
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

**2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora**

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

**2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios**

CPF do sócio: 181.143.421-53

Nome: WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	90,00%

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio  
pela ME/EPP R\$ 0,00

**CPF do sócio: 702.949.251-04**

**Nome: WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO**

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no  
último dia do período abrangido pela declaração 10,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio  
pela ME/EPP R\$ 0,00

**2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital  
social da empresa (%) 0,00%**

#### 2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

### 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

**Estabelecimento: 03.750.414/0001-26 UF: MT**

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou  
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 226.560,58

Aquisições no mercado interno R\$ 226.560,58

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização R\$ 0,00

ou industrialização no período abrangido pela declaração	
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 6.959,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 233.519,58
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 56.889,96

**Total de entradas interestaduais por UF**

UF	Valor
DF	R\$ 774,00
SC	R\$ 25.141,03
SP	R\$ 28.724,34

**Total de saídas interestaduais por UF**

UF	Valor
AC	R\$ 5.140,00
AL	R\$ 6.825,00
AP	R\$ 4.350,00
BA	R\$ 15.150,00
CE	R\$ 27.807,90
DF	R\$ 5.075,00
MG	R\$ 174.082,04
MS	R\$ 5.650,00
PE	R\$ 29.100,00
PR	R\$ 122.756,95
RO	R\$ 61.181,90
RS	R\$ 5.400,00
SC	R\$ 8.090,00
SP	R\$ 31.870,80
TO	R\$ 14.835,25

**Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município**

UF	Município	Valor
----	-----------	-------

---

**Prestações de Serviços de Comunicação**

---

<b>UF onde o serviço foi prestado</b>	<b>Município onde o serviço foi prestado</b>	<b>Valor</b>
MT	CUIABA	R\$ 1.394.413,93

---

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

---

<b>Valor total do frete:</b>	-	
<b>UF de origem</b>	<b>Município onde se iniciou a prestação do serviço</b>	<b>Valor da Prestação (R\$)</b>
-	-	-

---

---

**4. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da transmissão da Declaração: 29/03/2021 14:29:12

Número do Recibo: 02.07.21088.0274144-4

Autenticação: 03050.75250.04377.14120

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/03/2018 10:54:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 936223

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/03/2019 10:47:41 (hora local)**.

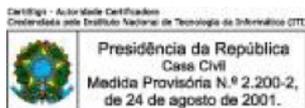
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83211503181039410352-1

<sup>3</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba13c0f01a5649ae5984481b90af9eb57e4136554b91d64122dfef0d67f9c2db3d428d070622e0f4363fcea11f4a357665b31e8c9174f0ebef75fd5148a85c0d





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 06/08/2021 12:52:40

#### **Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **GRAFICA DO PRETO LTDA**  
CNPJ: **03.750.414/0001-26**

#### **Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021**

AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PÉS POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM RESERVATÓRIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5LTS.

**RAZÃO SOCIAL: Gráfica do Preto Ltda – Me**

Nome Fantasia: Gráfica do Preto

CNPJ/MF: 03.750.414/0001-26

Inscrição Estadual: 13194810-5

Endereço: Avenida Balneário Dr. Meirelles, nº 09, quadra 03, Setor II, Tijucal, Cuiabá, Mato Grosso.

Contato: (65) 3665-0754 / [waldemir.graficadopreto@gmail.com](mailto:waldemir.graficadopreto@gmail.com);

Banco: Caixa Econômica Federal - Conta Bancária: 1535-6 - Nº da Agência: 1496 – Op 003

Nome: WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO

RG: 10932097 SSP/MT      CPF/MF: 702.949.251-04

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

**DECLARAÇÃO**

Declara, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital; Declara, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; Declara, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cuiabá, 10 de Agosto de 2021.



---

GRAFICA DO PRETO LTDA  
702.949.251-04  
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO  
Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO 000029/21

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Pregoeiro(a) do(a) **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021** referente à **AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PÉS POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM RESERVATÓRIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5LTS.**, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : **GRAFICA DO PRETO LTDA - 03.750.414/0001-26**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	55,00	UND	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS, DIMENSÕES APROX. (LARGURA 35CM ALTURA 140CM PROFUNDIDADE 35CM).	Própria	Próprio	R\$ 200,00	R\$ 11.000,00	R\$ 474,93	R\$ 26.121,15	R\$ 274,93
						<b>Subtotal Adjudicado:</b>		<b>Subtotal Orçado:</b>	<b>57,89%</b>	<b>15.121,15</b>
						<b>R\$</b>		<b>R\$</b>		
						<b>11.000,00</b>		<b>26.121,15</b>		

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 11.000,00	R\$ 26.121,15	57,89%	15.121,15

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 17 de Agosto de 2021

VANESSA DA ROCHA AVELINO  
PREGOEIRO(A)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO 000029/21

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PÉS POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM RESERVATÓRIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5LTS.**

Fornecedor : **GRAFICA DO PRETO LTDA - 03.750.414/0001-26**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	55,00	UND	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS, DIMENSÕES APROX. (LARGURA 35CM ALTURA 140CM PROFUNDIDADE 35CM).	Própria	Próprio	R\$ 200,00	R\$ 11.000,00	R\$ 474,93	R\$ 26.121,15	57,89	R\$ 274,93
							<b>Subtotal Adjudicado R\$ 11.000,00</b>	<b>Subtotal Orçado: R\$ 26.121,15</b>	<b>57,89%</b>	<b>R\$ 15.121,15</b>	

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 11.000,00	R\$ 26.121,15	57,89%	15.121,15

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos-MT , 17 de Agosto de 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL**JAMIS SILVA**  
**BOLANDIN:65100450100**  
Assinado de forma digital por JAMIS SILVA  
BOLANDIN:65100450100  
Dados: 2021.08.17 11:51:05 -04'00'

Gabinete do Prefeito  
Em, 16 de agosto de 2021  
Sandro José Luz Costa  
Prefeito Municipal  
Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 141/2021.**

**DECRETO Nº 141/2021.**

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 09 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **FERNANDA ALVES BEZERRA**, no cargo em Comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 09 de agosto de 2021.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 109/2021**

PORTARIA Nº 109/2021 SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, EM 09 DE AGOSTO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 52 § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir os servidores de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA DE ORIGEM	SECRETARIA DE DESTINO
Fernanda Alves Bezerra	Gabinete do Prefeito	Sec. Mun. de Educação

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 09 de agosto de 2021

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 107/2021**

PORTARIA Nº 107/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE RETORNO DA DISPENSA DO COVID-19 AO SERVIDOR WALDOMIRO BARROSO GARCIA.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor.

CONSIDERANDO pedido de retorno as atividades presenciais do servidor Waldomiro Barroso Garcia.

CONSIDERANDO que o servidor já tomou as duas doses da vacina para COVID-19, conforme cartão de vacina apresentado.

Baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Retorna da dispensa do Covid-19 a Senhor WALDOMIRO BARROSO GARCIA, lotado na Controladoria Interna, exercendo o cargo de Controlador, matrícula funcional nº 9703, no município de São Jose do Xingu – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de agosto de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA  
QUADRIÊNIO 2022 A 2022 - ERRATA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**ELABORAÇÃO DO PPA QUADRIENIO 2022 a 2025.**

**Nº. 03/2021**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, senhor **Sandro José Luz Costa** no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se às **15hs00 do dia 27 de Agosto de 2021, na Câmara Municipal de São José do Xingu**, para tratar de assuntos referentes: Para elaboração do projeto de lei do PPA quadriênio 2022 a 2025. A audiência será divulgada pelo **Youtube** do Poder Executivo Municipal de São José do Xingu – MT e serão disponibilizados os relatórios no portal transparência do município de São José do Xingu – MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT

São José do Xingu – MT, 17 de Agosto de 2021.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 29/2021 na Modalidade **Pregão Eletrônico 03/2021, Objeto: AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL**, sendo a empresa vencedora: **GRAFICA DO PRETO LTDA**; CNPJ: 03.750.414/0001-26;perfazendo um valor de **R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)**; **Homologado em 17/08/2021. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito. VANESSA DA ROCHA AVELINO (Portaria 234/2021) – Pregoeira. PMSJQM, 17/08/2021**

### LEI Nº 0847/2021

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONCESSÃO DE USO DA "FEIRA DO PRODUTOR".

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar concessão de uso do espaço denominado "Feira do Produtor".

Art. 2º - O objeto da concessão é a exploração da Feira do Produtor, localizada na Estrada Sandra, entroncamento com MT 140 – Zona Rural – Santa Carmem/MT.

Art. 3º - O concessionário terá como obrigação principal a aquisição de produtos de pequenos produtores rurais, na forma de fomentar a agricultura familiar em nosso município.

Art. 4º - O concessionário se obriga a manter e utilizar o espaço e equipamentos em boas condições de uso e funcionamento, entre outras obrigações a serem estabelecidas em Termo de Concessão de Uso.

Art. 5º - O direito de CONCESSÃO DE USO será por um período de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 6º - O patrimônio será disponibilizado ao concessionário, mediante transferência onerosa.

Art. 7º - A concessão de uso, autorizada por esta Lei, será concedida por Licitação na modalidade concorrência Pública conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas emendas (8.883/94, 8.987/95 e 9.074/95).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Santa Carmem-MT, 17 de Agosto de 2021.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**  
Prefeito Municipal

### LEI: Nº 0848/2021

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2021

Promove alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na estrutura da Lei Orçamentária Anual – LOA/2021 no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), e dá outras providências;

**Rodrigo Audrey Frantz**, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Ação "1026 – CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" no Anexo "Metas e Prioridades" da Lei 0783/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme art. 41 da Lei nº 4.320/64, a abrir no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei nº 0794/2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), destinados a atender as despesas com a Construção da Secretaria Municipal de Educação, suplementada nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

ÓRGÃO	04	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Unidade	04.001	Secretaria Municipal de Educação		
Função	12	Educação		
Sub-Função	122	Administração Geral		
Programa	0004	Gestão de Políticas Educacionais		
Atividade	1.026	Construção da Secretaria Municipal de Educação		
Descrição		Custear despesas com a Construção da Secretaria Municipal de Educação		
Produto		Secretaria Construída		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor	
44.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0101000000	600.000,00	
TOTAL			600.000,00	

Art. 3º Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, utiliza-se provável excesso de arrecadação na fonte acima citada.

Artigo 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a incorporar, através de créditos suplementares, à Ação constante no art. 1º, os recursos que se fizerem necessário, até o limite de 50%, para conclusão da ação proposta.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SANTA CARMEM-MT  
Em, 17 de Agosto de 2021

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

### PORTARIA Nº 214/2021

DATA: 28 de julho de 2021.

SÚMULA: Nomeia FISCALIS e SUPLENTE da Ata de Registro de Preço nº50/2021.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: Marta Maria Weber como fiscal e Valeria Bortolas como suplente; das Atas de Registro de Preços nº 50/2021 firmada com a empresa **EDINEIA SOUZA DE OLIVA - ME**; referente a registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas de gêneros alimentícios e carga de gás para atender as famílias de baixa renda do município De Santa Carmem no âmbito das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social. (PREGÃO PRESENCIAL nº 39/2021 – SRP 37/2021).

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SANTA CARMEM-MT, 17 de agosto de 2021.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**  
Prefeito Municipal

### PROCESSO SELETIVO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 13/2021 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

Pelo presente fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2021 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2021, de 10 de fevereiro de 2021, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde apresentar comprovante de endereço que concilie com a micro área.

k) e-mail, nº de telefone, endereço.

O Candidato convocado terá que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar sua contratação no referido cargo.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1

ORDEM	NOME
7	ADRIANO CORTI DOS SANTOS

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

**Rodrigo Audrey Frantz**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

### LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 29/2021 na Modalidade Pregão Eletrônico 03/2021, Objeto: AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ALCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL, sendo a empresa vencedora: GRAFICA DO PRETO LTDA; CNPJ: 03.750.414/0001-26, perfazendo um valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais); Homologado em

17/08/2021. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito. VANESSA DA ROCHA AVELINO (Portaria 234/2021) – Pregoeira. PMSJQM, 17/08/2021

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Espécie:** 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 76/2020;  
**Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **AGNEZINI & CIA. LTDA.**; **Objeto:** "EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 896304/2019 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS". **Alteração de Valor:** O presente instrumento tem como objeto Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato N° 76/2020 decorrente da Licitação, Modalidade Tomada de Preço nº 07/2020.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

#### ATO

#### RESOLUÇÃO Nº 07 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

**Dispõe sobre a suspensão da Inscrição nº02/2018 da Entidade Socioassistencial: Centro Preventivo de Educação e Capacitação - CEPEC.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 637/2006 de 18 de Dezembro de 2006 e tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária, no dia 10 de Agosto de 2021, às 14h00min, por meio do Aplicativo de WhatsApp, devido a pandemia do Covid 19, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Avenida Lions Internacional N°1438, Jardim Ipê, Sapezal – Mato Grosso.

Considerando a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 90, e parágrafo único e Art. 91;  
Considerando o disposto no Art. 12º e parágrafos, da Resolução Normativa nº 01/2008 – CMDCA;

Considerando o disposto no Art. 18º, da Resolução Normativa nº 01/2008 – CMDCA;  
Considerando o disposto no Art. 20º, da Resolução Normativa nº 01/2008 – CMDCA;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Suspender a inscrição da Entidade Socioassistencial: Centro Preventivo de Educação e Capacitação – CEPEC, pelo período de seis meses, interrompendo desta forma suas atividades.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação. Sendo deliberada em plenária, conforme registro em Ata nº 07/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sabrina Moura Delmondes Oliveira  
Presidente do CMDCA

#### RESOLUÇÃO Nº 08 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

**Dispõe sobre a notificação das Instituições: Associação É Bem Mato Grosso e o Centro de Tradição Gaúcha – CTG de Sapezal.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 637/2006 de 18 de Dezembro de 2006 e tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária, no dia 10 de Agosto de 2021, às 14h00min, por meio do Aplicativo de WhatsApp, devido a pandemia do Covid 19, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Avenida Lions Internacional N°1438, Jardim Ipê, Sapezal – Mato Grosso.

Considerando a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 90, e parágrafo único e Art. 91;

Considerando a Resolução nº 74 de 13 de setembro de 2.001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;  
Considerando a Resolução Normativa nº 01/2008 – CMDCA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Notificar a Instituição: Associação É Bem Mato Grosso, para que realize a inscrição no CMDCA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, interrompendo desta forma suas atividades, até que seja efetuada a inscrição.

**Art. 2º** Notificar a Instituição: Centro de Tradição Gaúcha – CTG de Sapezal, para que realize a inscrição no CMDCA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, interrompendo desta forma suas atividades, até que seja efetuada a inscrição.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação. Sendo deliberada em plenária, conforme registro em Ata nº 07/2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sabrina Moura Delmondes Oliveira  
Presidente do CMDCA

#### RESOLUÇÃO Nº 09 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das Instituições que atendem a crianças e adolescentes em Sapezal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 637/2006 de 18 de Dezembro de 2006 e tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária, no dia 10 de Agosto de 2021, às 14h00min, por meio do Aplicativo de WhatsApp, devido a pandemia do Covid 19, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Avenida Lions Internacional N°1438, Jardim Ipê, Sapezal – Mato Grosso.

Considerando a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;  
Considerando a Resolução nº 74 de 13 de setembro de 2.001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;  
Considerando a Resolução Normativa nº 01/2008 – CMDCA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das Instituições que atendem a crianças e adolescentes em Sapezal.

**Art. 2º** - A Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização de que trata o artigo antecedente será composta por 04 (quatro) representantes, sendo 02 representantes Governamentais, 02 representantes Não Governamentais.

NOME	REPRESENTANTE
Sabrina Moura Delmondes Oliveira	CMDCA/Governamental
Ângela Pereira Barros	CMDCA/Governamental
Ariane Antunes dos Santos	CMDCA/Não Governamental
Luciane Gileski	CMDCA/Não Governamental

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação. Sendo deliberada em plenária, conforme registro em Ata nº 07/2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sabrina Moura Delmondes Oliveira  
Presidente do CMDCA

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### ORDEM DE PARALISAÇÃO CONTRATO Nº 035/2020.

Referente à execução da "CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SAPEZAL", localizada (a) na: Rua do Cascudo nº930SW, Qd.23, Lotes 01 a 16, na Cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

#### REFERÊNCIAS

1. Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇO Nº013/2020**
2. Contrato Administrativo nº **035/2020**
3. Contratada: **CONSTRUTORA MM LTDA CNPJ Nº18.204.777/0001-33**
4. Valor do Contrato/Obra: **Final R\$ 1.283.687,38 (Hum milhão, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).**
  - 4.1. Valor Inicial Contratual **R\$ 1.102.533,21 (Hum milhão, cento e dois reais e quinhentos e trinta e três reais).**
  - 4.2. Valor Acrescido por meio do 1º Aditivo: **R\$ 181.154,17 (Cento e oitenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).**
5. Prazo de Vigência: **360 dias total.**
- 5.1. Inicial 360 (trezentos e sessenta) dias - (16/10/2020 a 10/10/2021)
- 5.2. Aditivos – 150 (cento e cinquenta) dias (11/10/2021 a 09/03/2022).
6. Prazo de Execução: **300 dias total.**
- 6.1. Inicial 300 (trezentos) dias - (04/11/2020 a 31/08/2021).
- 6.2. Aditivos – 150 (cento e cinquenta) dias (03/05/2021 a 28/01/2022).
7. Fiscal Suplente do Contrato: **FERNANDO FÁBIO DA SILVA, MATRÍCULA 2992, PORTARIA Nº547/2020**

8. Fiscal de Execução Titular: **ANGELA PEREIRA BARROS, MATRÍCULA 201/2018, PORTARIA Nº547/2020, PERÍODO**  
9. Responsável Técnico Execução: **GLADYS CARLOS SILVA TATIM RRT EXECUÇÃO NºS110153257100CT001**

Pela presente **ORDEM DE PARALISAÇÃO**, determinamos ao **EXECUTOR** supracitado a paralisar os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, na data de recebimento desta ordem em face dos motivos abaixo elencados:

#### Motivo da Paralisação:

Conforme Artigo 8º da Lei Nº8666 a execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.

A empresa descumpriu o contrato de acordo com as notificações (1ª e 2ª) pois:

-Não apresentou o registro de todos os funcionários presentes na obra conforme visita realizada na data de 03 de agosto de 2021;

-Não apresentou justificativa para o atraso da obra em relação ao item 3.4 Superestrutura em aço no valor de R\$ 77.328,18 (referente ao percentual de 100% do total) para os 240 dias do Cronograma Físico/Financeiro visto que os materiais não se encontram no canteiro de obra;

-Não corrigiu o item 4.1.1. CHUMBADOR - BASE PARA FIXAÇÃO DE PILAR EM AÇO, INCLUSIVE PINTURA – BIBLIOTECA visto que eles foram executados com chapa nas dimensões corretas, mas em espessura inferior a determinada em Projeto Estrutural;

- Não apresentou o Diário de Obras.

Sapezal-MT, 16 de agosto de 2021.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS  
QUATRO MARCOS/MT**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº  
17/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO 00029/21**



No dia 17 de Agosto de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**, inscrito(a) no CNPJ 15.024.029/0001-80, com sede à AV DR GUILHERME PINTO CARDOSO nº 539 CEP 78285-000 – São José dos Quatro Marcos-MT neste ato legalmente representado por **JAMIS SILVA BOLANDIN**, portador do CPF nº **90717600149**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor:** GRAFICA DO PRETO LTDA      **CNPJ:** 03.750.414/0001-26

**Representante:** GRAFICA DO PRETO LTDA

**Telefone:** (65) 3028-4200

**Email:** priscila@meplicitacoes.com.br

**Endereço:** AV BALNEARIO DR. MEIRELLES, 09 - TIJUCAL, Cuiabá - MT - 78088-010

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	DISPENSER PARA ALCOOL 70%, DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATORIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS, DIMENSÕES APROX. (LARGURA 35CM ALTURA 140CM PROFUNDIDADE 35CM).	55,00	UND	Própria	Próprio	R\$ 200,00	R\$11.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/08/2022**, a contar do dia **17/08/2021**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**

**15.024.029/0001-80**

Assinado de forma digital por:

**GRAFICA DO PRETO LTDA**

**Importado**

Dados: 17/08/2021 14:54:47

**GRAFICA DO PRETO LTDA**

**03.750.414/0001-26**



**JULGAMENTO DE RECURSO  
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO 29/2021**

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, INFORMAMOS QUE NÃO HOUE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR PARTE DOS LICITANTES.

---

**VANESSA DA ROCHA AVELINO**  
Pregoeira



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2260  
Divulgação quarta-feira, 18 de agosto de 2021

– Página 52  
Publicação quinta-feira, 19 de agosto de 2021

**LEI Nº 0847/2021**  
DATA: 17 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONCESSÃO DE USO DA "FEIRA DO PRODUTOR".

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar concessão de uso do espaço denominado "Feira do Produtor".

Art. 2º - O objeto da concessão é a exploração da Feira do Produtor, localizada na Estrada Sandra, entroncamento com MT 140 – Zona Rural – Santa Carmem/MT.

Art. 3º - O concessionário terá como obrigação principal a aquisição de produtos de pequenos produtores rurais, na forma de fomentar a agricultura familiar em nosso município.

Art. 4º - O concessionário se obriga a manter e utilizar o espaço e equipamentos em boas condições de uso e funcionamento, entre outras obrigações a serem estabelecidas em Termo de Concessão de Uso.

Art. 5º - O direito de CONCESSÃO DE USO será por um período de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 6º - O patrimônio será disponibilizado ao concessionário, mediante transferência onerosa.

Art. 7º - A concessão de uso, autorizada por esta Lei, será concedida por concorrência pública conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas emendas (8.883/94, 8.987/95 e 9.074/95).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Santa Carmem-MT, 17 de Agosto de 2021.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**  
Prefeito Municipal

**LEI: Nº 0848/2021**  
DATA: 17 DE AGOSTO DE 2021

Promove alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na estrutura da Lei Orçamentária Anual – LOA/2021 no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), e dá outras providências;

**Rodrigo Audrey Frantz**, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Ação "1026 – CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" no Anexo "Metas e Prioridades" da Lei 0783/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme art. 41 da Lei nº 4.320/64, a abrir no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei nº 0794/2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), destinados a atender as despesas com a Construção da Secretaria Municipal de Educação, suplementada nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

CODIGO	04	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	04.001	Secretaria Municipal de Educação	
Sub-Função	12	Educação	
Programa	122	Administração Geral	
Atividade	0004	Gestão de Políticas Educacionais	
Descrição	1.026	Construção da Secretaria Municipal de Educação	
Produto		Custear despesas com a Construção da Secretaria Municipal de Educação	
Produto		Secretaria Construída	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor
44.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0101000000	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 3º Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, utiliza-se provável excesso de arrecadação na fonte acima citada.

Artigo 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a incorporar, através de créditos suplementares, à Ação constante no art. 1º, os recursos que se fizerem necessários, até o limite de 50%, para conclusão da ação proposta.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SANTA CARMEM-MT  
Em, 17 de Agosto de 2021

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 214/2021**  
DATA: 28 de julho de 2021.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTEs da Ata de Registro de Preços nº50/2021.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: Marta Maria Weber como fiscal e Valeria Bortolas como suplente; das Atas de Registro de Preços nº 50/2021 firmada com a empresa EDINEIA SOUZA DE OLIVA - ME, referente a registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas de gêneros alimentícios e carga de gás para atender as famílias de baixa renda do município De Santa Carmem no âmbito das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social. (PREGÃO PRESENCIAL nº 39/2021 – SRP 37/2021).

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SANTA CARMEM-MT, 17 de agosto de 2021.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**  
Prefeito Municipal

### PROCESSO SELETIVO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 13/2021 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

Pelo presente fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2021 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2021, de 10 de fevereiro de 2021, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.  
d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco.  
g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.  
j) Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde apresentar comprovante de endereço que concilie com a micro área.

k) e-mail, nº de telefone, endereço.

O Candidato convocado terá que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar sua contratação no referido cargo.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1

ORDEM	NOME
7	ADRIANO CORTI DOS SANTOS

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

**Rodrigo Audrey Frantz**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

#### LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 29/2021 na Modalidade Pregão Eletrônico 03/2021, Objeto: AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL, sendo a empresa vencedora: GRAFICA DO PRETO LTDA; CNPJ: 03.750.414/0001-26; perfazendo um valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais); Homologado em



17/08/2021, JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito, VANESSA DA ROCHA AVELINO (Portaria 234/2021) – Pregoeira. PMSJQM, 17/08/2021

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Espécie:** 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 76/2020;  
**Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa AGNEZINI & CIA. LTDA.; **Objeto:** "EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 896304/2019 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS". **Alteração de Valor:** O presente instrumento tem como objeto Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Nº 76/2020 decorrente da Licitação, Modalidade Tomada de Preço nº 07/2020.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

#### ATO

#### RESOLUÇÃO Nº 07 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

**Dispõe sobre a suspensão da Inscrição nº02/2018 da Entidade Socioassistencial: Centro Preventivo de Educação e Capacitação - CEPEC.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 637/2006 de 18 de Dezembro de 2006 e tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária, no dia 10 de Agosto de 2021, às 14h00min, por meio do Aplicativo de WhatsApp, devido a pandemia do Covid 19, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Avenida Lions Internacional Nº1438, Jardim Ipê, Sapezal – Mato Grosso.

Considerando a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 90, e parágrafo único e Art. 91;

Considerando o disposto no Art. 12º e parágrafos, da Resolução Normativa nº 01/2008 – CMDCA;

Considerando o disposto no Art. 18º, da Resolução Normativa nº 01/2008 – CMDCA;

Considerando o disposto no Art. 20º, da Resolução Normativa nº 01/2008 – CMDCA;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Suspender a inscrição da Entidade Socioassistencial: Centro Preventivo de Educação e Capacitação – CEPEC, pelo período de seis meses, interrompendo desta forma suas atividades.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação. Sendo deliberada em plenária, conforme registro em Ata nº 07/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sabrina Moura Delmondes Oliveira  
Presidente do CMDCA

#### RESOLUÇÃO Nº 08 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

**Dispõe sobre a notificação das Instituições: Associação É Bem Mato Grosso e o Centro de Tradição Gaúcha – CTG de Sapezal.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 637/2006 de 18 de Dezembro de 2006 e tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária, no dia 10 de Agosto de 2021, às 14h00min, por meio do Aplicativo de WhatsApp, devido a pandemia do Covid 19, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Avenida Lions Internacional Nº1438, Jardim Ipê, Sapezal – Mato Grosso.

Considerando a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 90, e parágrafo único e Art. 91;

Considerando a Resolução nº 74 de 13 de setembro de 2.001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando a Resolução Normativa nº 01/2008 – CMDCA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Notificar a Instituição: Associação É Bem Mato Grosso, para que realize a inscrição no CMDCA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, interrompendo desta forma suas atividades, até que seja efetuada a inscrição.

**Art. 2º** Notificar a Instituição: Centro de Tradição Gaúcha – CTG de Sapezal, para que realize a inscrição no CMDCA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, interrompendo desta forma suas atividades, até que seja efetuada a inscrição.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação. Sendo deliberada em plenária, conforme registro em Ata nº 07/2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sabrina Moura Delmondes Oliveira  
Presidente do CMDCA

#### RESOLUÇÃO Nº 09 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das Instituições que atendem a crianças e adolescentes em Sapezal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 637/2006 de 18 de Dezembro de 2006 e tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária, no dia 10 de Agosto de 2021, às 14h00min, por meio do Aplicativo de WhatsApp, devido a pandemia do Covid 19, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Avenida Lions Internacional Nº1438, Jardim Ipê, Sapezal – Mato Grosso.

Considerando a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Resolução nº 74 de 13 de setembro de 2.001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando a Resolução Normativa nº 01/2008 – CMDCA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das Instituições que atendem a crianças e adolescentes em Sapezal.

**Art. 2º** - A Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização de que trata o artigo antecedente será composta por 04 (quatro) representantes, sendo 02 representantes Governamentais, 02 representantes Não Governamentais.

NOME	REPRESENTANTE
Sabrina Moura Delmondes Oliveira	CMDCA/Governamental
Ângela Pereira Barros	CMDCA/Governamental
Ariane Antunes dos Santos	CMDCA/Não Governamental
Luciane Gileski	CMDCA/Não Governamental

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação. Sendo deliberada em plenária, conforme registro em Ata nº 07/2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sabrina Moura Delmondes Oliveira  
Presidente do CMDCA

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### ORDEM DE PARALISAÇÃO

CONTRATO Nº 035/2020.

Referente à execução da "CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SAPEZAL", localizado (a) na: Rua do Cascado nº930SW, Qd.23, Lotes 01 a 16, na Cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

#### REFERÊNCIAS

1. Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº013/2020

2. Contrato Administrativo nº 035/2020

3. Contratada: CONSTRUTORA MM LTDA CNPJ Nº18.204.777/0001-33

4. Valor do Contrato/Obra: Final R\$ 1.283.687,38 (Hum milhão, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oito centavos).

4.1. Valor Inicial Contratual R\$ 1.102.533,21 (Hum milhão, cento e dois reais e quinhentos e trinta e três reais).

4.2. Valor Acrescido por meio do 1º Aditivo: R\$ 181.154,17 (Cento e cinquenta e um mil, cento e quatro reais e dezessete centavos).

5. Prazo de Vigência: 360 dias total.

5.1. Inicial 360 (trezentos e sessenta) dias - (16/10/2020 a 10/10/2021)

5.2. Aditivos – 150 (cento e cinquenta) dias (11/10/2021 a 09/03/2022).

6. Prazo de Execução: 300 dias total.

6.1. Inicial 300 (trezentos) dias - (04/11/2020 a 31/08/2021).

6.2. Aditivos – 150 (cento e cinquenta) dias (03/05/2021 a 28/01/2022).

7. Fiscal Suplente do Contrato: FERNANDO FÁBIO DA SILVA, MATRÍCULA 2992, PORTARIA Nº547/2020

8. Fiscal de Execução Titular: ANGELA PEREIRA BARROS, MATRÍCULA 201/2018, PORTARIA Nº547/2020, PERÍODO

9. Responsável Técnico Execução: GLADYS CARLOS SILVA TATIM RRT EXECUÇÃO NºSI0153257I00CT001

Pela presente ORDEM DE PARALISAÇÃO, determinamos ao EXECUTOR supracitado a paralisar os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, na data de recebimento desta ordem em face dos motivos abaixo elencados:

#### Motivo da Paralisação:

Conforme Artigo 8º da Lei Nº8666 a execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento motivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.

A empresa descumpriu o contrato de acordo com as notificações (1ª e 2ª) pois:

-Não apresentou o registro de todos os funcionários presentes na obra conforme visita realizada na data de 03 de agosto de 2021;

-Não apresentou justificativa para o atraso da obra em relação ao item 3.4 Superestrutura em aço no valor de R\$ 77.328,18 (referente ao percentual de 100% do total) para os 240 dias do Cronograma Físico/Financeiro visto que os materiais não se encontram no canteiro de obra;

-Não corrigiu o item 4.1.1 CHUMBADOR - BASE PARA FIXAÇÃO DE PILAR EM AÇO, INCLUSIVE PINTURA – BIBLIOTECA visto que eles foram executados com chapas não dimensões corretas, mas em espessura inferior a determinada em Projeto Estrutural;

- Não apresentou o Diário de Obras.

Sapezal-MT, 16 de agosto de 2021.



Ofício nº 105/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação



S. J. dos Quatro Marcos-MT, 23 de agosto de 2021

A  
MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico Conclusivo.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da conclusão do processo, conforme documentação anexada, e discriminado **“AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO INFANTIL COM ACIONAMENTO PELOS PÉS POR MEIO DE PEDAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM RESERVATÓRIO DE ALCOOL PARA UNIDADES DE 5 LTS” MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

---

**VANESSA DA ROCHA AVELINO**  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



## **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO – ASSESSORIA JURÍDICA**

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de agosto de 2021.

### **REFERENTE:**

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO  
REGISTRO DE PREÇO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO 29/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021**

### **Objeto:**

**AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO  
TOTEM INFANTIL.**

### **Parecer:**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico final, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL DO TIPO TOTEM INFANTIL.**

Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**



- a análise de sua aceitabilidade; **CUMPRIDO. VIDE ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO.**
- classificação; **CUMPRIDO. VIDE ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO.**
- habilitação do vencedor; **CUMPRIDO. VIDE ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO.**
- adjudicação. **ITEM QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO NA ORDEM CRONOLÓGICA. PRÓXIMO PASSO A SER CUMPRIDO.**

#### **Fase Externa**

- Convocação dos interessados, por meio de publicação de aviso em diário oficial e facultativamente, por meios eletrônicos, e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação; **ITEM CUMPRIDO.**
- O aviso deve constar a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários que será realizada a sessão pública para recebimento das propostas; **ITEM CUMPRIDO.**
- Após ser aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido. **ITEM CUMPRIDO.**
- Procede-se à abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital; **ITEM CUMPRIDO.**
- Quem comprovar atendimento das exigências fixadas no edital será declarado vencedor; **ITEM CUMPRIDO.**
- Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de 3 (três) dias; **ITEM CUMPRIDO.**



# Peruchi

*Advogados Associados*

*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*  
*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*



É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

**PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**